



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	4
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	9
Prefeitura Municipal de Alto Garças	14
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	15
Prefeitura Municipal de Apiacás	16
Prefeitura Municipal de Araputanga	50
Prefeitura Municipal de Arenópolis	50
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	53
Prefeitura Municipal de Cáceres	53
Prefeitura Municipal de Carlinda	54
Prefeitura Municipal de Cláudia	54
Prefeitura Municipal de Confresa	63
Prefeitura Municipal de Curvelândia	63
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	64
Prefeitura Municipal de Indavaí	64
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	64
Prefeitura Municipal de Itanhangá	66
Prefeitura Municipal de Itaúba	66
Prefeitura Municipal de Itiquira	66
Prefeitura Municipal de Jaciara	67
Prefeitura Municipal de Jangada	67
Prefeitura Municipal de Jauru	67
Prefeitura Municipal de Juara	68
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	68
Prefeitura Municipal de Nobres	69
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	69
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	94
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	94
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	94
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	99
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	103
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	104
Prefeitura Municipal de Paranatinga	104
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	104
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	106
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	106
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	107
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	108
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	114
Prefeitura Municipal de Querência	116
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	118
Prefeitura Municipal de Rio Branco	123
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	123
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	124
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	124
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	124
Prefeitura Municipal de São José do Povo	137
Prefeitura Municipal de Sinop	137
Prefeitura Municipal de Tabaporã	137
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	143
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	144

Prefeitura Municipal de Tesouro	146
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	146
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	147

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indivaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESCISÃO DE CONTRATO****TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

“Termo de Rescisão Contratual da prestação de serviços médicos, na forma que especifica e dá outras providências”.

Pelo presente instrumento de **RESCISÃO** de prestação de serviços médicos que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, do município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua da Saudade, s/n, Vila Santo Antônio, CEP: 78.670-000, inscrita no CNPJ: 04.805.882/0001-13, neste ato pela Presidente Senhora **MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS**, brasileira, casada, portador do CPF N° 332.124.811-53 - RG n° 599.445 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Gov. Jose Fragelli, município de São Félix do Araguaia – MT, por determinações legais, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, **RESCINDE AMIGAVELMENTE**, o **contrato de prestação de serviços médicos nº 05/2016** com a Empresa **Serviços HELVECIO DE FREITAS - ME**, devidamente inscrita no CNPJ N° 18.702.458/0001/58, estabelecida à Av. Tiradentes Qd 12 Lt 21 Setor Bandeirantes, Rio Verde - GO, sendo contratada a profissional **Dr. HELVECIO DE FREITAS** na especialidade Anestesiologista, assegurando o contratado, o recebimento de quaisquer de seus créditos adquiridos pelos serviços efetivamente prestados, até a presente data.

Em decorrência da presente **RESCISÃO** fica determinado o encaminhamento da mesma ao Departamento de Contabilidade do CISA, para os fins de registros e outros mister, após a anulação dos saldos remanescentes do empenho do Termo de Contrato, que ora se desfaz com a presente **RESCISÃO**.

Estando justo e destrutado, assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia-MT, 07 de Outubro de 2016.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA

Presidente Sr^a **MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS**

CNPJ: 04.805.882/0001-13

**FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESCISÃO DE CONTRATO****TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

“Termo de Rescisão Contratual da prestação de serviços médicos, na forma que especifica e dá outras providências”.

Pelo presente instrumento de **RESCISÃO** de prestação de serviços médicos que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, do município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua da Saudade, s/n, Vila Santo Antônio, CEP: 78.670-000, inscrita no CNPJ: 04.805.882/0001-13, neste ato pela Presidente Senhora **MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS**, brasileira, casada, portador do CPF N° 332.124.811-53 - RG n° 599.445 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Gov. Jose Fragelli, município de São Félix do Araguaia – MT, por determinações legais, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, **RESCINDE AMIGAVELMENTE**, o **contrato de prestação de serviços médicos nº 04/2016** com a Empresa **Serviços MÉDICOS E IMAGEM DIAGNOSTICA BV LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ N° 10.872.672/0001-40, estabelecida à Av. Jarbas de Carvalho n° 1.687 apto 02 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro, sendo contratada a profissional **Dra Mally Santos Francco Guanabari** na especialidade Aestesiologista, assegurando o contratado, o recebimento de quaisquer de seus créditos adquiridos pelos serviços efetivamente prestados, até a presente data.

Em decorrência da presente **RESCISÃO** fica determinado o encaminhamento da mesma ao Departamento de Contabilidade do CISA, para os fins de registros e outros mister, após a anulação dos saldos remanescentes do empenho do Termo de Contrato, que ora se desfaz com a presente **RESCISÃO**.

Estando justo e destrutado, assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia-MT, 06 de Setembro de 2016.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA

Presidente Sr^a **MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS**

CNPJ: 04.805.882/0001-13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO ATA 063/2016**

Orgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Agua Boa

Fornecedor Registrado: Rondolab Comercio e Serviços Eireli EPP

Objeto: A presente Ata de Registro de Preço visa à futura e eventual aquisição de insumo para o laboratório municipal.

DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	UNIT.	TOTAL
CORANTE AZUL DE METILENO SEGUNDO LOEFFLER, LIQUIDO, 01 LITRO - RENYLAB	10	FRC	32,49	324,90
EXAMES DE CURVA GLICEMICA, GLUC UP 75 G – RENYLAB	80	UNID.	4,89	391,20
REAGENTE QUALITATIVO DE ANTI BRUCELLA ABORTUS, AGLUTINACAO EM PLACA, CONJUNTO COMPLETO – EBRAM	4	CONJ.	124,99	499,96
SORO CONTROLE RH MONOCLONAL (FRESENIUS KABI) – EBRAM	30	UNID.	20,99	629,70
ANTICOAGULANTE GLICOSE (EDTA FLUORETADO) 500ML – RENYLAB	10	UNID.	84,90	849,00
ANTICOAGULANTE DE EDTA TAMPONADA PARA COLETA DE SANGUE TOTAL (HEMOGRAMA), FRASCO COM 500 ML – RENYLAB	20	UNID.	84,19	1.683,80
PONTEIRA PARA MICROPIPETAS EM POLIPROPILENO, ATÉ 200 MICROLITROS, DESCARTÁVEL, PACOTE COM 1000 UNID. – CITOPLAST	1	CONJ.	9,29	9,29
AMILASE -CNPJ. CINÉTICA PARA APARELHO BIO PLUS(2X30ML), DOLES – VIDA	60	UNID.	188,10	11.286,00
REAGENTE QUANTITATIVO DE HDL COLESTEROL, PRECIPITANTE, PARA APARELHO BIOPLUS 2000 – VIDA	100	UNID.	15,60	1.560,00
PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA, 5 ML, VIDRO, ESCALA 0, 1 EM 0,1 ML - PRECISIÓN	10	UNID.	3,90	39,00
REAGENTE DE TRIGLICERÍDEOS ENZIMÁTICO LIQUIDO, MÉTODO: COLORIMÉTRICO, COMPATÍVEL COM BIOPLUS 2000 – VIDA	70	CONJ.	69,80	4.886,00
REAGENTE DE COLESTEROL TOTAL ENZIMÁTICO LIQUIDO, MÉTODO: COLORIMÉTRICO, COMPATÍVEL COM BIOPLUS 2000 – VIDA	70	CONJ.	79,99	5.599,30
REAGENTE DE GLICOSE ENZIMÁTICA LÍQUIDA, MÉTODO: COLORIMÉTRICO, COMPATÍVEL C/ BIOPLUS 2000 – VIDA	70	CONJ.	51,93	3.635,10
REAGENTE DE FOSFATASE ALCALINA CINÉTICA, COMPATÍVEL COM APARELHO BIOPLUS 2000 – VIDA	50	CONJ.	40,40	2.020,00
REAGENTE DE GAMA GLUTAMILTRANSFERASE CINÉTICA (GAMA GT), PARA BIOPLUS 2000 – VIDA	50	CONJ.	39,99	1.999,50
KIT DE REAGENTE DE CÁLCIO, MÉTODO COLORIMÉTRICO, COMPATÍVEL COM APARELHO BIOPLUS 2000 – VIDA	6	CONJ.	43,99	263,94
REAGENTE DE POTÁSSIO, COLORIMÉTRICO, COMPATÍVEL COM APARELHO BIOPLUS 2000 – VIDA	7	CONJ.	394,00	2.758,00
KIT DE REAGENTE DE ÁCIDO ÚRICO, SISTEMA ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO COMPATÍVEL COM APARELHO BIOPLUS 2000 – VIDA	70	CONJ.	45,97	3.217,90
KIT DE REAGENTE ALT/TGP, SISTEMA CINÉTICO, COMPATÍVEL COM APARELHO BIOPLUS 2000 – VIDA	70	CONJ.	42,99	3.009,30

CONJUNTO COMPLETO DE REAGENTE AST/TGO, CINÉTICO, COMPATÍVEL COM APARELHO BIOPLUS 2000 – VIDA	70	CONJ.	42,99	3.009,30
KIT DE CREATININA, REAGENTE COLORIMÉTRICO (MODO CINÉTICO/PONTO FINAL), COMPATÍVEL C/ AP. BIOPLUS 2000 – VIDA	70	CONJ.	23,99	1.679,30
REAGENTE DE FATOR REUMATÓIDE (LÁTEX), AGLUTINAÇÃO, PRONTO USO, 1 UN CADA CAIXA – VIDA	30	UNID.	44,99	1.349,70
REAGENTE DE ANTIESTREPTOLISINA "O" (ASO), MÉTODO: AGLUTINAÇÃO, PRONTO USO, CAIXA COM 1 UN DE REAGENTE – VIDA	30	UNID.	39,99	1.199,70
REAGENTE DE PROTEÍNA "C" REATIVA, MÉTODO: AGLUTINAÇÃO, PRONTO USO, 1 UN CADA CAIXA – VIDA	30	UNID.	41,99	1.259,70
REAGENTE QUALITATIVO DE ANTI TREPONEMA PALLIDUM (V.D.R.L.), 1 UN CADA CAIXA, MÉTODO: AGLUTINAÇÃO – RENYLAB	60	UNID.	104,99	6.299,40
REAGENTE QUALITATIVO DE BETA HCG, MÉTODO: IMUNOCROMATOGRAFIA, KIT CONTENDO 50 TIRAS REAGENTES – EBRAM	40	CONJ.	30,19	1.207,60
CORANTE LÍQUIDO DE GIEMSA, CONTENDO 1 LITRO – RENYLAB	7	UNID.	45,99	321,93
CORANTE, VIOLETA GENCIANA, LÍQUIDO (PARA GRAM) – RENYLAB	10	UNID.	38,99	389,90
SOLUÇÃO DILUENTE COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE HEMOGRAMA MINDRAY BC 3000 PLUS, 20 LITROS – VIDA	50	UNID.	128,00	6.400,00
SOLUÇÃO DE LIMPEZA (HEMOCLEAN), COMPATÍVEL C/ EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA, MINDRAY BC 3000 PLUS, 20 LITROS – VIDA	30	UNID.	94,99	2.849,70
REAGENTE SORO ANTI - A MONOCLONAL COM 10 ML – EBRAM	30	UNID.	21,79	653,70
REAGENTE SORO ANTI - B, MONOCLONAL COM 10 ML – EBRAM	30	UNID.	21,49	644,70
REAGENTE SORO ANTI - AB COM 10 ML, MONOCLONAL – EBRAM	30	UNID.	20,79	623,70
REAGENTE SORO ANTI - D COM 10 ML, MONOCLONAL – EBRAM	30	UNID.	37,19	1.115,70
APARELHO HOMOGENEIZADOR DE SOLUÇÕES – INBRAS	1	UNID.	1.199,99	1.199,99
SORO CONTROLE NÍVEL PATOLÓGICO, LIOFILIZADO, KIT C/ 3 FRASCOS, P/ EXAMES BIOQUÍMICOS, P/ USO BIOPLUS2000 – VIDA	5	CONJ.	188,99	944,95

Valor: R\$ 75.810,86 (Setenta e cinco mil oitocentos e dez reais e oitenta e seis centavos).

Data: 21.10.2016

Vigência: 12 meses

Licitação: PE 005/2016

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA REPUBLICAÇÃO

Republique-se por ter saído incorreto

Termo Aditivo 005/2016

Contrato 208/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa

Contratado: Mallmann Comercio, Transporte e Serviços Ltda.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até 08/10/2017.

Valor total: 874.557,72

Valor mensal: 72.879,81

Água Boa 07/10/2016

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA EXTRATO ATA 061/2016

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Água Boa

Fornecedor Registrado: Maxlab Produtos para Diagnosticos e Pesquisa Ltda Me

Objeto: A presente Ata de Registro de Preço visa à futura e eventual aquisição de insumo para o laboratório municipal.

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	UNIT.	TOTAL
CAIXA TERMICA P/ TRANSPORTE VERMELHA 05 LTS – SIEGER	4	UNID.	229,90	919,60
MINI CURATIVO ANTISSEPTICO PÓS COLETA DE SANGUE, REDONDO, OPAÇO, HIPOALERGÊNICO, ESTÉRIL, CX C/ 500 UM – COOPERATIVA	60	CONJ.	13,50	810,00
SACO P/ LIXO CONTAMINADO LEITOSO 100 LTS C/ 100 – JUREMA	10	UNID.	60,00	600,00
ALCOOL 70% - 1 LITRO - CAIXA COM 12 UNID. – ITAJÁ	20	CONJ.	53,99	1.079,80
TERMOHIGRÔMETRO, DIGITAL, -50 A +70°C, 20 A 90 PER, PORTÁTIL/3 LEITURAS SIMULTÂNEAS – JPROLAB	6	UNID.	95,00	570,00
SACO DE LIXO PRETO 60 LTS COM 100 UNID. – DVS	10	UNID.	48,00	480,00
REAGENTE ANALÍTICO, ÁLCOOL-ÁCIDO, SOLUÇÃO A 3%, PARA COLORAÇÃO DE ZIEHL-NEELSEN, FRASCO COM 1000 ML – EXODO	15	UNID.	22,40	336,00
ÁLCOOL METILICO "P.A" – NEWPROV	7	UNID.	42,50	297,50
REAGENTE ANALÍTICO, ÁLCOOL-ACETONA, CONCENTRAÇÃO 70:30, USADO P/ COLORAÇÃO DE GRAM, CONTENDO 1000 ML – NEWPROV	20	UNID.	25,00	500,00
SACO DE LIXO LEITOSO 60 LITROS C/ 100 UNID. – JUREMA	10	UNID.	19,43	194,30
BOBINA PARA APARELHO DE HEMOGRAMA BC 3000 PLUS – PIGATTO	35	UNID.	4,99	174,65
SUORTE PARA VHS (P/PIPETAS DE WESTERGREEN) – CRAL	2	UNID.	18,64	37,28
CLORETO DE SÓDIO 0,9 %, FRASCO 500 ML, CAIXA COM 40 UNIDADES – JP	10	CONJ.	236,00	2.360,00
DETERGENTE ENZIMÁTICO 1 L, A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE, PEPTIDASE, CELULASE – VIC	36	UNID.	95,00	3.420,00
SOLUÇÃO HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1%, 5 LITRO – NIPON	30	UNID.	38,00	1.140,00
LUVA PARA PROC. CX/100 NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX, MÉDIO, 80 MM, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANTIDERRA – NUGARD	60	CONJ.	19,70	1.182,00
LUVA PARA PROC. CX/100 NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX, PEQUENO, 80 MM, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANTIDERRA – NUGARD	70	CONJ.	19,70	1.379,00
LUVA PARA PROCEDIMENTO EXTRA PEQUENA CX/100 NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL, LUBRIFICADA – NUGARD	70	CONJ.	19,70	1.379,00
SERINGA, TRANSPARENTE, 5 ML, SEGUNDO NR/32, IMPRESSÃO LEGÍVEL E AGULHA 25x7 - SR	40500	UNID.	0,65	26.325,00
CRONÔMETRO, PLÁSTICO ABS, BOLSÃO, DIGITAL, BATERIA, C/ ALARME - UNILB	2	UNID.	51,00	102,00
FITA ADESIVA HOSPITALAR, PVC, 25 MM, 5 M, C/ ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO FINA – CIEX	10	UNID.	5,30	53,00
FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, PLÁSTICO, BICO RETO, COM PROTETOR, TRANSPARENTE, 1.000 ML – JPROLAB	1	UNID.	16,00	16,00
FRASCO - TIPO ALMOTOLIA PLÁSTICO BICO CURVO, ÂNGULO DE 90° TRANSPARENTE, 300 ML – JPROLAB	5	UNID.	16,99	84,95
LÂMINA DE VIDRO PARA LABORATÓRIO, BORDA LISA, CERCA DE 75 X 25 MM (1"X 3"), CX COM 50 UNIDADES – CRAL	7	CONJ.	3,50	24,50
LÂMINA DE VIDRO PARA LABORATÓRIO, BORDA FOSCA, CERCA DE 75 X 25 MM (1"X 3"), CX COM 50 UNIDADES – CRAL	15	CONJ.	4,00	60,00
LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CX C/ 100 LAMINAS – JM	7	CONJ.	26,00	182,00
GARROTE, LÁTEX, 200, BASE DE PVC PARA FIXAÇÃO – CRAL	10	UNID.	20,00	200,00

SERINGA, POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, 10 ML, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO – SR	40500	UNID.	0,41	16.605,00
TUBO FUNDO CÔNICO PARA CENTRÍFUGA, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 10 ML, PACOTE COM 200 UNID. – CRAL	1	UNID.	40,00	40,00
TUBO DE ENSAIO, VIDRO, FUNDO REDONDO, CERCA DE 15 X 100 MM, SEM ORLA, CAPACIDADE DE 10 ML – CRAL	1000	UNID.	0,24	240,00
TUBO DE ENSAIO, EM POLIPROPILENO, FUNDO REDONDO, CERCA DE 10 X 75 MM, SEM ORLA – CRAL	1000	UNID.	0,08	80,00
ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA, LÍQUIDO LÍMPIDO, TRANSPARENTE, DENSIDADE 1,515 G/CM3, FRASCO C/ 100 ML – NEWPROV	5	UNID.	17,00	85,00
MICROPIPETA DE 10 MICROLITROS, VOLUME FIXO, MONOCANAL, MECÂNICA, COM EJETOR DE PONTEIRAS – KACIL	3	UNID.	95,00	285,00
TIRA REAGENTE PARA UROANÁLISE, COM 10 PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, FRASCO COM 125 TIRAS – BIOCON	70	UNID.	36,00	2.520,00
REAGENTE DE URÉIA, CINÉTICO UV, COMPATÍVEL COM APARELHO BIOPUS 2000 – GOLD	60	CONJ.	98,00	5.880,00
PLACA DE KLINE, EM VIDRO, CONTENDO 12 POÇOS (PLACA ESCAVADA PARA REALIZAR EXAME DE V.D.R.L.) – GT	5	UNID.	49,00	245,00
REAGENTE QUALITATIVO ANTI DENGUE VÍRUS IGG E IGM, IMUNOCROMATOGRÁFICO, CONTENDO 20 TESTES CADA CAIXA – GOLD	150	UNID.	215,00	32.250,00
REAGENTE QUALITATIVO DE ANTI-HCV (HEPATITE C), MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO, CAIXA CONTENDO 25 UNIDADES – GOLD	80	CONJ.	153,00	12.240,00
SOLUÇÃO DE LISE, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE HEMOGRAMA, MINDRAY BC 3000 PLUS, 1 LITRO – DIAGON	40	UNID.	220,00	8.800,00
COLETOR DE URINA INFANTIL, MASCULINO E FEMININO – CRAL	100	UNID.	0,34	34,00
LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO (6V/ 30 W/G4/ PHILIPS TYPE 5761) – OSRAN	10	UNID.	85,00	850,00
ESCOVA, CERDAS EM NYLON, CABO EM METAL RETORCIDO, 10 MM, 30 CM – WB	10	UNID.	25,00	250,00
LANCETA, AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CX COM 200 UNIDADES – CRAL	20	CONJ.	18,00	360,00
ESTANTE PARA MICROTUBOS, POLIPROPILENO, 80 TUBOS, PARA TUBOS 1 ML A 2 ML, IDENTIFICAÇÃO ALFANUMÉRICA – CRAL	5	UNID.	20,00	100,00
PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA 10 ML, VIDRO, ESCALA 0,1 EM 0,1 ML – CRAL	10	UNID.	7,00	70,00
COLETOR DE MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, CAPACIDADE 20 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA – IRENE	100	UNID.	8,60	860,00
COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, CAPACIDADE 3 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA – IRENE	70	UNID.	4,49	314,30
ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO, MATERIAL: ARAME, ESMALTADO, CAPACIDADE PARA 100 TUBOS 13 X 75 MM – RICILAB	5	UNID.	38,00	190,00
ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO, MATERIAL: ARAME, ESMALTADO, CAPACIDADE PARA 40 TUBOS, 15 X 100 MM – RICILAB	5	UNID.	21,00	105,00
ESTANTE PARA TUBO ENSAIO, MATERIAL: PLÁSTICO, PARA TUBOS ATÉ 15 MM, CAPACIDADE: 90 UNIDADES – CRAL	5	UNID.	14,50	72,50
ESTANTE PARA TUBO ENSAIO, MATERIAL: PLÁSTICO, PARA TUBOS ATÉ 20 MM, CAPACIDADE: 60 UNIDADES – CRAL	5	UNID.	48,00	240,00
FITA ADESIVA HOSPITALAR, MICROPOROSA, NÃO TECIDO DE VISCOSE RAYON, BRANCA, 50 MM, 10 M. – CRAL	10	UNID.	5,60	56,00
FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, PLÁSTICO, BICO RETO, LONGO, ESTREITO, C/ PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, AMBAR, 500 ML. – JPROLAB	3	UNID.	7,50	22,50
FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, PLÁSTICO, BICO RETO, LONGO, ESTREITO, C/ PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, AMBAR, 250 ML. – JPROLAB	5	UNID.	5,20	26,00

MICROTUBO, POLIPROPILENO CAPACIDADE 2 ML, GRADUADO, TAMPA ROSQUEAVEL, ESTÉRIL, CRIOGÊNICO, PCT C/ 500 UM – CRAL	1000	UNID.	0,65	650,00
MICROTUBO, POLIPROPILENO, CAPACIDADE 5 ML, GRADUADO, TAMPA ROSQUEAVEL, ESTÉRIL, CRIOGÊNICO, PCT C/ 500 UNID. – CRAL	1000	UNID.	1,00	1.000,00
PINÇA CIRÚRGICA EM AÇO INOXIDÁVEL, DENTE DE RATO, 15 CM, ANATÔMICA, 1X2 DENTES, HOSPITALAR – ABC	4	UNID.	18,50	74,00
PIPETA WESTERGREIN, GRADUADA, 1 ML, VIDRO, ESCALA 1 EM 1 MM – CRAL	10	UNID.	2,50	25,00
TUBO DE ENSAIO, VIDRO, FUNDO REDONDO, CERCA DE 15 X 150 MM, SEM ORLA, CAPACIDADE PARA 15 ML – CRAL	200	UNID.	5,50	1.100,00
TUBO DE ENSAIO, VIDRO, FUNDO REDONDO, CERCA DE 10 X 75 MM, SEM ORLA – CRAL	1000	UNID.	0,85	850,00
TUBO DE ENSAIO, PLÁSTICO, FUNDO REDONDO, CERCA DE 10 X 75 MM, COM TAMPA – CRAL	1000	UNID.	0,40	400,00
SORO CONTROLE NÍVEL NORMAL, LIOFILIZADO, KIT C/ 3 FRASCOS, P/ EXAMES BIOQUÍMICOS, P/ USO BIOPUS2000 – GOLD	5	CONJ.	165,00	825,00

Valor: R\$ 131.650,88 (Cento e trinta e um mil seicentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

Data: 21.10.2016

Vigência: 12 meses

Licitação: PE 005/2016

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA EXTRATA ATA 059/2016

Orgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Agua Boa

Fornecedor Registrado: Amorim Maquinas Peças Serviços e Representações Ltda.

Objeto: A presente Ata de Registro de Preço visa à futura e eventual aquisição de lubrificantes para a frota de veículos, máquinas e caminhões.

DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	UNIT.	TOTAL
ANTI CORROSIVO RADIADOR (CENTRADO) DIESEL- RADIBRAS	1.176	LITRO	27,32	32.128,32
FLUIDO PARA FREIO DOT 4 - 500 ML – PETROBRAS	456	UNID.	18,18	8.290,08
OLEO 5W30 PARA MOTOR GASOLINA – PETROBRAS	212	LITRO	24,70	5.236,40
OLEO ATF TIPO A - VERMELHO - 20 LITROS – PETROBRAS	114	BALDE	321,00	36.594,00
FLUIDO PARA FREIO DOT 3 - 500 ML – PETROBRAS	144	UNID.	13,00	1.872,00
OLEO 10 W40 SINTÉTICO- DIESEL- 20 LITROS – PETROBRAS	8	BALDE	628,00	5.024,00
OLEO 20W50 - MOTOR GASOLINA – PETROBRAS	240	LITRO	14,00	3.360,00
OLEO ISO 68 - 20 LITROS – LUBRIOIL	130	BALDE	194,00	25.220,00
OLEO GL-5 SAE 90 - 20 LITROS – PETROBRAS	65	BALDE	247,00	16.055,00
OLEO GL-5 80W90 - 20 LITROS – PETROBRAS	3	BALDE	275,00	825,00
OLEO SAE 20W30 (TRANSMISSÃO MOTONIVELADORA) 20 LT. PETROBRAS	60	BALDE	276,50	16.590,00
OLEO 433 OU SIMILAR - 20 LITROS – PETROBRAS	30	BALDE	276,50	8.295,00
OLEO 10W30 (TDH ESPECIAL) - 20 LITROS – PETROBRAS	110	BALDE	270,50	29.755,00
OLEO SAE 140 - 20 LITROS – PETROBRAS	35	BALDE	244,00	8.540,00
OLEO 80W – CAMBIO - 20 LITROS – PETROBRAS	20	BALDE	266,50	5.330,00
GRAXA LITIO NGLI- 2 OU 3 - 170KG – PETROBRAS	10	TAMBOR	3.167,50	31.675,00
GRAXA LITIO NGLI- 2 OU 3 - 20KG – PETROBRAS	10	BALDE	342,00	3.420,00

OLEO 2 TEMPOS - 500 ML – PETROBRAS	384	UNID.	10,50	4.032,00
OLEO CI-4 SAE 15W40 - MOTOR DIESEL - 20 LITROS - PETROBRAS	408	BALDE	250,00	102.000,00
ARLA 32 - 20 LITROS – PETROBRAS	92	BALDE	84,00	7.728,00

Valor: R\$ 351.969,80 (Trezentos e cinquenta e um mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Data: 21.10.2016

Vigência: 12 meses

Licitação: PR 037/2016

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO ATA 062/2016**

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Agua Boa

Fornecedor Registrado: C.Q.C Tecnologia em Sistemas Diagnosticos Ltda

Objeto: A presente Ata de Registro de Preço visa à futura e eventual aquisição de insumo para o laboratório municipal.

DESCRIÇÃO	QTD	UNID	UNIT.	TOTAL
REAGENTE QUALITATIVO DE H.I.V I E II, CONJUNTO COMPLETO, MÉTODO IMUNOCROMATOGRAFIA, CAIXA COM 50 – BIOMERIEUX VIKIA	90	CONJ.	231,00	20.790,00
REAGENTE QUALITATIVO PARAHBSAG, MÉTODO IMUNOCROMATOGRAFICO, CAIXA COM 25 TESTES – BIOMERIEUX VIKIA	100	CONJ.	119,90	11.990,00

Valor: R\$ 32.780,00 (Trinta e dois mil setecentos e oitenta reais).

Data: 21.10.2016

Vigência: 12 meses

Licitação: PE 005/2016

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO ATA 060/2016**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Agua Boa

Fornecedor Registrado: CMC Produtos Hospitalares Ltda Me

Objeto: A presente Ata de Registro de Preço visa à futura e eventual aquisição de insumo para o laboratório municipal.

DESCRIÇÃO	QTD	UNID	UNIT.	TOTAL
AGUA DESTILADA, ESTÉRIL, 5 LITROS, PARA AUTOCLAVE - REYMER	10	UNID.	14,00	140,00
SACO PARA AUTOCLAVE 20 LITROS, COM 10 UNIDADES - CRALPLAST	10	CONJ.	6,59	65,90
ALCOOL 92% - 1 LT. CAIXA COM 12 – J. FERES	20	CONJ.	75,00	1.500,00
TERMÔMETRO DE MERCÚRIO – PREMIUM	4	UNID.	6,19	24,76
PONTEIRA PARA MICROPIPETA EM POLIPROPILENO, ATÉ 1000 MICROLITROS, DESCARTÁVEL, PACOTE COM 1000 UNID. - CRALPLAST	1	CONJ.	21,00	21,00
ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRU, 20CM X 180CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO - CREMER	40	UNID.	2,60	104,00
CABO BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 3 - ABC	10	UNID.	12,00	120,00
COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 9 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM – ORIGINAL TEXTIL	24	UNID.	10,99	263,76
MÁSCARA CIRÚRGICA, 3 CAMADAS, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL CAIXA 50 UNID. – INNOVA	40	CONJ.	6,79	271,60

MÁSCARA COM 99% DE FILTRAGEM BACTERIANA, TRIPLA CAMADA, DESCARTÁVEL, ELÁSTICO, N 95, CX COM 20 UNID. – KSN	36	CONJ.	100,00	3.600,00
PINÇA CIRÚRGICA KELLY, AÇO INOXIDÁVEL, PONTA RETA 16 CM. – ABC	7	UNID.	26,30	184,10
PINÇA CLÍNICA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL – ABC	3	UNID.	9,88	29,64
SACO ESTERILIZAÇÃO, PLÁSTICO, 40 L, AUTOCLAVAÇÃO, TRANSPARENTE, PACOTE COM 10 UNID. – CRALPLAST	10	CONJ.	8,79	87,90
FRASCO COLETOR PARA EXAME, PLÁSTICO, UNIVERSAL, DESCARTÁVEL, 50 ML, COM ESPÁTULA, NÃO ESTÉRIL – CRALPLAST	30000	UNID.	0,45	13.500,00
ESTANTE TUBO ENSAIO, ARAME REVESTIDO EM PVC, PARA TUBOS ATÉ 25 MM, ATÉ 40 UNIDADES – CRAL	5	UNID.	29,00	145,00
MICROPIPETA, 1000 MICROLITROS, VOLUME FIXO, MONOCANAL, MECÂNICA, COM EJETOR DE PONTEIRAS – PEGUEPET	2	UNID.	62,30	124,60
MICROPIPETA, 500 MICROLITROS, VOLUME FIXO, MONOCANAL, MECÂNICA, COM EJETOR DE PONTEIRAS – PEGUEPET	1	UNID.	66,50	66,50
MICROPIPETA, ATÉ 200 MICROLITROS, VOLUME REGULÁVEL, MONOCANAL, MECÂNICA, COM EJETOR DE PONTEIRAS – PEGUEPET	2	UNID.	85,00	170,00
MICROPIPETA, 20 MICROLITROS, VOLUME FIXO, MONOCANAL, MECÂNICA, COM EJETOR DE PONTEIRAS – PEGUEPET	2	UNID.	94,00	188,00
CORANTE FUCSINA FENICADA LÍQUIDO, 1 LITRO – NEWPROV	10	UNID.	25,89	258,90
CORANTE LUGOL, LÍQUIDO, SOLUÇÃO A 1%, 1 LITRO – NEWPROV	10	UNID.	28,00	280,00
CONJ. CORANTE HEMATOLÓGICO PANTONICO RÁPIDO LÍQUIDO, CAIXA CONTENDO 3 FRASCOS SEPARADOS DIFERENTES - NEWPROV	100	CONJ.	90,00	9.000,00
CAIXA EM POLIPROPILENO, PARA ARMAZENAMENTO DE 96 PONTEIRAS DE 1000 MICROLITROS, TAMPÁ COM DOBRADIÇA – CRALPLAST	4	UNID.	11,99	47,96
CAIXA EM POLIPROPILENO, PARA ARMAZENAMENTO DE 96 PONTEIRAS DE 100 MICROLITROS, TAMPÁ COM DOBRADIÇA – CRALPLAST	4	UNID.	9,99	39,96
ESTANTE POLIPROPILENO PARA 90 TUBOS DE ENSAIO 13 MM AUTOCLAVÁVEL – CRALPLAST	5	UNID.	9,00	45,00
ESTANTE POLIPROPILENO P/ 60 TUBOS 16 MM AUTOCLAVÁVEL - CRALPLAST	5	UNID.	8,59	42,95
ESTANTE POLIPROPILENO P/ 40 TUBOS DE 20 MM AUTOCLAVÁVEL - CRALPLAST	5	UNID.	9,39	46,95
TAMPAS PARA TUBO DE ENSAIO 12MM COM ALETAS – CRALPLAST	3000	UNID.	0,21	630,00
ESTANTE PARA TUBO ENSAIO, EM PLÁSTICO, PARA TUBOS ATÉ 15 MM, CAPACIDADE DE 60 UNIDADES – CRAL	5	UNID.	9,69	48,45
MICROPIPETA, ATÉ 100 MICROLITROS, VOLUME REGULÁVEL, MONOCANAL, MECÂNICA, COM EJETOR DE PONTEIRAS	2	UNID.	72,00	144,00
PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, DISSECAÇÃO, SERRILHADA, 15 CM, HOSPITALAR – ABC	4	UNID.	16,99	67,96
TERMÔMETRO DIGITAL, - 50 A + 70, PLÁSTICO, DISPLAY LCD DUPLO, DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO, CABO EXTENSOR - JPROLAB	6	UNID.	62,99	377,94

Valor: R\$ 31.636,83 (Trinta e um mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos).

Data: 21.10.2016

Vigência: 12 meses

Licitação: PE 005/2016

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO ATA 064/2016

Orgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Agua Boa

Fornecedora Registrada: M.S Diagnostica Ltda

Objeto: A presente Ata de Registro de Preço visa à futura e eventual aquisição de insumo para o laboratório municipal.

DESCRIÇÃO	QTD	UNID	UNIT.	TOTAL
SORO DE COOMBS MONOESPECIFICO ANTI-IGG HUMANO, COM 10 ML - PROTHERMO	03	FRC.	24,50	73,50
FRASCO COLETOR PARA EXAME DE FEZES COM ESPATULA, 50 ML COM CONSERVANTE E FILTRO DE SEPARAÇÃO DE IMPUREZAS - COPROPLUS	5500	UNID.	3,40	18.700,00
REAGENTE ANALITICO, ALCOOL-ÁCIDO, SOLUÇÃO A 1% PARA COLORAÇÃO DE	15	UNID.	28,00	420,00

ZIEHL-NEELSEN, FRASCO COM 1000 ML - QUEEL				
ESCOVA PARA LAVAR TUBO DE ENSAIO TAMANHO P – VITORIA	10	UNID.	5,00	50,00
BOBINA PARA APARELHO BIOPLUS 2000 – ST	15	UNID.	2,60	39,00

Valor: R\$ 19.282,50 (Dezenove mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Data: 21.10.2016

Vigência: 12 meses

Licitação: PE 005/2016

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 011/2016 RGF 2º QUADRIMESTRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.465.143/0001-89

EDITAL 011/ 2016

ALTO BOA VISTA - MT, 30 DE SETEMBRO DE 2016

O Senhor Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA - MT, em cumprimento ao que determina o artigo 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca a disposição da Comunidade de Alto Boa Vista-MT, os anexos do **RELATORIO DE GESTÃO FISCAL - RGF**, relativo ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2016.

A documentação que compõe os anexos encontra-se na Prefeitura Municipal, a disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamento.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

LEUZI PE DOMINGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - Executivo
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO A AGOSTO/2016

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.677.269,11	0,00
Pessoal Ativo	9.677.269,11	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, Inc. 1º da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, Inc. 1º da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	9.677.269,11	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	17.905.591,00	100,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	9.677.269,11	54,05
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54.00%	9.669.019,14	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51.30% DA RCL	9.185.568,18	51,30
LIMITE DE ALERTA -inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48.60% DA RCL	8.702.117,23	48,60

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO/2016

RGF ANEXO II (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.838.955,94	1.993.799,87	1.949.778,29
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.838.955,94	1.993.799,87	1.949.778,29
Interna	1.838.955,94	1.993.799,87	1.949.778,29
Externa	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)*	1.048.646,04	-34.031,84	486.409,95
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.663.709,68	1.020.470,64	388.319,01
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	615.063,64	1.054.502,48	-98.090,94
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	790.309,90	2.027.831,71	1.463.368,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	15.764.863,34	17.485.965,56	13.236.400,99
% DA DCL SOBRE A RCL (I/RCL)	11,66	11,40	14,73
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	5,01	11,60	11,06
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	18.917.836,01	20.983.158,67	15.883.681,19
LIMITE DE ALERTA - 108%	17.026.052,41	18.884.842,80	14.295.313,07

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONTRATUAL(IV = V + VI + VII +VIII)	1.838.955,94	1.993.799,87	1.949.778,29
DÍVIDA DE PPP(V)	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS(VI)	1.726.867,37	1.885.211,30	1.841.189,72
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	202.343,93	158.322,35
Previdenciárias	0,00	202.343,93	158.322,35
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	1.726.867,37	1.682.867,37	1.682.867,37
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS(VIII)	112.088,57	108.588,57	108.588,57

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	790.309,90	2.027.831,71	1.478.116,42
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.541,85	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)*	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.10.27.14.45-16

Página 1 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO/2016

(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

FONTE:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO/2016

RGF Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, parágrafo 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	15.004.212,70	17.485.965,56	13.236.400,99
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	3.300.926,79	3.846.912,42	2.912.008,21
LIMITE DE ALERTA (inciso IIF do § 1º do art. 59 da LRF) - 19,8% da RCL	2.970.834,11	3.462.221,18	2.620.807,40

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

Fonte:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO/2016

RGF - ANEXO IV (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	No Semestre	Até o Semestre (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Tipo de Operação	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outas Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	17.905.591,00	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - %	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARO) - 6,3% DA RCL	1.128.052,23	6,30
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 009/2016

O Senhor CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2016, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, situada à Rua Dom Aquino nº 346, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Técnico Admin. Educ. – Aux. Desenv. Infantil:

32ª colocada – Irene Máximo de Lima Lopes

Alto Garças, 28 de Outubro de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 103/2016

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS – Tipo Menor Preço Global, no dia **22 de novembro de 2016, às 13:00 horas**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GUIA (MEIO-FIO) E SARJETAS CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail pmaltogarcasmt@hotmail.com, pelo site <http://www.altogarcas.mt.gov.br> e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 26 de outubro de 2016. Leilane Gonçalves da Silva – Presidente CPL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 150, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.**

DESIGNA SONIA VILELA DE ALMEIDA, GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Garças, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **SÔNIA VILELA DE ALMEIDA, Gerente de Assistência Social**, para responder como Ordenadora de Despesas na Secretaria Municipal de Assistência Social, entre os dias 01 a 30 de Novembro de 2016, sem ônus para a Instituição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, em 28 de Outubro de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2016 – RESULTADO DE
HABILITAÇÃO**

Fundação Municipal de Alto Taquari - FUNSAT, Resultado de Habilitação – Edital de Credenciamento n. 005/2016. Pessoa Jurídica Credenciada: **KEVENI AUGUSTO FEITOSA PINHEIRO - ME**, inscrita no CNPJ Nº 26.237.979/0001-00, cuja homologação foi requerida a **CERTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA, BEM COMO, DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, VISANDO QUALIFICÁ-LA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE MEDICINA**, de acordo com as especificações do Edital. Alto Taquari - MT, 28 de outubro de 2016. Roadam Jhoney de Paula Leal. Presidente da FUNSAT.

LEI 870/2016

“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Suplementar por excesso de arrecadação”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Maurício Joel de Sá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito Suplementar no orçamento vigente, LOA 2016, **Lei 840/2015**, nos termos da parte final do § 3º do art. 43, da Lei 4.320/64, até o limite do valor estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões);

Art. 2º - As fontes de recursos a serem utilizadas para a abertura dos créditos adicionais especiais ou suplementares, são oriundas do excesso de arrecadação estimado até agosto de 2016, conforme apresentado em ANEXO I;

Art. 3º - As receitas ingressas no Orçamento vigente apresentadas no Art. 1º, serão utilizadas conforme parte final do § 3º do art. 43, da Lei 4.320/64, alcançando suprimento de fundos dos recursos pertencentes as naturezas de despesas:

R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e Quinhentos Mil reais), distribuídos nas naturezas de despesa:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT

3 – Despesa Corrente

3 – Outras Despesas Correntes

90 – Aplicações Diretas

13 – Obrigações Patronais –

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT

3 – Despesa Corrente

3 – Outras Despesas Correntes

90 – Aplicações Diretas

11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e Quinhentos Mil reais), distribuídos nas naturezas de despesa:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT

3 – Despesa Corrente

3 – Outras Despesas Correntes

90 – Aplicações Diretas

14 – Diárias - Pessoal Civil

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT

3 – Despesa Corrente

3 – Outras Despesas Correntes

90 – Aplicações Diretas

30 – Material de Consumo

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT

3 – Despesa Corrente

3 – Outras Despesas Correntes

90 – Aplicações Diretas

36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT

3 – Despesa Corrente

3 – Outras Despesas Correntes

90 – Aplicações Diretas

39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT

4 – Despesa de Capital

4 – Investimentos

90 – Aplicações Diretas

52 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 28 de Outubro de 2016.

Maurício Joel de Sá

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 061/2016**

PORTARIA Nº. 061/2016

O Diretor Executivo do **FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS – PREVIAP**, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso na Lei Municipal 909/2015 de 28/04/2015, e tendo em vista o Parecer exarado pelo DD. Procurador do Município no Processo nº. 008/2016,

RESOLVE:

Conceder ao Sr.^a **LEONIDAS PASSOS**, brasileiro, RG nº 2116373-1 – SSP/MT, CPF nº. 224.343.993-04, efetivo no cargo de (código 268 – CBO 5143.20) Serviços Gerais – Perfil Profissional Serviços Gerais – Classe A – Nível 06, matrícula nº. 011, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Apicás, **APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, com fulcro no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 226, da Lei Municipal Complementar 010/2008, de 25 de Março de 2008, Anexo V da Lei Municipal Complementar 114/2015, de 14 de Abril de 2015, Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº. 909/2015, de 28/04/2015, calculado na forma da Lei nº. 10.887, de 18/06/2004, c.c. o § 5º, do Art.12 e Art. 13 caput e seus §§, da lei nº. 909/2015, com o benefício do § 6º, do Art. 12, da referida lei.

Apicás, Estado de Mato Grosso, no dia trinta e um do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Luan Luis Matos Zagli

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Em 31 de OUTUBRO de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2016**

DECRETO Nº 1041/2016

SUMULA: Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do PROCESSO SELETIVO simplificado nº 003/2016 da Prefeitura Municipal de Apicás – MT.

Adalto José Zago, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica aprovado o Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016 da Prefeitura Municipal de Apicás - MT, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apicás - MT, em 31 de Outubro de 2016.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2016

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - O Processo Seletivo Simplificado para a seleção de candidato ao cargo de Apoio Administrativo Educacional; Assistente Social (Assistência Social); Assistente Social (NASF); Auxiliar de Serviços Gerais; Bioquímico; Educador Social; Enfermeiro; Engenheiro Florestal; Fisioterapeuta; Médico Clínico Geral; Motorista; Nutricionista; Professor Nível Superior; Psicólogo (Assistência Social); Técnico Administrativo Educacional; Técnico em Enfermagem; Vigia e Zeladora, para atender as necessidades da Secretaria de Educação; Saúde; Assistência Social e Administração da Prefeitura Municipal

de Apicás – MT. Possui legalidade nos termos da Lei Municipal de Contratação Temporária nº 977/2016 e fundamentado com fulcro nas seguintes Leis: Lei Complementares nº. 010/2008, Plano de Cargos e Carreira do Município de Apicás; Leis Complementar Municipal nº 014/2008; 064/2011; 065/2011; 066/2016; 093/2013; 094/2013; 118/2016; 119/2016; 120/2016; 121/2016; 122/2016; 124/2016 suas posteriores alterações, o Art. 37 da CF; Lei Orgânica Municipal.

Toda a elaboração e realização do certame será regida sob a responsabilidade da Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Apicás, pelas normas contidas no presente Regulamento.

Art. 2.º - O Processo Seletivo Simplificado será de provas objetiva, para o cargo de Motorista será realizado prova prática e para o cargo de Professor será atribuído também provas de títulos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

Art. 3.º - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano a contar da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – A contratação para os cargos estabelecidos neste Edital se dará no ano de 2017, conforme cronograma de início de cada secretaria, obedecendo sempre a ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo Segundo - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo não se publicará edital de Processo Seletivo Simplificado para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado que habilitou o candidato.

Art. 4.º - A aprovação em Processo Seletivo Simplificado não cria direito à nomeação imediata, porém, quando esta ocorrer, dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 5.º - O chamamento para o início das inscrições deverá ser feito com pelo menos 10 dias antes da realização das provas do Processo Seletivo Simplificado, por meio de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Apicás – MT e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município de forma resumida.

Art. 6.º - O edital de abertura deverá conter:

- I – os cargos a prover com o respectivo número de vagas;
- II – o vencimento inicial do cargo;
- III – os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- IV – o conteúdo programático das provas;
- V – contagem de pontos de títulos para o cargo de Professor;
- VI – os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser entregues pelo candidato habilitado quando da sua posse;
- VII – a época da realização das provas;
- VIII – o grau de escolaridade e as habilitações específicas para cada cargo;
- IX – a média e a nota mínima de aprovação;
- X – taxa de inscrições;
- XI – prova prática para o cargo de Motorista.

Art. 7.º - Os prazos dos editais poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado por meio de Edital Complementar.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 8.º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros na forma da lei que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);
- II – ter completado ou que venha completar dezoito anos de idade até a data de realização das provas;
- III – estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino (Documentos dispensados para Estrangeiro);
- IV – estar em dias com as obrigações eleitorais (Documentos dispensados para Estrangeiro);
- V – satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo, quando for o caso.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos III, IV e V poderão ser atendidas por ocasião da posse do candidato, caso seja classificado.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9.º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas no horário, local e prazos fixados no edital.

Art. 10.º - A inscrição será efetuada através do preenchimento do formulário especial realizado pelo próprio candidato.

Art. 11.º - O candidato deverá ficar de posse de seu comprovante de inscrição, cuja apresentação será imprescindível para que o mesmo possa fazer as provas, e um documento de identificação com foto.

Art. 12.º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, salvo aquelas previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 13.º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 14.º - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

Art. 15.º - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos editais.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 16.º - O Prefeito Municipal designará para a realização do Processo Seletivo Simplificado uma comissão organizadora composta de, no mínimo, três membros, preferencialmente por servidores efetivos.

Parágrafo Primeiro - Dentre os membros o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Segundo - A escolha dos membros da comissão deverá recair em servidores capacitados e de reconhecida idoneidade moral.

Art. 17.º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será responsável pela elaboração das provas objetivas e sua reprodução, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Art. 18.º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2016 deverá prestar treinamento às pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Administração para exercerem a função de fiscais de provas.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 19.º - As provas preparadas segundo o disposto no art. 17 deverão conter questões objetivas no desempenho do cargo que se refere o Processo Seletivo Simplificado, observando o Edital.

Art. 20.º - O Edital deverá dispor sobre os critérios de correção das provas e avaliação.

Art. 21.º - Os cadernos de provas poderão ser entregues aos candidatos depois da realização das mesmas, observando-se as regras do edital, ficando sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado os cartões de respostas (gabaritos) para correção e entrega de resultado.

Art. 22.º - O candidato que se recusar a responder a quaisquer das provas, ou que se retirar do recinto durante a sua realização sem autorização, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 23.º - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 24.º - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os fiscais de prova, auxiliares ou coordenadores e autoridades presentes ou, que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, seja verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo os expressamente permitidos.

Art. 25.º - Expirado o prazo para a solução das questões os cartões de respostas serão entregues incontinentemente à coordenação do processo seletivo simplificado para a correção e divulgação do resultado.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 26.º - O peso e a nota mínima de aprovação serão definidos no edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 27.º - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente da soma das notas obtida no conjunto das provas, em caso de empate na média final, aquele que obtiver melhor nota na seqüência de prioridade definidas no edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 28.º - Permanecendo o empate na contagem de pontos em qualquer cargo na classificação final serão obedecidos os critérios pela ordem a seguir, para fins de convocação:

1) o candidato com a maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

2) o candidato com maior nota na prova de Português;

o candidato com maior idade; (resguardando os direitos previstos nos termos do Art.27 da Lei nº 10.741/2003)

Art. 29.º - A homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante relatório circunstanciado apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30.º - A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação do resultado, suspender, anular ou cancelar o Processo Seletivo Simplificado por motivo justificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação.

Art. 31.º - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 32.º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 33.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, em 31 de Outubro de 2016.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2016

Processo Seletivo Simplificado para atender as necessidades de interesse Público da Secretaria de Educação; Saúde; Assistência Social e Administração, da Prefeitura Municipal de Apiacás - Mt, em conformidade com a Lei Municipal de Contratação Temporária Nº 977/2016; Lei Complementar nº. 010/2008 - Plano de Cargos e Carreira do Município de Apiacás; Leis Complementares nº 014/2008; 064/2011; 065/2011; 066/2016; 093/2013; 094/2013; 118/2016; 119/2016; 120/2016; 121/2016; 122/2016; 124/2016 suas posteriores alterações, o Art. 37 da CF; Lei Orgânica Municipal e demais Legislações Municipais pertinentes e de acordo com as disposições a seguir:

O Prefeito Municipal de Apiacás, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 1041/2016, por meio da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada pelo Decreto nº 1039/2016 de 27 de Outubro de 2016, torna público que a Prefeitura Municipal de Apiacás realizará Processo Seletivo Simplificado, destinado a atender as necessidades temporárias de interesse público para os cargos de: Apoio Administrativo Educacional; Assistente Social (Assistência Social); Assistente Social (NASF); Auxiliar de Serviços Gerais; Bioquímico; Educador Social; Enfermeiro; Engenheiro Florestal; Fisioterapeuta; Médico Clínico Geral; Motorista; Nutricionista; Professor Nível Superior; Psicólogo (Assistência Social); Técnico Administrativo Educacional; Técnico em Enfermagem; Vigia e Zeladora, para os quais, serão abertas as inscrições à seleção de candidatos consoante as instruções específicas reguladoras do Processo Seletivo Simplificado que se regerá pelas instruções do presente Edital de Convocação e demais normas pertinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e será coordenado pela Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado sendo integrada por 03 (três) membros, nomeado por ato do Prefeito Municipal pelo Decreto nº 1039/2016, de 27 de Outubro de 2016 e será executado pela Prefeitura Municipal de Apiacás:

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado de Provas; Provas/Títulos e Prova Prática será regido por este edital e os seguintes anexos:

Anexo I - Cargos; carga horária e remuneração, etc.;

Anexo II - Sínteses das atribuições dos cargos disputados devidamente discriminados por nível de escolaridade;

Anexo III - Conteúdo programático das provas;

Anexo IV - Dispõe sobre o modelo de procuração;

Anexo V - Dispõe sobre o modelo de Atestado Médico para os portadores de Necessidades Especiais;

Anexo VI - Dispõe sobre o modelo do Recurso Administrativo a ser impetrado junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado, quando for o caso;

Anexo VII- Dispõe sobre a previsão de cronogramas dos trabalhos do Processo Seletivo Simplificado;

Anexo VIII – Dispõe sobre o modelo da ficha de inscrição;

Anexo IX – Dispõe sobre contagem de pontos das Provas de Títulos para o cargo de Professor.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado visa atender os dispostos definidos no Anexo I deste Edital, ressalvada a possibilidade de acréscimo durante o seu prazo de validade, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

1.2.1 Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, nos termos deste edital vincular-se-ão como segurados do Regime Geral de Previdência Social – INSS.

1.2.2 Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado que forem admitidos vincular-se-ão ao Regime Jurídico de Trabalho Estatutário praticado pelo Município.

1.3 A seleção de que se trata este edital será composta de exame de conhecimentos mediante aplicação de provas objetivas de múltipla escolha, sendo de caráter eliminatório e classificatório, para os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior à 50% (cinquenta) por cento.

1.4 O candidato poderá ser representado por procurador, através do modelo de procuração com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo IV deste Edital.

1.4.1 O candidato que for representado por procurador, assumirá todos os riscos pela atuação de seu procurador, não cabendo reclamações à posterior junto à comissão do Processo Seletivo Simplificado.

2. DATA E LOCAL DAS PROVAS OBJETIVAS E PROVAS/TÍTULOS

2.1 A prova objetiva será realizada no dia **27 de Novembro de 2016** no período matutino, das 08:00h às 11:00h, na seguinte Escola:

Escola Municipal Centro de Promoção Educacional – Endereço: Avenida Brasil nº 1331, Bairro Bom Jesus, na Cidade de Apiacás – Estado de Mato Grosso.

2.2 A relação de Candidatos por sala estará afixada na porta de cada sala do local onde realizar-se-á as provas objetivas.

2.3 A prova prática para o cargo de Motorista será realizada no pátio da Secretaria de Infraestrutura às 14:00hs no dia 27 de Novembro de 2016.

2.4 A perícia médica dos candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais deverá seguir o modelo do Anexo V, deste Edital e deverá ser protocolada junto à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no ato de sua inscrição.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, para provimento dos cargos objeto deste Edital, estarão abertas no período de **03 de Novembro de 2016 a 17 de Novembro de 2016**. As inscrições serão realizadas somente presencial na Prefeitura Municipal de Apiacás – Departamento de Tributação e Fiscalização, sito a Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, no horário das 08:00 às 12:00 de segunda à sexta-feira.

3.2. O (a) candidato (a) interessado em participar do certame deverá:

3.3. Comparecer ao local de inscrição munido das documentações constante no Art. 3.8 e realizar sua inscrição.

3.4 - As inscrições serão aceitas até o dia 17 de Novembro de 2016 até as 12:00 horas.

3.5 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e de que está de acordo com o seu conteúdo.

3.6 - O candidato interessado em participar do certame deverá preencher a ficha de inscrição (anexo VIII), declarando o conhecimento integral ao conteúdo deste Edital do Processo Seletivo Simplificado;

3.7 - Não será aceita a inscrição condicional, seja via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

3.8 - Para efetuar a inscrição, são imprescindíveis cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade (RG) do candidato.

3.9- As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de Apiacás do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa, corretamente.

3.10 - As inscrições homologadas serão divulgadas no órgão oficial do Município, no endereço eletrônico www.diarimunicipal.com.br/amm-mt, www.apiacas.mt.gov.br e mural municipal da prefeitura até o dia 25 de Novembro de 2016.

3.11 – As inscrições para os cargos de Ensino Fundamental serão cobradas uma taxa de R\$ 20,00 (Vinte reais); para os Cargos de Nível Médio será de R\$ 30,00 (Trinta reais) e para os Cargos de Nível Superior é de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: O candidato interessado deverá encaminhar-se ao Departamento de Tributação e Fiscalização e solicitar a emissão de um boleto que deverá pagar nas Agências do Bradesco S/A.

Parágrafo Segundo: A inscrição só será oficializada mediante a apresentação do boleto devidamente pago, anexado ao formulário de Inscrição.

3.12 - O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelo Decreto nº 1041/2016, de 31 de Outubro de 2016, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos no serviço público municipal de Apiacás e por este Edital.

3.13 – O candidato que se inscrever para o cargo de Professor deverá entregar os Títulos no ato da efetivação da inscrição.

3.14 – Poderá requerer isenção de taxa de inscrição o candidato que comprovar ser doador regular de sangue e/ou perceber salário inferior a 1,5 (Um salário e meio) salários mínimos a ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da CTPS ou declaração do empregador com firma reconhecida conforme Lei Estadual 6.156/92 e 8.795/08.

3.14.1 – O requerimento de isenção de taxa de inscrição deverá ser protocolado exclusivamente no Setor de Recursos Humanos.

3.14.2 – O Candidato que requerer isenção da taxa de inscrição deverá aguardar a efetivação de sua inscrição.

3.14.3 – O período de inscrição para o candidato que requerer isenção de taxa de inscrição será do dia 03 à 17 de Novembro de 2016.

3.14.4 – Caso seja negado o direito da inscrição com isenção de taxa, o candidato poderá validar sua inscrição com o pagamento da taxa, no período normal aos demais candidatos.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

4.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, entregar, até o último dia do

encerramento das inscrições, ou seja, **17 de Novembro de 2016**, para a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado, em envelope fechado com suas respectivas identificações no verso.

4.2. O candidato que não requerer a condição especial, até o último dia do prazo para realização das inscrições, não poderá fazê-lo em momento posterior, seja qual for o motivo alegado.

4.3. O atendimento as condições solicitadas ficará sujeito a análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.4. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar cópia da certidão de nascimento da criança até o dia **17 de Novembro de 2016**, a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

4.5. A Prefeitura Municipal de Apiacás não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

4.6. O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia simples do CPF valerão somente para este Processo Seletivo Simplificado, não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos.

4.7. A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no mural municipal da prefeitura.

4.8. O candidato disporá de (02) **dois dias** a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior para impugnar o indeferimento, na Prefeitura Municipal de Apicás, com Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, pessoalmente ou por terceiro com procuração. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.9. O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, entregará os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo ao qual concorre por ocasião da posse.

5. CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

5.1 Para os candidatos portadores de necessidades especiais, ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, nos termos dos Decretos Federais nº 3.298/99 e 5.296/04 e da Lei Complementar nº 10/2008. Distribuídos nos termos do anexo I deste edital.

5.1.1. Após o ato da inscrição, o candidato portador de necessidades especiais deverá solicitar reserva de vaga através de requerimento protocolado junto a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2016, **Prefeitura Municipal de Apicás**, Endereço Avenida Brasil – Nº 1059 – Bairro Bom Jesus - fone/ fax: (0**66) 3593 - 1900 – CEP: 78.595-000 – Apicás - Mato Grosso, no horário de funcionamento da Prefeitura, ou seja, das 08h00min as 12h00min até o último dia de inscrição, ou seja, **17 de Novembro de 2016**. (modelo de Atestado Médico para os portadores de necessidades especiais ANEXOS V).

5.1.2. Os candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais concorrerão em igualdade de condições entre eles.

5.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais;

b) encaminhar cópia simples do RG e CPF e laudo médico original, emitido especificamente para essa finalidade, avaliados por médicos preferencialmente do município de Apicás - MT ou por médico do trabalho, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

5.2.1. O candidato portador de necessidades especiais deverá entregar pessoalmente, por terceiro (procurador) ou para a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado o laudo médico original, até o dia **17 de Novembro de 2016**.

5.2.2. A não comprovação da condição prevista no subitem anterior, o candidato não concorrerá como portador de necessidades especiais.

5.2.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da cópia dos documentos ao seu destino.

5.3. O laudo médico original e a cópia simples do RG e do CPF valerão somente para fins de identificação da inscrição como portador de necessidades especiais a este Processo Seletivo Simplificado, não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos ao candidato para uso posterior.

5.4. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida para concorrer na condição de portador de necessidades especiais será divulgada no mural municipal da prefeitura e no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.apicacas.mt.gov.br

5.4.1. O candidato disporá de dois (02) dias a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento, pessoalmente ou por representante. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.5. A inobservância do disposto no subitem 5.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

5.6. O candidato que se declarar portador de necessidades especiais, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, será convocado à submeter-se a perícia médica, a ser realizada por equipe multiprofissional sob responsabilidade do município, por profissionais, que verificará sobre a sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não, bem como, no estágio probatório, sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada.

5.7. O candidato convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto na convocação.

5.8. A não observância do disposto no subitem 6.7, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

5.9. O candidato portador de necessidades especiais reprovado na perícia médica por não ter sido considerado como tal, caso seja aprovado no Processo Seletivo Simplificado, figurará na lista de classificação geral em igualdade de condições aos demais candidatos.

5.10. O candidato portador de necessidades especiais reprovado na perícia médica no decorrer do estágio probatório em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será exonerado sem justa causa.

5.11. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais, se não eliminado no Processo Seletivo Simplificado e considerado portador de necessidades especiais, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

5.12. As vagas definidas para necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos portadores de necessidades especiais aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5.13. A convocação do candidato portador de necessidade especial aprovado respeitará a ordem cronológica de classificação e o percentual de limite de vagas abertas.

5.14. Serão convocados os candidatos portadores de necessidades especiais na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA

- 6.1. Ser Aprovado no Processo Seletivo Simplificado.
- 6.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, desde que cumpra os demais requisitos legais e do presente edital para a investidura.
- 6.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.
- 6.4. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme descrito no **anexo I** deste edital.
- 6.5. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da realização da prova do respectivo Processo Seletivo Simplificado.
- 6.6. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 6.7. Ser considerado apto para o exercício do cargo no exame médico pré - admissional, devendo o candidato apresentar os exames clínicos, os quais correrão à suas expensas.
- 6.8. Cumprir todas as determinações deste edital.

7. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital compreenderá as seguintes fases, conforme o que segue descrito abaixo:

7.1.1 Prova objetiva;

7.2. **A prova objetiva** terá a duração de 3 horas e será aplicada no dia **27 de Novembro de 2016**, no turno da manhã das 08:00 horas às 11:00 horas;

7.2.1. Provas de Títulos para o Cargo de Professor;

7.2.2. Prova prática para o Cargo de Motorista

7.2.3. A prova prática para o Cargo de Motorista será realizada no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura às 14:00hs no dia 27 de Novembro de 2016;

7.2.1. Os portões do local da aplicação da prova objetiva serão fechados exatamente às 7:45 hs.

7.3 – DA CONTAGEM DE PONTOS DAS PROVAS DE TÍTULOS PARA O CARGO DE PROFESSOR

7.3.1 – Data e local.

7.3.2 – A contagem dos pontos das provas de títulos serão realizadas no dia **27 de Novembro de 2016** às 11h00min, na Secretaria Municipal de Educação e publicado no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt e www.apiacas.mt.gov.br.

7.3.2 – O Candidato que se inscrever para os cargos de Professor deverá entregar os Títulos no ato da efetivação da Inscrição.

7.4 – Das características das provas de títulos:

7.4.1 – A constituição das provas de títulos é a seguinte:

DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)		
Pós Graduação	Doutorado	8,0 (oito) pontos
Mestrado	6,0 (seis) pontos	
Especialização	4,0 (quatro) pontos	
Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 (dois) pontos
Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos	
Ensino Médio	Ensino Médio	1,5 (um e meio) ponto

7.4.2 – A constituição da contagem de pontos é a seguinte:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLE- MENTAR: considerar apenas os últimos 3 (três) anos		
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos;	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.

7.5. O local e o horário de realização das provas objetivas estão mencionados neste Edital, e será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

7.6. O resultado das provas objetiva, bem como seus gabaritos serão divulgados no mural da Prefeitura Municipal de Apicás – MT site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt e www.apiacas.mt.gov.br.

8. DAS PROVAS:

8.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha será composta de 20 (vinte) questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada.

Disciplina	Questões	Peso	Pontuação
Língua Portuguesa	05	0,50	2,50
Matemática	05	0,50	2,50
Conhecimentos Específicos do Cargo	10	0,50	5,00
Total	10 pontos		

8.2. O Conteúdo Programático das Provas estão disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminados por cargo concorrido.

8.3. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

8.4. O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

8.5. O candidato que zerar (deixar de pontuar) em qualquer disciplina aplicada nas provas, mesmo que na soma geral atinja o percentual mínimo de 50% (cinquenta) por cento, estará desclassificado.

8.6. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos, ficando os demais excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. A nota em cada questão das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a ponto positivo, para os acertos e não haverá contagem negativa para os erros.

9.2. Serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado o candidato que obtiver aproveitamento inferior a 50% (cinquenta) na Prova Objetiva múltipla escolha.

9.3. Os candidatos eliminados não terão classificação alguma no Processo Seletivo Simplificado.

9.4. Os candidatos não eliminados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final nas Provas.

9.5. Os cálculos por ventura citados neste edital serão considerados até a primeira casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e para baixo se inferior a cinco.

10. DA NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1. A nota final no Processo Seletivo Simplificado será a Soma das notas obtidas na prova objetiva e os pontos de Provas de Títulos para o cargo de Professor e da prova prática para o cargo de Motorista.

10.2. Os candidatos classificados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no item 11 deste edital.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, serão adotados os seguintes critérios para o desempate, aplicados sucessivamente:

11.1.1. O candidato que obtiver maior aproveitamento na prova de Conhecimentos Específicos ao cargo;

11.1.2. O candidato que obtiver maior aproveitamento na prova de Português;

11.1.3. O candidato com maior idade. (resguardando os direitos previstos nos termos do Art.27 da Lei nº 10.741/2003)

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso a todas as fases do Processo Seletivo Simplificado à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado em única e última instância desde que interposto dentro de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos atos e, protocolados diretamente na Prefeitura Municipal Apiacás - MT:

12.1.1. Ao processo de inscrição;

12.1.2. Às questões, o gabarito preliminar e o resultado das Provas Objetivas de múltipla escolha;

12.1.3. Erros de cálculos na contagem de pontos;

12.1.4. Erros de cálculo das notas e no resultado final.

12.2. O recurso será:

12.2.1. Individual, não sendo aceitos recursos coletivos;

12.2.2. Digitado ou datilografado, em duas vias (original e cópia), para cada um dos subitens previstos no item 12.1 contra o qual o candidato pretenda recorrer;

12.2.3. Elaborado com capa para cada item recorrido, da qual conste a identificação precisa do item, o nome do candidato, o seu número de inscrição, o cargo para o qual concorre e a sua assinatura;

12.2.4. Redigido com argumentação lógica e consistente.

12.3. Os recursos que tenham por objeto as questões, o gabarito e o resultado das provas devem conter a indicação clara do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada na publicação oficial, além da indicação da bibliografia pesquisada, referente a cada questão recorrida, bem como as razões de seu inconformismo.

12.4. Será rejeitado liminarmente o recurso que:

12.4.1. Não contiver os dados necessários à identificação do candidato ou do item recorrido na capa do recurso;

12.4.2. Não contiver qualquer identificação do candidato no corpo do recurso;

12.4.3. For postado ou protocolado fora do prazo estipulado neste Edital;

12.4.4. Estiver incompleto, obscuro ou confuso;

12.4.5. For encaminhado para endereço diverso do estabelecido;

12.4.6. Não atender às demais especificações deste Edital.

12.5. Se, do exame do recurso, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial, resultar em anulação de questão da prova objetiva de múltipla escolha, os pontos correspondentes à questão anulada serão atribuídos a todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo.

12.6. Se houver alteração do gabarito oficial, o mesmo será republicado.

12.7. O recurso será interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do gabarito oficial, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT e no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.apiacas.mt.gov.br. O prazo previsto para a interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

12.8. Os gabaritos preliminares das provas objetivas serão divulgados no mural municipal da prefeitura no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.apiacas.mt.gov.br a partir do dia subsequente ao da realização das provas teóricas, dia 28 de Novembro de 2016.

12.9. Para recorrer contra os gabaritos preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar-se do modelo de formulário disposto Anexo VI.

12.10. Todos os recursos devidamente embasados serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no mural municipal da prefeitura e no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.apiacas.mt.gov.br.

12.11. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

12.12. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, intempestivo.

12.12.1. O recurso deverá ser protocolado pessoalmente junto à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no endereço da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

13. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO CARGO.

13.1. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado será convocado conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, que poderá ocorrer até o final da validade deste Processo Seletivo Simplificado. Porém será fator determinante a avaliação médica sobre a saúde física e mental do candidato.

13.1.1. O critério de convocação será pela discricionariedade e necessidade da Administração Municipal e respeitado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.2. O candidato classificado listará sequencialmente no rol do resultado final, e serão convocados à este status sempre que vagar o cargo, por desistência do candidato aprovado ou outro fator determinante.

13.2.1. Os candidatos classificados não terão direito a convocação para nomeação. Porém, se houver a criação de novas vagas, por conveniência da Administração, estes terão os mesmos direitos dos candidatos aprovados.

13.3. O candidato classificado para as vagas existentes será convocado por meio de publicação no mural da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/amm-mt www.apiacas.mt.gov.br e no mural municipal da prefeitura, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

13.4. O candidato convocado terá até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

13.4.1. Histórico de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (01 (uma) cópia autenticada);

13.4.2. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

13.4.3. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

13.4.4. 01 (uma) foto 3x4 recente;

13.4.5. Título eleitoral (original) e 01 (uma) cópia (Documentos dispensados para Estrangeiro);

13.4.6. Certidão de nascimento ou casamento (original) e 01 (uma) cópia;

13.4.7. Certidão de nascimento dos filhos (original) e 01 (uma) cópia;

13.4.8. Certificado de reservista (original) e 01 (uma) cópia (se masculino) (Documentos dispensados para Estrangeiro);

13.4.9. CPF (original) e 01 (uma) cópia;

13.4.10. Documento de identidade (original) e 01 (uma) cópia;

13.4.11. PIS ou PASEP (original) e 01 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

13.4.12. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

13.4.13. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

13.4.14. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

13.4.15. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

13.4.16. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais (Documentos dispensados para Estrangeiro);

13.4.17. Registro no Conselho de Classe específico à Profissão;

13.4.18. Conta Bancária.

13.4.19. CNH "D"

13.5. Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

13.6. O candidato nomeado, que não se apresentar no local e prazo estabelecido será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

14.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados no mural e site da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

14.3. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente o edital e os comunicados a serem divulgados.

14.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com **antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o seu início**, munido somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, do Cartão de Inscrição e do documento de identidade original.

14.4.1. Os portões serão fechados exatamente às 07:45 hs.

14.4.2. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha, calculadora, celular, ou qualquer tipo de material de pesquisa, durante a realização das provas objetivas.

14.5. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

14.5.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

14.5.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

14.6. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 14.5 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

14.7.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

14.8. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital ou em comunicado.

14.9. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

14.10. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas, no mínimo por uma hora após o início das provas.

14.10.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

14.11. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

14.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal credenciado.

14.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

14.14. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

14.15. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

14.16. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman,

agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer

acessórios de chapalaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

14.16.1. A Organização do Processo Seletivo Simplificado recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.

14.16.2. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

14.16.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

- 14.16.4. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Delegacia de Polícia.
- 14.17. No dia de realização das provas, a Organização do Processo Seletivo Simplificado poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.
- 14.18. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a sua realização:
- 14.18.1. For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- 14.18.2. Utilizar-se de livros, máquina de calcular ou similares, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outros candidatos;
- 14.18.3. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- 14.18.4. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- 14.18.5. Não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- 14.18.6. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- 14.18.7. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- 14.18.8. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas;
- 14.18.9. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- 14.18.10. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;
- 14.18.11. Não permitir a coleta de sua assinatura;
- 14.18.12. For surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
- 14.18.13. For surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;
- 14.19. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 14.20. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 14.21. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.
- 14.22. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de um ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período a critério da administração.
- 14.23. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal de Apiacás - MT e publicado nos órgãos da imprensa Oficial www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.apiacas.mt.gov.br e no mural municipal da prefeitura.
- 14.24. O candidato deverá manter atualizado seu endereço perante a Organização do Processo Seletivo Simplificado, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, por meio de requerimento a ser enviado à Administração Municipal. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.
- 14.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
- 14.26. As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Organização do Processo Seletivo Simplificado.
- 14.27. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação.
- 14.28. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o cargo concorrido e as demais informações.
- 14.29. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado.
- 14.30. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.
- 14.31. Não serão considerados aptos a fazerem as provas aqueles candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.
- 14.32. Nas provas objetivas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta (gabarito) preenchido com caneta esferográfica preta ou azul não porosa.
- 14.33. No preenchimento do Cartão de Resposta (gabarito) é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.
- 14.34. As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente.
- 14.35. As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.
- 14.36. O candidato ao terminar as provas deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão de Resposta (gabarito).

14.37. O candidato que permanecer na sala pelo tempo mínimo de 01 (uma) hora poderá levar consigo o caderno de provas.

14.38. O candidato que sair antes do horário acima terá oportunidade de retirar o caderno de provas no prazo de 01 (um) dia, a partir do dia seguinte ao da aplicação da prova, na Prefeitura Municipal de Apicás – MT, das 08h às 12h após este prazo os cadernos que não forem retirados serão incinerados.

14.39. O candidato deverá permanecer no mínimo por 01 (uma) hora em sala após o início das provas, sob pena de eliminação.

14.40. Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

Apicás/MT, em 31 de Outubro de 2016.

Fábio Germano

Presidente Comissão Processo Seletivo Simplificado

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ANEXO I

Vagas Abertas, Escolaridade exigida, Área de Atuação, Remuneração e Carga Horária Semanal etc...

TABELA DE VAGAS PARA CANDIDATOS

CARGO/ÁREA	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	ÁREA DE ATUAÇÃO	N.º VAGAS	VAGAS PARA PNE	C/ H	REMUNE RAÇÃO
Apoio Administrativo Educacional	NÍVEL FUNDAMENTAL	Educação	05	01	40 HS	915,60
Assistente Social (Assistência Social)	NÍVEL SUPERIOR+CRESS/MT	Assistência Social	02	-	30 HS	3.368,46
Assistente Social (NASF)	NÍVEL SUPERIOR+CRESS/MT	Saúde	01	-	30 HS	2.226,84
Auxiliar Serviços Gerais	NÍVEL FUNDAMENTAL	Saúde/Adm.	02	01	40 HS	915,60
Bioquímico	NÍVEL SUPERIOR+CRF/MT	Saúde	01	-	40 HS	3.368,46
Educador Social	NÍVEL MÉDIO	Assistência Social	01	-	40 HS	1.431,92
Enfermeiro	NÍVEL SUPERIOR + COREN/MT	Saúde	03	-	40 HS	3.368,46
Engenheiro Florestal	NÍVEL SUPERIOR+CREA/MT	Administração	01	-	20 HS	1.684,24
Fisioterapeuta	NÍVEL SUPERIOR+CREFITO/MT	Saúde	01	-	30 HS	3.368,46
Médico Clínico Geral	NÍVEL SUPERIOR+CRM/MT	Saúde	02	-	40 HS	12.000,00
Motorista	NÍVEL FUNDAMENTAL+ CNH "D"	Administração	02	-	40 HS	1.447,63
Nutricionista (Educação)	NÍVEL SUPERIOR+CRN/MT	Educação	01	-	20 HS	2.340,63
Professor – Nível Superior	NÍVEL SUPERIOR	Educação	01	-	20 HS	1.602,06
Psicólogo (Assistência Social)	NÍVEL SUPERIOR+CRP/MT	Assistência Social	01	-	20 HS	3.368,46
Técnico Administrativo Educacional	NÍVEL MÉDIO	Educação	01	-	40 HS	1.160,45
Técnico em Enfermagem	NÍVEL TÉCNICO + COREN/MT	Saúde	05	-	40 HS	1.313,55
Vigia	NÍVEL FUNDAMENTAL	Saúde/Adm.	03	01	40 HS	915,60
Zeladora	NÍVEL FUNDAMENTAL	Saúde/Adm.	05	01	40 HS	915,60
TOTAL DE VAGAS			38	04	42	

Apicás MT 31 de Outubro de 2016.

Fábio Germano

Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: Manutenção da infra-estrutura, funções de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infra-estrutura escolar. nutrição escolar - atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar; manutenção da infra-estrutura, funções de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infra-estrutura escolar.

ASSISTENTE SOCIAL: Compreende a categoria funcional com as atribuições de dirigir serviços técnicos de serviço social em entidades públicas e privadas, elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e condições julgadoras de concursos, ou seja, fazer seleção para cargo de assistente social. Planejar, organizar, administrar programas e projetos na área de serviço social, prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras em matérias de serviço social. Realizar vistorias, perícias técnicas laudos periciais, informações e pareceres sobre matérias de serviço social, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de serviço social e outros conforme art. 5 da Lei 8.662/93, de regulamentação da profissão de assistente social.

ASSISTENTE SOCIAL (NASF): Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às ESF; Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF; Discutir e refletir permanentemente com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades; Identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento; Discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde; Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade; Identificar, articular e disponibilizar com as ESF uma rede de proteção social; Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde; Capacitar, orientar e organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda; Discutir com os usuários e /ou responsáveis situações problemas; Acompanhamento social do tratamento da saúde; Estimular o

usuário a participar do seu tratamento de saúde; Discutir com os demais membros da equipe de saúde sobre a problemática do paciente, interpretando a situação social do mesmo; Informar e discutir com os usuários acerca dos direitos sociais, mobilizando-o ao exercício da cidadania; Elaborar relatórios sociais e pareceres sobre matérias específicas do Serviço Social; Participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar; Discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do paciente. Outras atividades inerentes à função.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: compreende a categoria funcional com atividades relativas à serviços gerais de limpeza e conservação e demais atividades complementares e afins.

BIOQUIMICO: Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas, moleculares e bromatológicas; realizar pesquisa sobre estruturas macro e microbiológicas, sobre efeitos de medicamentos e outras substâncias em órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais. Fazer análise clínica de exsudatos e transudatos humanos, sangue, urina, fezes, liquor e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas. Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos. Proceder a análise legal de peças anatômicas e de substâncias suspeitas de estarem envenenadas. Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da Saúde Pública. Fazer análise de água, como pesquisa de microorganismo e determinações de elementos químicos, valendo-se de técnicas específicas. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Trabalhar segundo normas técnicas de biosegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

EDUCADOR SOCIAL: compreende com atribuições de realizar e executar tarefas do exercício, elaborar e realizar atividades de cunho educativo para um público alvo de crianças, jovens, adolescentes, famílias, idosos e pessoas com deficiência; abordagem social as crianças, jovens e adolescentes em situação de risco; zelar pelo material, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho e outras tarefas determinados pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo; desenvolver uma ou mais atividades artísticas, desportivas ou de aprendizagem tais como: atividades artísticas que favoreçam a sociabilidade e preencham necessidades de expressão e trocas culturais; práticas desportivas que favoreçam o auto-conhecimento corporal, a convivência grupal e o acesso ao lúdico; atividades de apoio ao processo de aprendizagem, por meio de reforço escolar, educação para cidadania e direitos humanos, educação ambiental e outros; ações de educação para saúde priorizando o acesso a informações sobre os riscos de trabalho precoce, a sexualidade, a gravidez na adolescência, malefícios do uso de drogas, DST/AIDS, entre outros temas; e outras atividades afins.

ENFERMEIRO: Exercer a profissão conforme Código de Ética do Profissional e registro no Conselho de Classe; Auxiliar no serviço de enfermagem e executar tarefas no atendimento junto ao público e aos pacientes; Prestar serviços gerais de enfermagem; Prestar o atendimento específico de competência e/ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente; Controlar materiais, medicamentos e equipamentos; Preparar quadros e relatórios sobre atendimentos prestados; Organizar e manter arquivos; Colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais e de saúde preventiva; Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; Proceder a coleta de transmissões sanguíneas, efetuado os devidos registros no prontuário; Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; Pesar e medir pacientes; Efetuar a coleta de material para exame de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; Auxiliar nos socorros de emergência, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato; Executar, prevenir e complementar o trabalho de saúde, efetuando os devidos acompanhamentos de acordo com os programas estabelecidos, com o objetivo de difundir noções gerais sobre saúde; Realizar levantamentos de programas de saúde junto à comunidade, através de visitas domiciliares e quando necessário, encaminhar os pacientes à unidade de saúde; Coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate à paralisia e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos necessários, ao controle de saúde; Ministrando cursos e palestras sobre noções de higiene e primeiros socorros, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos sadios da população; Prestar primeiros socorros, fazendo curativos simples, mobilizações, aplicando injeções e controlando pressão arterial, para propiciar alívio ao doente e facilitar a cicatrização de ferimentos; Orientar na coleta de material para exames, seguindo rotina estabelecida, para possibilitar a realização dos mesmos; Efetuar atendimento nos Postos de Saúde do Município; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

ENGENHEIRO FLORESTAL: Planejamento e execução de obras e serviços técnicos de engenharia rural em construções para fins florestais e suas instalações complementares; inventário florestal, manejo de florestas, melhoramento florestal, etc), da tecnologia da madeira (identificação de madeiras, produção de papel e celulose, chapas, compensados, etc, e do meio ambiente (ecologia, conservação e recursos naturais, recuperação de áreas degradadas, etc); estudos e projetos para a preservação de recursos naturais renováveis; estudos e projetos de conservação de ecossistemas, relatórios de impactos ambientais; administração de parques, hortos e reservas florestais; estudos e projetos de aproveitamento racional de florestas e reflorestamento; pesquisas de novas técnicas de reflorestamento e preservação, bem como de tecnologias adequadas à indústria madeireira; orientação e supervisão técnica de estudos relativos à economia e). crédito rural para fins florestais; fiscalizar a construção de praças, parques e jardins; expedir laudos, notificações e autos de infração; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

FISIOTERAPEUTA: Atender clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia. Realizar diagnósticos. Orientar

clientes, familiares, cuidadores e responsáveis e adotar medidas de precaução padrão de biossegurança. Atender clientes e analisar os aspectos sensorio-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais. Traçar plano e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades, Avaliar funções percepto-cognitivas, neuro-psicomotor, neuro-músculo-esqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades motoras, alterações posturais, manuais, órteses, próteses e adaptações, cardio-pulmonares e urológicas. Estimular o desenvolvimento neuro-psicomotor (dnpm) normal e cognição. Reeducação postura dos clientes e prescrever órteses, próteses e adaptações e

acompanhar a evolução terapêutica. Proceder à reabilitação das funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuromúsculo- esqueléticas e locomotoras. Aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico, de oncologia, de UTI, de dermatofuncional, de cárdio-pulmonar, de urologia, de reeducação pré e pós-parto, de fisioterapia respiratória e motora. Ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), de autonomia e independência em atividades de vida prática (AVP) de autonomia e independência em atividades de vida de trabalho (AVT), de autonomia e independência em atividades de vida de lazer (AVL). Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos,

convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

MEDICO CLINICO GERAL: Prestar assistência médica aos usuários do serviço público de saúde. Fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais. Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Preencher e assinar laudos de exames e verificação. Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso. Prescrever regimes dietéticos. Prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros. Efetuar auditorias nos serviços médico-hospitalares e elaborar relatórios. Elaborar e emitir laudos médicos. Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos. Ministrando cursos de primeiros socorros. Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação. Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego.

Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

MOTORISTA CNH “D”: compreende o trabalho que consiste em dirigir veículos motorizados para transporte de pessoas ou cargas; cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos e fazer-lhes pequenos reparos quando da sua utilização; preencher fichas de controle; cumprir o regulamento, normas, rotinas em vigor; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectiva função, inclusive administrativas.

NUTRICIONISTA: Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos; acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição; zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento;

Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética; preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente; zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.

PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR: Participar da formulação de Políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal; Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolvendo pesquisa educacional; Participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade; Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalhos e calendários escolares; Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções, zelando pelo bom nome da Unidade de Ensino; Qualificar-se permanentemente, com vistas a melhoria de seu desempenho como educador; Respeitar pais, alunos, colegas autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador; Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino; Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação; Participar das ações administrativas das cívicas e das interações educativas da comunidade; Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com o serviços de administração escolar, planejamento inspeção, supervisão e orientação educacional; Manter-se atualizado sobre legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Seguir as diretrizes do ensino e emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidade e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretária Municipal de Educação ou pelo Senhor Prefeito Municipal.

PSICÓLOGO: Compreende a categoria funcional com as atribuições de atuar no âmbito da psicologia nos programas, projetos e serviços socioassistenciais procedendo a estudos, elaborando e aplicando técnicas e métodos de verificação, possibilitando orientações e encaminhamentos de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias à rede de proteção social básica e Especial. Desenvolver espaço de debate e interlocuções, bem como, participar de equipes multiprofissionais, visando à interação de conhecimentos e práticas, na perspectiva da interdisciplinaridade em que se dêem as relações de trabalho e a construção dos projetos terapêuticos individuais e/ou coletivos. Realizar triagens, relatórios técnicos, pareceres e outros documentos relativos à função.

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: administração escolar: as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, as relativas ao funcionamento das secretarias escolares, multimeios didáticos, como operar mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retro-projetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda na orientação dos trabalhos de leitura e organização nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciência.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Compreende a competência do profissional Técnico em Enfermagem prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisas desenvolvidas na Instituição; auxiliar o superior na prevenção e controles das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológicas e no controle da infecção hospitalar, preparar cliente para consultas e exames, orientado-os sobre as condições de realização dos mesmos. Colher e ou auxiliar o cliente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação realizar exames eletro diagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem. Orientar e auxiliar clientes, prestando informação relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem; preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo a prescrição médica, sob supervisão do enfermeiro; cumprir prescrições de assistência médica. Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura; auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para realização de relatórios e controle estatístico; efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do cliente; propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; realizar atividades na promoção de campanhas governamentais; auxiliar na preparação do corpo após o óbito; Participar de programas de treinamento quando convocado; e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

VIGIA: compreende a categoria funcional com as atribuições de segurança das instalações e bens existentes em prédios, áreas públicas e outros locais de responsabilidade da Prefeitura, proteger pessoas e patrimônio e demais atividades complementares e afins;

ZELADORA: Compreende a categoria funcional de executar trabalhos internos e externos de limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio e conservação nos trabalhos relativos ao cargo e demais atividades afins.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS OBJETIVAS

NÍVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL, BIOQUÍMICO, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO FLORESTAL, FISIOTERAPEUTA, MÉDICO CLÍNICO GERAL, NUTRICIONISTA, PROFESSOR E PSICOLOGO.

Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões - 0,50 pontos: Tipologia textual. Texto e interpretação. Textos temáticos e figurativos. Coesão e Coerência textuais. Termos ligados ao verbo. Termos ligados ao nome. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Tempos e Modos verbais. Vozes verbais. Orações Coordenadas. Orações Subordinadas: Substantivas, Adjetivas e Adverbiais. Uso da vírgula. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções da linguagem. Níveis de linguagem. Substantivo e sua classificação.

Matemática – 05 (cinco) questões – 0,50 pontos: Números inteiros: operações e propriedades, múltiplos e divisores; Números racionais: operações nas formas fracionária e decimal; Números e grandezas proporcionais: razões e proporções, divisão proporcional; Sistema de medidas decimais e não-decimais; Médias: aritmética e ponderada; Perímetros e áreas de figuras planas; Volume de sólidos geométricos; Fundamentos da Teoria dos Conjuntos. Conjuntos numéricos: números naturais e inteiros (divisibilidade, números primos, fatoração, MDC e MMC); números racionais e irracionais (reta numérica, valor absoluto, representação decimal); números reais (relação de ordem e intervalos); operações. Funções: estudo das relações, definição de função, funções definidas por fórmulas; domínio. Imagem e contradomínio; Resolução de equações, inequações e sistemas. Regra de três simples e composta, porcentagem; juros simples e compostos, desconto simples.

Conhecimentos Específicos – 10 (dez) questões – 0,50 pontos:

Assistente Social: Análise de conjuntura; Serviço Social; conhecimentos gerais da profissão; Serviço Social e formação profissional; História do Serviço Social; A dimensão política da prática profissional; Pesquisa em Serviço Social; Metodologia do Serviço Social; Desafios do Serviço Social na contemporaneidade; Atuação do Serviço Social na administração de políticas sociais; Planejamento Estratégico e Participativo; Serviço Social e interdisciplinaridade; Fenômeno grupal; Ética Profissional; O projeto ético-político-profissional do Serviço Social; A Ética aplicada à ação profissional na política de Saúde; Serviço Social e a política de Saúde Mental; Sistema Único da Assistência Social; Estatuto da Criança e do adolescente (Lei n.º 8.069/90); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/93); Lei n.º 8.842/94 que fixa a Política Nacional do Idoso; Lei Orgânica da Saúde (Leis n.º 8080/90 e n.º 8.142/90); Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Bioquímico: Preparo de soluções. Normalidade e molaridade. Controle de qualidade. Coleta de materiais e anticoagulantes *in vitro*. Fotocolorimetria, espectrofotometria e fotometria de chama. Dosagens cinéticas e colorimétricas. Dosagens bioquímicas no sangue. Eletroforese e imunoeletroforese. Cromatografia e espectrometria de massa em análises clínicas. Hormônios. Ação de drogas farmacologicamente ativas e seu controle terapêutico. Valores normais e significado patológico. Desinfecção e esterilização. Coleta de amostras para exames. Métodos de coloração. Isolamento e identificação de microrganismos de interesse médico. Meios de cultura para isolamento de microrganismos. Provas bioquímicas, morfológicas, fisiológicas e moleculares de identificação microbiana. Sensibilidade dos microrganismos aos quimioterápicos. Agentes patogênicos de doenças microbianas. Barreiras primárias e equipamentos protetores. Tratamento do lixo e prevenção dos acidentes de laboratório. Emergência nos acidentes de laboratório. Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Coleta, anticoagulantes e coloração de células. Séries hematológicas. A formação do sangue. Hemograma. Grupos sanguíneos, fator Rh, doença hemolítica perinatal. Diagnóstico laboratorial. Infecções e infestações com expressão no sangue. Fatores de coagulação. Imunidade celular e humoral Sistema HLA. Reações antígeno-anticorpo. Reações sorológicas para sífilis. Provas sorológicas para doenças reumáticas. Provas de aglutinação nas doenças infecciosas, imunoglobulinas. Reações de imunofluorescência. Dosagens HIV. Métodos de concentração para exame parasitológico de fezes. Identificação de protozoários intestinais. Identificação de ovos, larvas e formas adultas de helmintos intestinais. Métodos de coloração para o exame parasitológico. Esfregaço em camada delgada, gota espessa, identificação de plasmódios e filárias no sangue e profilaxia das doenças parasitárias. Ciclo evolutivo dos protozoários e helmintos. Coleta, conservantes e exame qualitativo. Constituição Federal de 1988 – Título VIII, Capítulo II, Seção II, Artigos de 196 a 200, da Saúde. BRASIL. Ministério da Saúde. Lei n.º 8.080 de 19/09/1990. Diário Oficial da União. Brasília, 20/09/1990. BRASIL. Ministério da Saúde. Lei n.º 8.142 de 28/12/1990.

Enfermeiro: Gerenciamento da Assistência de Enfermagem; Gerenciamento dos Serviços de Saúde; Saúde Coletiva/Epidemiologia; Vigilância Epidemiológica; Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária, Modelos Assistenciais em Saúde; SUS; Saúde da Família. Educação, comunicação e práticas pedagógicas em Saúde Coletiva; Programas de atenção à saúde dos diversos grupos: criança, adolescente, mulher, adulto, idoso e trabalhador. Programa Nacional de Imunização: esquema vacinal do Ministério da Saúde; rede de frio; vias e formas de administração e validade; Atuação do Enfermeiro no rompimento do ciclo de transmissão de doenças, biossegurança, processamento de artigos e superfícies; Atuação do Enfermeiro nas urgências e emergências; Relações humanas no trabalho, comunicação e trabalho em equipe; Código de Ética e Lei do Exercício Profissional de Enfermagem. Lei Orgânica da Saúde (Leis n.º 8080/90 e n.º 8.142/90). Constituição Federal de 1988 – Título VIII, Capítulo II, Seção II, Artigos de 196 a 200, da Saúde. BRASIL. Ministério da Saúde.

Engenheiro Florestal: Estatística básica aplicada ao Manejo Florestal, a Ecologia e a Silvicultura. Procedimentos básicos de amostragem (Amostragem Casual Simples, Amostragem Casual Estratificada e Amostragem Sistemática); Métodos de amostragem (formas e tipos de parcelas utilizados no inventário florestal); Procedimentos para amostrar populações florestais a partir de medidas somente do diâmetro; Análise econômica de projetos florestais; Economia florestal Biometria florestal; Crescimento e produção de florestas equiâneas; Classificação da capacidade produtiva; Estudo da forma das árvores e sortimento de madeira; Fundamentos básicos em sensoriamento remoto; Processamento de imagens digitais; Fundamentos de Sistemas de Informações Geográficas (SIG); Tipos e modelos de dados em um SIG; Relações entre objetos dentro de um SIG; Estrutura de florestas tropicais; Dinâmica de florestas tropicais; Conservação de ecossistemas; Classificação da vegetação brasileira; Fitossociologia; Florestas de produção (eucalipto e pinus); Florestas de proteção; Produção e tecnologia de sementes florestais; Produção de mudas florestais e Legislação.

Fisioterapeuta: Fundamentos de fisioterapia, métodos e técnicas de avaliação, tratamento e procedimentos em fisioterapia. Provas de função muscular, cinesiologia e biomecânica. Técnicas básicas em cinesioterapia motora, manipulações e cinesioterapia respiratória. Análise da marcha, técnicas de treinamento em locomoção e deambulação. Indicação, contra-indicação, técnicas e efeitos fisiológicos da mecanoterapia, hidroterapia, massoterapia, eletroterapia, termoterapia superficial e profunda e crioterapia. Prescrição e treinamento de órteses e próteses. Anatomia, fisiologia e fisiopatologia, semiologia e procedimentos fisioterápicos. Constituição Federal de 1988 – Título VIII, Capítulo II, Seção II, Artigos de 196 a 200, da Saúde. BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 8.080 de 19/09/1990. Diário Oficial da União. Brasília, 20/09/1990. BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 8.142 de 28/12/1990.

Médico Clínico Geral: Epidemiologia, fisiopatologia, diagnóstico, clínica, tratamento e prevenção das doenças: Cardiovasculares; insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, arritmias cardíacas, doença reumática, aneurismas de aorta, insuficiência arterial periférica, tromboembolismo pulmonar, hipertensão arterial, choque. Pulmonares: insuficiência respiratória aguda, bronquite aguda e crônica, pneumonia, tuberculose, tromboembolismo pulmonar, pneumopatia intersticial, neoplasias. Do Sistema Digestivo: gastrite e úlcera péptica, colecistopatias, diarreia aguda e crônica, pancreatites, hepatites, insuficiência hepática, parasitoses intestinais, doenças intestinais inflamatórias, doença diverticular do cólon, tumores do cólon. Renais: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, distúrbios hidroeletrólíticos e do sistema ácido/base, nefrolitíase, infecções urinárias. Metabólicas e do sistema endócrino: hipovitaminoses, desnutrição, diabetes mellitus hipotireoidismo, hipertireoidismo, doenças da hipófise e da adrenal. Hematológicas: anemias hipocrômicas, macrocíticas e hemolíticas, anemia aplásica, leucopenia, púrpuras, distúrbios de coagulação, leucemias e linfomas, acidentes de transfusão. Reumatológicas: osteoartrite, doença reumatóide juvenil, gota, lúpus eritematoso sistêmico, artrite infecciosa, doenças do colágeno. Neurológicas: coma, cefaléias, epilepsia, acidente vascular cerebral, meningites, neuropatias periféricas, encefalopatias. Psiquiátricas: alcoolismo, abstinência alcoólica, surtos psicóticos, pânico, depressão. Infecciosas e Transmissíveis: sarampo, varicela, rubéola, poliomielite, difteria, tétano, coqueluche, raiva, febre tifóide, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, doença de Chagas, esquistossomose, leishmaniose, leptospirose, malária, tracoma, estreptococcias, estafilococcias, doença meningocócica, infecções por anaeróbios, toxoplasmose, viroses. Dermatológicas: escabiose, pediculose, dermatofitoses, eczema, dermatite de contato, onicomicoses, infecções bacterianas imunológicas, doença do soro, edema angioneurótico, urticária, anafilaxia. Ginecológicas: doença inflamatória pélvica, câncer ginecológico, leucorréias, câncer de mama intercorrências no ciclo gravídico; Saúde Pública, Atualidades sobre Saúde Pública, Atualidades sobre Medicina Geral e Medicina Preventiva; Epidemiologia; Medicina Social e Preventiva; Código de Ética; Código de Processo Ético. Lei Orgânica da Saúde (Leis n.º 8080/90 e n.º 8.142/90). Constituição Federal. Terapia nutricional parenteral e enteral. Constituição Federal de 1988 – Título VIII, Capítulo II, Seção II, Artigos de 196 a 200, da Saúde. BRASIL. Ministério da Saúde.

Nutricionista: Alimentos e nutrientes. Fisiologia e metabolismo da nutrição. Fundamentos

básicos em nutrição humana. Microbiologia dos alimentos, saúde pública e legislação. Alimentos dietéticos e alternativos. Produção: administração de serviços de alimentação. Planejamento do serviço de nutrição e dietética; aspectos físicos do serviço de nutrição e dietética; sistema de distribuição de refeições; serviços de alimentação hospitalar. Critérios para elaboração de cardápios. Saneamento e segurança na produção de alimentos e refeições. Gestão de estoque: curva ABC. Controle higiênico- sanitário dos alimentos. Análise de perigos e pontos críticos de

controle (APPCC). Dietoterapia. Saúde Pública: avaliação nutricional hospitalar e ambulatorial. Dietoterapia nas patologias do tubo gastrointestinal e órgãos anexos (fígado, pâncreas, endócrino e exócrino e vias biliares). Dietoterapia nas patologias renais. Dietoterapia nas patologias cardiovasculares. Dietoterapia na obesidade e magreza. Dietoterapia nas cirurgias digestivas. Dietoterapia na gravidez e lactação. Atenção nutricional ao idoso. Avaliação e internação de exames laboratoriais de rotina. Internação droga-nutrientes. Dietoterapia pediátrica: avaliação nutricional; orientação nutricional nas síndromes diarreicas; orientação nutricional na recuperação do desnutrido, orientação nutricional nas afecções renais, orientação nutricional na obesidade, nas doenças gastrointestinais, nas cirurgias digestivas, nas pneumopatias, nas erasmatos do metabolismo. Terapia nutricional parenteral e enteral. Ética profissional. Constituição Federal de 1988 – Título VIII, Capítulo II, Seção II, Artigos de 196 a 200, da Saúde. BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 8.080 de 19/09/1990. Diário Oficial da União. Brasília, 20/09/1990. BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 8.142 de 28/12/1990.

Professor – Nível Superior: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96. O Projeto Político Pedagógico da Escola. Parâmetros Curriculares Nacionais (séries iniciais). Educação e Ludicidade. Educação Inclusiva. Tecnologias, Informática e Educação. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Prática Educativa Interdisciplinar. A Literatura Infantil na Escola. Avaliação Escolar sob uma perspectiva construtivista.

Psicólogo: Conhecimentos técnicos profissionais inerentes à psicologia no contexto da saúde pública; psicopatologia geral; psicologia geral, experimental e do desenvolvimento; práticas e técnicas psicológicas, especialmente aplicáveis à população estudantil e à população em geral; ação do psicólogo nas atividades de saúde pública a cargo do Município; orientação profissional; teoria e técnicas psicoterápicas; acompanhamento e tratamento à pessoas portadoras de deficiências e seus familiares; ações preventivas; interpretação de sinais e sintomas; medicação; procedimentos psicológicos;

conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, e das políticas, ações e serviços de saúde pública a cargo do Município; conhecimentos do conjunto de atribuições do cargo, do serviço público e de servidores públicos municipais. Constituição Federal. ECA Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto do Idoso. Código de ética do Psicólogo. Constituição Federal de 1988 – Título VIII, Capítulo II, Seção II, Artigos de 196 a 200, da Saúde. BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 8.080 de 19/09/1990. Diário Oficial da União. Brasília, 20/09/1990. BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 8.142 de 28/12/1990

NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO – EDUCADOR SOCIAL, TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões - Peso 0,50 ponto: Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal.

Matemática – 05 (cinco) questões - Peso 0,50 ponto: Números inteiros: operações e propriedades, múltiplos e divisores; Números racionais: operações nas formas fracionária e decimal; Números e grandezas proporcionais: razões e proporções, divisão proporcional, regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros simples; Funções do 1º e 2º graus: problemas, equações e inequações de 1º e 2º graus. Sistema de medidas decimais e não-decimais; Médias: aritmética e ponderada; Conjuntos; Perímetros e áreas de figuras planas; Volume de sólidos geométricos.

Conhecimentos Específicos – 10 (dez) questões - Peso 0,50 pontos:

Educador Social: Violência Física, Psicológica e Sexual, Crianças e Adolescentes sob Medidas de Proteção – Adolescentes em Cumprimento de medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade – Abordagens em Vias Públicas e Ações Educativas. Regulamentação as normas do SUAS. Rede Local de Proteção – Constituição Federal de 1988 – LOAS Lei Orgânica da Assistência Social e ECA Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecimentos básicos em Informática (Segurança de dados: Backup, Antivírus, programas de uso diários como: Word e Excel e Análise de planilhas e textos digitalizados), cuidados necessários com equipamentos e programas.

Técnico Administrativo Educacional: Escrita e Leitura de Documentos; Matrícula; Frequência; Histórico Escolar; Expedição de: Diplomas, Certificados de Conclusão de Séries e de Cursos; Preparação de Documentos para Registro no MEC; Preparar e Afixar: Quadros e Horário de Aula, Controle do Cumprimento de Carga Horária Anual e termo de Visita; manter Registros: Processo Avaliação e Promoção Dados Estatísticos e Informações Educacionais; Relatórios, Comunicados e Editais; Transferência; Adaptação; Grades Curriculares; Lei 9394/96, II – Administração Geral; Receber e Expedir Correspondência, Processos e Papéis em Geral; Registro e Controle de Frequência pessoal Docente e Administrativo; Escala de Férias; Inventário da Escola. Conhecimentos básicos em Informática; cuidados necessários com equipamentos e programas.

Técnico em Enfermagem: Relações interpessoais no trabalho; técnicas básicas de enfermagem: sinais vitais, higienização, administração de medicamentos via oral e parenteral, cuidados especiais, coleta de material para exame. Ética profissional: comportamento social e de trabalho, sigilo profissional. Introdução as doenças transmissíveis: terminologia básica, noções de epidemiologia, esterilização e desinfecção, doenças de notificação compulsória, isolamento, infecção hospitalar, vacinas. Socorros de urgência: parada cardio-respiratória, hemorragias, ferimentos superficiais e profundos, desmaio, estado de choque, convulsões, afogamento, sufocamento, choque elétrico, envenenamento, mordidas de cobras, fraturas e luxações, corpos estranhos, politraumatismo, queimaduras. Pediatra: a criança: o crescimento e o desenvolvimento infantil, alimentação, doenças mais comuns, berçários e lactários. Centro cirúrgico: terminologia cirúrgica, cirurgias mais comuns. Técnica de trabalho para o atendimento em PSF, Postos de Saúde e Farmácia de distribuição de medicamento da rede pública municipal. Conhecimentos de básicos em informática (Segurança de dados: Backup, Antivírus, programas de uso diários como: Word e Excel e Análise de planilhas e textos digitalizados). Cuidados necessários com equipamentos e programas; Limpeza do ambiente de trabalho;

ENSINO FUNDAMENTAL APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, VIGIA E ZELADORA

Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões - Peso 0,50 pontos: Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal.

Matemática – 05 (cinco) questões - Peso 0,50 pontos: Sistema de Numeração Decimal: Escrita e Leitura de Números; Operações elementares: Somar, subtrair, multiplicar e dividir; frações ordinárias e decimais, Sistema Métrico; perímetros e áreas das principais figuras planas, Sistema Monetário; Medidas de tempo; regra de três simples; juros simples, porcentagem, números pares e ímpares, equação de 1º grau.

Conhecimentos Específicos – 10 (dez) questões - Peso 0,50 pontos:

Apoio Administrativo Educacional – Conhecimento e regras hierárquicas no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: Funções; ferramentas utilizadas; conhecimento sobre limpeza e conservação de bens móveis e dependências, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter limpos os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário e instalações diversas; conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, manipulação de alimentos.

Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladora: Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente e; Estatuto do Idoso. Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: Funções; ferramentas utilizadas; noções de podas de árvores; plantio; replantio; equipamentos utilizados; ferramentas e utensílios comuns ao exercício das funções acima; conhecimento sobre limpeza e conservação de bens móveis e dependências, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter limpos os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas, cortinados; conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Motorista CNH “D”: Legislação de trânsito no seu todo conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito Lei 9.503/97. Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: Regras gerais de circulação; Regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; Deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; Infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; Advertência e indicação; Sinais luminosos; Conhecimento de defeitos simples do motor; Procedimentos corretos para economizar combustível; Cuidados necessários para conservar o veículo em boas condições mecânicas; Conhecimento básico sobre sistema de freios; Defeitos simples do sistema elétrico; Porte de documentos obrigatórios do veículo e do condutor; Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; Atitudes no serviço; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Prevenção de acidentes e incêndio.

Vigia: Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente e; Estatuto do Idoso. Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: Conhecimento sobre a manutenção da ordem e da disciplina; prevenção contra roubo; vigilância do patrimônio; comportamento profissional; uso de uniforme adotado; Noções de relacionamentos interpessoais, como: regras de comportamento no ambiente de trabalho; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo, colegas de trabalho e zelo pelo patrimônio público; Noções de limpeza e higiene; Noções de hierarquia; Conhecimento dos utensílios possíveis de utilização; Conhecimento básico da função; Telefones públicos de emergência: Pronto Socorro, Polícia Militar, Polícia Civil etc...

Fábio Germano

Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu (nome completo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, nascido(a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, CEP _____, Telefone nº _____, NOMEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR (A) o (a) senhor(a) (nome completo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, nascido(a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, CEP _____, Telefone nº _____ para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016 da Prefeitura Municipal de Apicás – MT. de _____ de 2016.

Assinatura do (a) requerente _____

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
 Nome do Candidato: _____
 Cargo: _____ O Candidato supracitado, vem por meio deste **REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo): Tipo de deficiência de que é portador: _____
 Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID _____
 Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____
 (OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres) informações especiais para a aplicação das provas:
 - se não necessitar de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com x no local abaixo mencionado:
 - caso necessite de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com x no local abaixo mencionado e discriminar o tipo de prova especial e/ou tratamento especial necessário:
 não necessita de prova especial e/ou tratamento especial.
 necessita de prova especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)
 necessita de tratamento especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

 Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Apicás, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.
 _____, _____ de _____ de _____.
 Assinatura Candidato _____

ANEXO VI

MODELO RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão do Processo Seletivo Simplificado Referente edital nº 003/2016

Prefeitura Municipal de Apicás- MT

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

CARGO: _____

SALA N°: _____ TURNO _____

Marque abaixo o tipo de recurso:

- Erro na grafia do nome ou endereço.
- Gabarito Oficial: questão/questões n° ____.
- Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.
- Resultado das provas de múltipla escolha.
- Erro ou omissão na classificação final.

Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.

_____ Data ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO VII**PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EVENTOS**

Publicação do Edital de Abertura	31/10/2016
Período Normal de Inscrições	03 à 17/11/2016
Divulgação Prévia das Inscrições	18/11/2016
Período de Recursos sobre as Inscrições	21 à 23/11/2016
Resultado Recursos	24/11/2016
Homologação das Inscrições	25/11/2016
Aplicação das Provas Objetivas	27/11/2016
Prova Prática para o cargo de Motorista	27/11/2016 às 14:00hs
Divulgação do Gabarito Preliminar	28/11/2016
Período de Recursos da Prova Objetiva	01 e 02/12/2016
Resultado dos Recursos	05/12/2016
Publicação do Resultado Processo Seletivo Simplificado	06/12/2016
Homologação do Resultado Final	07/12/2016

ANEXO VIII**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome:	N° inscrição:	
Cargo:		
Município:	Estado:	
Endereço:		
CPF n°:	Data de Nas:	
RG n°:	Org:	Exp Data:
Título Eleitor:	Nacionalidade:	
Sexo:	F: () M: ()	
Profissão atual:		
Portador de Necessidades Especiais:	() sim () não	
Telefone:	Celular:	
Declaro sob pena da lei, que as informações acima prestadas são absolutamente verdadeiras; declaro que tomei ciência do conteúdo integral do Edital. Estou ciente de que em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2016 poderei ser desligado, caso estas informações não sejam verdadeiras. Apicás/MT, _____, _____, 2016.		
Assinatura do candidato Assinatura do responsável pela inscrição		
Destacar e entregar ao candidato		
CARTÃO DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		
Nome: _____		
N° da inscrição: _____		
RG: _____		
CPF: _____		
Assinatura do responsável		
Lembrete: Levar documento de identificação e Caneta no dia da prova.		

ANEXO IX CONTAGEM DE PONTOS DE PROVAS DE TÍTULOS P/ATRIBUIÇÃO AULAS PARA PROFESSOR/CONTRATO TEMPORÁRIO

1. Dados Pessoais: Nome do Servidor (a): _____ Dt Nasc: ____/____/____ End. _____ n° _____ Compl _____ Bairro: _____ Cidade _____ CEP: _____ Telef: Res: _____ Cel.: _____ Outro telef. p/contato: _____ e-mail: _____ RG: _____ Exp: ____ UF: ____ DT: ____/____/____ CPF: _____ Habilitações (formação): a) _____ b) _____			
POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? (Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vínculo):			
a () NÃO b () SIM	TIPO: () PÚBLICO () PRIVADO	CARGO OCUPADO: () PROFESSOR () ADMINISTRATIVO	JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO: _____ Horas / semanais
33. Número de pontos obtidos pelo servidor:			
CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
I.a	DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)		
a.	Pós Graduação	Doutorado	8,0 (oito) pontos
Mestrado	6,0 (seis) pontos		
Especialização	4,0 (quatro) ptos		
Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 (dois) pontos	
Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos		
Ensino Médio	Magistério	1,5 (um e meio) ponto	
II. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: considerar apenas os últimos 3 (três) anos			
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos;	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.	
4. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
5. EM CASO DE EMPATE:			
a.	Escolaridade		
b.	Idade		
Assinatura do (a) Professor(a)	Pres. Comissão Org. Processo Sel. Simplificado	Data ____/____/____	

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 319/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido para fins de Aposentadoria, o Servidor **LEONIDAS PASSOS**, portador da cédula de identidade 2116373-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 224.343.993-04 do Cargo Efetivo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Apicás-MT; 31 de Outubro de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016**

DECRETO Nº 1040/2016

SUMULA: Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do PROCESSO SELETIVO simplificado nº 002/2016 da Prefeitura Municipal de Apicás – MT.

Adalto José Zago, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica aprovado o Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016 da Prefeitura Municipal de Apicás - MT, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, em 31 de Outubro de 2016.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - O Processo Seletivo Simplificado para a seleção de candidato ao cargo de Professor – Nível Superior; Professor – Nível Médio e Motorista para atender as necessidades das Escolas Municipais Rurais - Escola Municipal Guilherme de Almeida e Escola Municipal João Paulo II nas esferas das Secretarias de Educação da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT,. O referido Edital possui legalidade nos termos da Lei Municipal de Contratação Temporária nº 976/2016 e fundamentado com fulcro nas seguintes Leis: Lei Complementares nº. 010/2008 - Plano de Cargos e Carreira do Município de Apiacás; Leis Complementares da Secretaria Municipal de Educação 14/2008; 107/2014; 118/2016 e 119/2016 o Art. 37 da CF; Lei Orgânica Municipal.

Toda a elaboração e realização do certame será regida sob a responsabilidade da Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Apiacás, pelas normas contidas no presente Regulamento.

Art. 2.º - O Processo Seletivo Simplificado será de provas objetiva, para o cargo de Motorista será realizado Prova Prática e para os cargos de Professor será atribuído também provas de títulos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

Art. 3.º - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano a contar da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – A contratação para os cargos estabelecidos neste Edital se dará no ano de 2017, conforme cronograma de início da secretaria, obedecendo sempre a ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo Segundo - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo não se publicará edital de Processo Seletivo Simplificado para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado que habilitou o candidato.

Art. 4.º - A aprovação em Processo Seletivo Simplificado não cria direito à nomeação imediata, porém, quando esta ocorrer, dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 5.º - O chamamento para o início das inscrições deverá ser feito com pelo menos 10

(Dez) dias antes da realização das provas do Processo Seletivo Simplificado, por meio de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município de forma resumida.

Art. 6.º - O edital de abertura deverá conter:

I – os cargos a prover com o respectivo número de vagas;

II – o vencimento inicial do cargo;

III – os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;

IV – o conteúdo programático das provas;

V - contagem de pontos

VI – os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser entregues pelo candidato habilitado quando da sua posse;

VII – a época da realização das provas;

VIII – o grau de escolaridade e as habilitações específicas para cada cargo;

IX – a média e a nota mínima de aprovação;

X – taxa de inscrições.

XI – prova prática para o cargo de Motorista

Art. 7.º - Os prazos dos editais poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado por meio de Edital Complementar.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 8.º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros na forma da lei que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);

II – ter completado ou que venha completar dezoito anos de idade até a data de realização das provas;

III – estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino (Documentos dispensados para Estrangeiro);

IV – estar em dias com as obrigações eleitorais (Documentos dispensados para Estrangeiro);

V – satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo, quando for o caso.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos III, IV e V poderão ser atendidas por ocasião da posse do candidato, caso seja classificado.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9.º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas no horário, local e prazos fixados no edital.

Art. 10.º - A inscrição será efetuada através do preenchimento do formulário especial realizado pelo próprio candidato.

Art. 11.º - O candidato deverá ficar de posse de seu comprovante de inscrição, cuja apresentação será imprescindível para que o mesmo possa fazer as provas, e um documento de identificação com foto.

Art. 12.º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, salvo aquelas previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 13.º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 14.º - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

Art. 15.º - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos editais.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 16.º – O Prefeito Municipal designará para a realização do Processo Seletivo Simplificado uma comissão organizadora composta de, no mínimo, três membros, preferencialmente por servidores efetivos.

Parágrafo Primeiro - Dentre os membros o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Segundo - A escolha dos membros da comissão deverá recair em servidores capacitados e de reconhecida idoneidade moral.

Art. 17.º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será responsável pela elaboração das provas objetivas e sua reprodução, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Art. 18.º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2016 deverá prestar treinamento às pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Administração para exercerem a função de fiscais de provas.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 19.º - As provas preparadas segundo o disposto no art. 17 deverão conter questões objetivas no desempenho do cargo que se refere o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 20.º – O Edital deverá dispor sobre os critérios de correção das provas e avaliação.

Art. 21.º - Os cadernos de provas poderão ser entregues aos candidatos depois da realização das mesmas, observando-se as regras do edital, ficando sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado os cartões de respostas (gabaritos) para correção e entrega de resultado.

Art. 22.º - O candidato que se recusar a responder a quaisquer das provas, ou que se retirar do recinto durante a sua realização sem autorização, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 23.º - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 24.º - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os fiscais de prova, auxiliares ou coordenadores e autoridades presentes ou, que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, seja verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo os expressamente permitidos.

Art. 25.º - Expirado o prazo para a solução das questões os cartões de respostas serão entregues incontinentemente à coordenação do processo seletivo simplificado para a correção e divulgação do resultado.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 26.º - O peso e a nota mínima de aprovação serão definidos no edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 27.º - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente da soma das notas obtida no conjunto das provas, sendo mais bem colocado, em caso de empate na média final, aquele que obtiver melhor nota na sequência de prioridade definidas no edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 28.º - Permanecendo o empate na contagem de pontos em qualquer cargo na classificação final serão obedecidos os critérios pela ordem a seguir, para fins de convocação:

1) o candidato com a maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

2) o candidato com maior nota na prova de Português;

3) o candidato com maior idade; (resguardando os direitos previstos nos termos do Art.27 da Lei nº 10.741/2003)

Art. 29.º - A homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante relatório circunstanciado apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30.º - A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação do resultado, suspender, anular ou cancelar o Processo Seletivo Simplificado por motivo justificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação.

Art. 31.º - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 32.º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 33.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apicás - MT, em 31 de Outubro de 2016.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

Processo Seletivo Simplificado para atender as necessidades de interesse público das Secretarias Educação da Prefeitura Municipal de Apicás - MT, em conformidade com a lei municipal de contratação temporária nº 976/2016 com fulcro na Lei Complementar nº. 010/2008, Plano de Cargos e Carreira do Município de Apicás e Leis Complementares nº 14/2008; 107/2014, 118/2016 e 119/2016, art. 37 da cf; na lei orgânica municipal e demais legislações municipais pertinentes e de acordo com as disposições a seguir:

O Prefeito Municipal de Apicás, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 1040/2016, por meio da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada pelo Decreto nº 1039/2016 de 27 de Outubro de 2016, torna público que a Prefeitura Municipal de Apicás realizará Processo Seletivo Simplificado, destinado a atender as necessidades temporárias de interesse público para os cargos de: Professor Nível Médio; Professor Nível Superior e Motorista para atender as necessidades das Escolas Rurais Municipais “Guilherme de Almeida e João Paulo II” para os quais, serão abertas as inscrições à seleção de candidatos consoante as instruções específicas reguladoras do Processo Seletivo Simplificado que se regerá pelas instruções do presente Edital de Convocação e demais normas pertinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e será coordenado pela Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado sendo integrada por 03 (três) membros, nomeado por ato do Prefeito Municipal pelo Decreto nº 1039/2016, de 27 de Outubro de 2016 e será executado pela Prefeitura Municipal de Apicás:

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado de Provas será regido por este edital e os seguintes anexos:

Anexo I - Cargos; carga horária e remuneração, etc.;

Anexo II - Sínteses das atribuições dos cargos disputados devidamente discriminados por nível de escolaridade;

Anexo III - Conteúdo programático das provas;

Anexo IV - Dispõe sobre o modelo de procuração;

Anexo V - Dispõe sobre o modelo de Atestado Médico para os portadores de Necessidades Especiais;

Anexo VI - Dispõe sobre o modelo do Recurso Administrativo a ser impetrado junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado, quando for o caso;

Anexo VII- Dispõe sobre a previsão de cronogramas dos trabalhos do Processo Seletivo Simplificado;

Anexo VIII – Dispõe sobre o modelo da ficha de inscrição;

Anexo IX – Dispõe sobre a contagem de pontos das Provas de Títulos para o cargo de Professor.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado visa atender os dispostos definidos no Anexo I deste Edital, ressalvada a possibilidade de acréscimo durante o seu prazo de validade, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Apicás - MT.

1.2.1 Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, nos termos deste edital vincular-se-ão como segurados do Regime Geral de Previdência Social – INSS.

1.2.2 Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado que forem admitidos vincular-se-ão ao Regime Jurídico de Trabalho Estatutário praticado pelo Município.

1.3 A seleção de que se trata este edital será composta de exame de conhecimentos mediante aplicação de provas objetivas de múltipla escolha, sendo de caráter eliminatório e classificatório, para os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior à 50% (cinquenta) por cento.

1.4 O candidato poderá ser representado por procurador, através do modelo de procuração com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo IV deste Edital.

1.4.1 O candidato que for representado por procurador, assumirá todos os riscos pela atuação de seu procurador, não cabendo reclamações à posterior junto à comissão do Processo Seletivo Simplificado.

2. DATA E LOCAL DAS PROVAS OBJETIVAS/PROVAS DE TÍTULOS

2.1 A prova objetiva será realizada no dia **27 de Novembro de 2016** no período matutino, das 08:00h às 11:00h, na seguinte Escola:

Escola Municipal Centro de Promoção Educacional – Endereço: Avenida Brasil nº 1331, Bairro Bom Jesus, na Cidade de Apicás – Estado de Mato Grosso.

2.2 A relação de Candidatos por sala estará afixada na porta de cada sala do local onde realizar-se-á as provas objetivas.

2.3 A prova prática para o cargo de Motorista será realizada no pátio da Secretaria de Infraestrutura às 14:00hs no dia 27 de Novembro de 2016.

2.4 A perícia médica dos candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais deverá seguir o modelo do Anexo V, deste Edital e deverá ser protocolada junto à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no ato de sua inscrição.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº **002/2016**, para provimento dos cargos objeto deste Edital, estarão abertas no período de **03 de Novembro de 2016 a 17 de Novembro de 2016**. A inscrição será realizada somente presencial na Prefeitura Municipal de Apicás – Departamento de Tributação e Fiscalização, sito a Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus, Apicás – MT, no horário das 8:00 às 12:00 de segunda à sexta-feira.

3.2. O (a) candidato (a) interessado em participar do certame deverá:

3.3. Comparecer ao local de inscrição munido das documentações constante no Art. 3.8 e realizar sua inscrição.

3.4 - As inscrições serão aceitas até o dia 17 de Novembro de 2016.

3.5 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e de que está de acordo com o seu conteúdo.

3.6 - O candidato interessado em participar do certame deverá preencher a ficha de inscrição (anexo VIII), declarando o conhecimento integral ao conteúdo deste Edital do Processo Seletivo Simplificado;

3.7 - Não será aceita a inscrição condicional, seja via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

3.8 - Para efetuar a inscrição, são imprescindíveis cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade (RG) do candidato.

3.9- As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de Apicás do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa, corretamente.

3.10 - As inscrições homologadas serão divulgadas no órgão oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.apicacas.mt.gov.br/Transparencia e mural municipal da prefeitura até o dia 25 de Novembro de 2016.

3.11 – As inscrições para os cargos de Ensino Fundamental serão cobradas uma taxa de R\$ 20,00 (vinte reais); para os Cargos de Nível Médio será de R\$ 30,00 (trinta reais) e para os Cargos de Nível Superior é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: Será emitido um boleto que o candidato deverá pagar preferencialmente nas Agências do Bradesco S/A.

Parágrafo Segundo: A inscrição só será oficializada mediante a apresentação do boleto devidamente pago, anexado ao formulário de Inscrição.

3.12 - O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelo Decreto nº 1040/2016, de 27 de Outubro de 2016, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos no serviço público municipal de Apicás e por este Edital.

3.13 – O Candidato que se inscrever para os cargos de Professor deverá entregar os Títulos no ato da efetivação da Inscrição.

3.14 – Poderá requerer isenção de taxa de inscrição o candidato que comprovar ser doador regular de sangue e/ou perceber salário inferior a 1,5 (Um salário e meio) salários mínimos a ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da CTPS ou declaração do empregador com firma reconhecida conforme Lei Estadual 6.156/92 e 8.795/08.

3.14.1 – O requerimento de isenção de taxa de inscrição deverá ser protocolado exclusivamente no Setor de Recursos Humanos.

3.14.2 – O Candidato que requerer isenção da taxa de inscrição deverá aguardar a efetivação de sua inscrição.

3.14.3 – O período de inscrição para o candidato que requerer isenção de taxa de inscrição será do dia 03 à 17 de Novembro de 2016.

3.14.4 – Caso seja negado o direito da inscrição com isenção de taxa, o candidato poderá validar sua inscrição com o pagamento da taxa, no período normal aos demais candidatos.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

4.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, entregar, até o último dia do encerramento das inscrições, ou seja, **17 de Novembro de 2016**, para a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado, em envelope fechado com suas respectivas identificações no verso.

4.2. O candidato que não requerer a condição especial, até o último dia do prazo para realização das inscrições, não poderá fazê-lo em momento posterior, seja qual for o motivo alegado.

4.3. O atendimento as condições solicitadas ficará sujeito a análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.4. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar cópia da certidão de nascimento da criança até o dia **17 de Novembro de 2016**, a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

4.5. A Prefeitura Municipal de Apiacás não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

4.6. O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia simples do CPF valerão somente para este Processo Seletivo Simplificado, não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos.

4.7. A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no mural municipal da prefeitura.

4.8. O candidato disporá de (2) **dois dias** a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior para impugnar o indeferimento, na Prefeitura Municipal de Apiacás, com Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, pessoalmente ou por terceiro com procuração. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.9. O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, entregará os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo ao qual concorre por ocasião da posse.

5. CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

5.1 Para os candidatos portador de necessidades especiais, ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, nos termos dos Decretos Federais nº 3.298/99 e 5.296/04 e da Lei Complementar nº 10/2008. Distribuídos nos termos do anexo I deste edital.

5.1.1. Após o ato da inscrição, o candidato portador de necessidades especiais deverá solicitar reserva de vaga através de requerimento protocolado junto a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2016, **Prefeitura Municipal de Apiacás**, Endereço Avenida Brasil – Nº 1059 – Bairro Bom Jesus - fone/ fax: (0**66) 3593 - 1900 – CEP: 78.595-000 – Apiacás - Mato Grosso, no horário de funcionamento da Prefeitura, ou seja, das 08h00min as 12h00min até o último dia de inscrição, ou seja, **17 de Novembro de 2016**. (modelo de Atestado Médico para os portadores de necessidades especiais ANEXOS V).

5.1.2. Os candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais concorrerão em igualdade de condições entre eles.

5.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais;

b) encaminhar cópia simples do RG e CPF e laudo médico original, emitido especificamente para essa finalidade, avaliados por médicos preferencialmente do município de Apiacás - MT ou por médico do trabalho, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

5.2.1. O candidato portador de necessidades especiais deverá entregar pessoalmente, por terceiro (procurador) ou para a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado o laudo médico original, até o dia **17 de Novembro de 2016**.

5.2.2. A não comprovação da condição prevista no subitem anterior, o candidato não concorrerá como portador de necessidades especiais.

5.2.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da cópia dos documentos ao seu destino.

5.3. O laudo médico original e a cópia simples do RG e do CPF valerão somente para fins de identificação da inscrição como portador de necessidades especiais a este Processo Seletivo Simplificado, não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos ao candidato para uso posterior.

5.4. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida para concorrer na condição de portador de necessidades especiais será divulgada no mural municipal da prefeitura.

5.4.1. O candidato disporá de dois dias a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento, pessoalmente ou por representante. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.5. A inobservância do disposto no subitem 5.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

5.6. O candidato que se declarar portador de necessidades especiais, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, será convocado à submeter-se a perícia médica, a ser realizada por equipe multiprofissional sob responsabilidade do município, por profissionais, que verificará sobre a sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não, bem como, no estágio probatório, sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada.

5.7. O candidato convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto na convocação.

5.8. A não observância do disposto no subitem 6.7, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

5.9. O candidato portador de necessidades especiais reprovado na perícia médica por não ter sido considerado como tal, caso seja aprovado no Processo Seletivo Simplificado, figurará na lista de classificação geral em igualdade de condições aos demais candidatos.

5.10. O candidato portador de necessidades especiais reprovado na perícia médica no decorrer do estágio probatório em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será exonerado sem justa causa.

5.11. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais, se não eliminado no Processo Seletivo Simplificado e considerado portador de necessidades especiais, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

5.12. As vagas definidas para necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos portadores de necessidades especiais aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5.13. A convocação do candidato portador de necessidade especial aprovado respeitará a ordem cronológica de classificação e o percentual de limite de vagas abertas.

5.14. Serão convocados os candidatos portadores de necessidades especiais na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA

6.1. Ser Aprovado no Processo Seletivo Simplificado.

6.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, desde que cumpra os demais requisitos legais e do presente edital para a investidura.

6.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.

6.4. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme descrito no **anexo I** deste edital.

6.5. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da realização da prova do respectivo Processo Seletivo Simplificado.

6.6. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

6.7. Ser considerado apto para o exercício do cargo no exame médico pré - admisional, devendo o candidato apresentar os exames clínicos, os quais correrão à suas expensas.

6.8. Cumprir todas as determinações deste edital.

7. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital compreenderá as seguintes fases, conforme o que segue descrito abaixo:

7.1.1 Prova objetiva;

7.1.2 Provas de Títulos somente para o Cargo de Professor;

7.1.3 Prova Prática para o Cargo de Motorista.

7.2. **A prova objetiva** terá a duração de 3 horas e será aplicada no dia **27 de Novembro de 2016**, no turno da manhã das 08:00 horas às 11:00 horas;

7.2.1. A prova prática para o cargo de Motorista será realizada no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura às 14:00hs no dia 27 de Novembro de 2016;

7.2.2. Os portões do local da aplicação da prova objetiva serão fechados exatamente às 7:45 hs.

7.3 – DA CONTAGEM DE PONTOS DAS PROVAS DE TÍTULOS PARA O CARGO DE PROFESSOR

7.3.1 – Data e local.

7.3.2 – A contagem dos pontos das provas de títulos serão realizadas no dia 27 de Novembro de 2016 às 11h00min, na Secretaria Municipal de Educação e publicado no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt e www.apiacas.mt.gov.br.

7.3.2 – O Candidato que se inscrever para os cargos de Professor deverá entregar os Títulos no ato da efetivação da Inscrição.

7.4 – Das características das provas de títulos:

7.4.1 – A constituição das provas de títulos é a seguinte:

DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)		
Pós Graduação	Doutorado	8,0 (oito) pontos
Mestrado	6,0 (seis) pontos	
Especialização	4,0 (quatro) pontos	
Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 (dois) pontos
Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos	
Ensino Médio	Ensino Médio	1,5 (um e meio) ponto

7.4.2 – A constituição da contagem de pontos é a seguinte:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: considerar apenas os últimos 3 (três) anos		
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos;	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.

7.5. O local e o horário de realização das provas objetivas estão mencionados neste Edital, e será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

7.6. O resultado das provas objetiva, bem como seus gabaritos serão divulgados no mural da Prefeitura Municipal de Apicás – MT site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt e www.apiacas.mt.gov.br.

8. DAS PROVAS:

8.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha será composta de 20 (vinte) questões objetivas com 4 (quatro) alternativas cada.

Disciplina	Questões	Peso	Pontuação
Língua Portuguesa	05	0,50	2,50
Matemática	05	0,50	2,50

Conhecimentos Específicos do Cargo	10	0,50	5,00
Total	10 pontos		

8.2. O Conteúdo Programático das Provas estão disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminados por cargo concorrido.

8.3. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

8.4. O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

8.5. O candidato que zerar (deixar de pontuar) em qualquer disciplina aplicada nas provas, mesmo que na soma geral atinja o percentual mínimo de 50% (cinquenta) por cento, estará desclassificado.

8.6. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos, ficando os demais excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. A nota em cada questão das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a ponto positivo, para os acertos e não haverá contagem negativa para os erros.

9.2. Serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado o candidato que obtiver aproveitamento inferior a 50% (cinquenta) na Prova Objetiva múltipla escolha.

9.3. Os candidatos eliminados não terão classificação alguma no Processo Seletivo Simplificado.

9.4. Os candidatos não eliminados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final nas Provas.

9.5. Os cálculos por ventura citados neste edital serão considerados até a primeira casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e para baixo se inferior a cinco.

10. DA NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1. A nota final no Processo Seletivo Simplificado será a Soma das notas obtidas nas provas e os pontos de Provas de Títulos para os cargos de Professores e prova prática para o cargo de Motorista.

10.2. Os candidatos classificados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no item 11 deste edital.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, serão adotados os seguintes critérios para o desempate, aplicados sucessivamente:

11.1.1. O candidato que obtiver maior aproveitamento na prova de Conhecimentos Específicos ao cargo;

11.1.2. O candidato que obtiver maior aproveitamento na prova de Português;

11.1.3. O candidato com maior idade. (resguardando os direitos previstos nos termos do Art.27 da Lei nº 10.741/2003)

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso a todas as fases do Processo Seletivo Simplificado à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado em única e última instância desde que interposto dentro de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos atos e, protocolados diretamente na Prefeitura Municipal Apiacás - MT:

12.1.1. Ao processo de inscrição;

12.1.2. Às questões, o gabarito preliminar e o resultado das Provas Objetivas de múltipla escolha;

12.1.3. Erros de cálculo das notas e no resultado final;

12.1.4. Erros de cálculo na contagem de pontos.

12.2. O recurso será:

12.2.1. Individual, não sendo aceitos recursos coletivos;

12.2.2. Digitado ou datilografado, em duas vias (original e cópia), para cada um dos subitens previstos no item 12.1 contra o qual o candidato pretenda recorrer;

12.2.3. Elaborado com capa para cada item recorrido, da qual conste a identificação precisa do item, o nome do candidato, o seu número de inscrição, o cargo para o qual concorre e a sua assinatura;

12.2.4. Redigido com argumentação lógica e consistente.

12.3. Os recursos que tenham por objeto as questões, o gabarito e o resultado das provas devem conter a indicação clara do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada na publicação oficial, além da indicação da bibliografia pesquisada, referente a cada questão recorrida, bem como as razões de seu inconformismo.

12.4. Será rejeitado liminarmente o recurso que:

12.4.1. Não contiver os dados necessários à identificação do candidato ou do item recorrido na capa do recurso;

12.4.2. Não contiver qualquer identificação do candidato no corpo do recurso;

12.4.3. For postado ou protocolado fora do prazo estipulado neste Edital;

12.4.4. Estiver incompleto, obscuro ou confuso;

12.4.5. For encaminhado para endereço diverso do estabelecido;

12.4.6. Não atender às demais especificações deste Edital.

12.5. Se, do exame do recurso, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial, resultar em anulação de questão da prova objetiva de múltipla escolha, os pontos correspondentes à questão anulada serão atribuídos a todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo.

12.6. Se houver alteração do gabarito oficial, o mesmo será republicado.

12.7. O recurso será interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do gabarito oficial, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT. O prazo previsto para a interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

12.8. Os gabaritos preliminares das provas objetivas serão divulgados no mural municipal da prefeitura no dia **28 de Novembro de 2016**.

12.9. Para recorrer contra os gabaritos preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar-se do modelo de formulário disposto Anexo VI.

12.10. Todos os recursos devidamente embasados serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no mural municipal da prefeitura.

12.11. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

12.12. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, intempestivo.

12.12.1. O recurso deverá ser protocolado pessoalmente junto à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no endereço da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

13. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO CARGO.

13.1. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado será convocado conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, que poderá ocorrer até o final da validade deste Processo Seletivo Simplificado. Porém será fator determinante a avaliação médica sobre a saúde física e mental do candidato.

13.1.1. O critério de convocação será pela discricionariedade e necessidade da Administração Municipal e respeitado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.2. O candidato classificado listará sequencialmente no rol do resultado final, e serão convocados à este status sempre que vagar o cargo, por desistência do candidato aprovado ou outro fator determinante.

13.2.1. Os candidatos classificados não terão direito a convocação para nomeação. Porém, se houver a criação de novas vagas, por conveniência da Administração, estes terão os mesmos direitos dos candidatos aprovados.

13.3. O candidato classificado para as vagas existentes será convocado por meio de publicação no mural da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/amm-mt www.apiacas.mt.gov.br e no mural municipal da prefeitura, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

13.4. O candidato convocado terá até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

13.4.1. Histórico de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (01 (uma) cópia autenticada);

13.4.2. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

13.4.3. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

13.4.4. 01 (uma) foto 3x4 recente;

13.4.5. Título eleitoral (original) e 1 (uma) cópia (Documentos dispensados para Estrangeiro);

13.4.6. Certidão de nascimento ou casamento (original) e 1 (uma) cópia;

13.4.7. Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (uma) cópia;

13.4.8. Certificado de reservista (original) e 1 (uma) cópia (se masculino) (Documentos dispensados para Estrangeiro);

13.4.9. CPF (original) e 1 (uma) cópia;

13.4.10. Documento de identidade (original) e 1 (uma) cópia;

13.4.11. PIS ou PASEP (original) e 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

13.4.12. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

13.4.13. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

13.4.14. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

13.4.15. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

13.4.16. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais (Documentos dispensados para Estrangeiro);

13.4.17. Registro no Conselho de Classe específico à Profissão;

13.4.18. Conta Bancária.

13.4.19. CNH "D"

13.5. Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

13.6. O candidato nomeado, que não se apresentar no local e prazo estabelecido será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

14.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados no mural e site da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

14.3. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente o edital e os comunicados a serem divulgados.

14.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com **antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o seu início**, munido somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, do Cartão de Inscrição e do documento de identidade original.

14.4.1. Os portões serão fechados exatamente às 07:45 hs.

14.4.2. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha, calculadora, celular, ou qualquer tipo de material de pesquisa, durante a realização das provas objetivas.

14.5. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

14.5.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

14.5.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

14.6. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 14.5 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

14.7.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

14.8. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital ou em comunicado.

14.9. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

14.10. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas, no mínimo por uma hora após o início das provas.

14.10.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

14.11. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

14.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal credenciado.

14.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

14.14. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

14.15. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

14.16. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

14.16.1. A Organização do Processo Seletivo Simplificado recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.

14.16.2. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

- 14.16.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.
- 14.16.4. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Delegacia de Polícia.
- 14.17. No dia de realização das provas, a Organização do Processo Seletivo Simplificado poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.
- 14.18. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a sua realização:
- 14.18.1. For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- 14.18.2. Utilizar-se de livros, máquina de calcular ou similares, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outros candidatos;
- 14.18.3. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- 14.18.4. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- 14.18.5. Não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- 14.18.6. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- 14.18.7. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- 14.18.8. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas;
- 14.18.9. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- 14.18.10. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;
- 14.18.11. Não permitir a coleta de sua assinatura;
- 14.18.12. For surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
- 14.18.13. For surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;
- 14.19. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 14.20. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 14.21. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.
- 14.22. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de um ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período a critério da administração.
- 14.23. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal de Apicás - MT e publicado nos órgãos da imprensa Oficial www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.apicacas.mt.gov.br e no mural municipal da prefeitura.
- 14.24. O candidato deverá manter atualizado seu endereço perante a Organização do Processo Seletivo Simplificado, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, por meio de requerimento a ser enviado à Administração Municipal. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.
- 14.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
- 14.26. As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Organização do Processo Seletivo Simplificado.
- 14.27. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação.
- 14.28. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o cargo concorrido e as demais informações.
- 14.29. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado.
- 14.30. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.
- 14.31. Não serão considerados aptos a fazerem as provas aqueles candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.
- 14.32. Nas provas objetivas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta (gabarito) preenchido com caneta esferográfica preta ou azul não porosa.
- 14.33. No preenchimento do Cartão de Resposta (gabarito) é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.
- 14.34. As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente.

14.35. As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

14.36. O candidato ao terminar as provas deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão de Resposta (gabarito).

14.37. O candidato que permanecer na sala pelo tempo mínimo de 02 (duas) horas poderá levar consigo o caderno de provas.

14.38. O candidato que sair antes do horário acima terá oportunidade de retirar o caderno de provas no prazo de 01 (um) dia, a partir do dia seguinte ao da aplicação da prova, na Prefeitura Municipal de Apicás – MT, das 08h às 12h após este prazo os cadernos que não forem retirados serão incinerados.

14.39. O candidato deverá permanecer no mínimo por 01 (uma) hora em sala após o início das provas, sob pena de eliminação.

14.40. Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

Apicás/MT, em 31 de Outubro de 2016.

Fabio Germano

Presidente Comissão Processo Seletivo Simplificado

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ANEXO I

Vagas Abertas, Escolaridade exigida, Área de Atuação, Remuneração, Carga Horária Semanal e Local de Trabalho etc...

TABELA DE VAGAS PARA CANDIDATOS

CARGO/ÁREA	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	ÁREA DE ATUAÇÃO	N.º VAGAS	VAGAS PARA PNE	C/ H	REMUNERAÇÃO
MOTORISTA	NÍVEL FUNDAMENTAL CNH "D"	Educação	04	-	40 HS	1.447,63
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	NÍVEL MÉDIO	Educação	02	-	20 HS	747,63
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL SUPERIOR	Educação	01	01	20 HS	1.602,06
TOTAL DE VAGAS			07	01	08	

Apicás MT 31 de Outubro de 2016.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

PROFESSOR NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR: Participar da formulação de Políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal; Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolvendo pesquisa educacional; Participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade; Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalhos e calendários escolares; Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções, zelando pelo bom nome da Unidade de Ensino; Qualificar-se permanentemente, com vistas a melhoria de seu desempenho como educador; Respeitar pais, alunos, colegas autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador; Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino; Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação; Participar das ações administrativas das cívicas e das interações educativas da comunidade; Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com o serviços de administração escolar, planejamento inspeção, supervisão e orientação educacional; Manter-se atualizado sobre legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Seguir as diretrizes do ensino e emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidade e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretária Municipal de Educação ou pelo Senhor Prefeito Municipal.

MOTORISTA CNH "D": compreende o trabalho que consiste em dirigir veículos motorizados para transporte de pessoas ou cargas; cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos e fazer-lhes pequenos reparos quando da sua utilização; preencher fichas de controle; cumprir o regulamento, normas, rotinas em vigor; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectiva função, inclusive administrativas.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS OBJETIVAS

NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR

Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões - 0,50 pontos: Tipologia textual. Texto e interpretação. Textos temáticos e figurativos. Coesão e Coerência textuais. Termos ligados ao verbo. Termos ligados ao nome. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Tempos e Modos verbais. Vozes verbais. Orações Coordenadas. Orações Subordinadas: Substantivas, Adjetivas e Adverbiais. Uso da vírgula. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções da linguagem. Níveis de linguagem. Substantivo e sua classificação.

Matemática – 05 (cinco) questões – 0,50 pontos: Números inteiros: operações e propriedades, múltiplos e divisores; Números racionais: operações nas formas fracionária e decimal; Números e grandezas proporcionais: razões e proporções, divisão proporcional; Sistema de medidas decimais e não-decimais; Médias: aritmética e ponderada; Perímetros e áreas de figuras planas; Volume de sólidos geométricos; Fundamentos da Teoria dos Conjuntos. Conjuntos numéricos: números naturais e inteiros (divisibilidade, números primos, fatoração, MDC e MMC); números racionais e irracionais (reta

numérica, valor absoluto, representação decimal); números reais (relação de ordem e intervalos); operações. Funções: estudo das relações, definição de função, funções definidas por fórmulas; domínio. Imagem e contradomínio; Resolução de equações, inequações e sistemas. Regra de três simples e composta, porcentagem; juros simples e compostos, desconto simples.

Conhecimentos Específicos – 10 (dez) questões – 0,50 pontos:

Professor: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96. O Projeto Político Pedagógico da Escola. Parâmetros Curriculares Nacionais (séries iniciais). Educação e Ludicidade. Educação Inclusiva. Tecnologias, Informática e Educação. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Prática Educativa Interdisciplinar. A Literatura Infantil na Escola. Avaliação Escolar sob uma perspectiva construtivista.

NÍVEL MÉDIO – PROFESSOR

Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões - Peso 0,50 ponto: Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal.

Matemática – 05 (cinco) questões - Peso 0,50 ponto: Números inteiros: operações e propriedades, múltiplos e divisores; Números racionais: operações nas formas fracionária e decimal; Números e grandezas proporcionais: razões e proporções, divisão proporcional, regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros simples; Funções do 1º e 2º graus: problemas, equações e inequações de 1º e 2º graus. Sistema de medidas decimais e não-decimais; Médias: aritmética e ponderada; Conjuntos; Perímetros e áreas de figuras planas; Volume de sólidos geométricos.

Conhecimentos Específicos – 10 (dez) questões - Peso 0,50 pontos:

Professor: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96. O Projeto Político Pedagógico da Escola. Parâmetros Curriculares Nacionais (séries iniciais). Educação e Ludicidade. Educação Inclusiva. Tecnologias, Informática e Educação. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Prática Educativa Interdisciplinar A Literatura Infantil na Escola. Avaliação Escolar sob uma perspectiva construtivista.

ENSINO FUNDAMENTAL – MOTORISTA CNH “D”

Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões - Peso 0,50 pontos: Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal.

Matemática – 05 (cinco) questões - Peso 0,50 pontos: Sistema de Numeração Decimal: Escrita e Leitura de Números; Operações elementares: Somar, subtrair, multiplicar e dividir; frações ordinárias e decimais, Sistema Métrico; perímetros e áreas das principais figuras planas, Sistema Monetário; Medidas de tempo; regra de três simples; juros simples, porcentagem, números pares e ímpares, equação de 1º grau.

Conhecimentos Específicos – 10 (dez) questões - Peso 0,50 pontos:

Motorista CNH “D”: Legislação de trânsito no seu todo conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito Lei 9.503/97. Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: Regras gerais de circulação; Regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; Deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; Infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; Advertência e indicação; Sinais luminosos; Conhecimento de defeitos simples do motor; Procedimentos corretos para economizar combustível; Cuidados necessários para conservar o veículo em boas condições mecânicas; Conhecimento básico sobre sistema de freios; Defeitos simples do sistema elétrico; Porte de documentos obrigatórios do veículo e do condutor; Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; Atitudes no serviço; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Prevenção de acidentes e incêndio.

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu (nome completo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, nascido(a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, CEP _____, Telefone nº _____, NO-

MEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR (A) o (a) senhor(a) (nome completo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, nascido(a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, CEP _____, Telefone nº _____, para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016 da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

de _____ de 2016.

Assinatura do (a) requerente _____

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome do Candidato: _____

Cargo: _____

O Candidato supracitado, vem por meio deste **REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo): Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres) informações especiais para a aplicação das provas:

- se não necessitar de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com x no local abaixo mencionado:

- caso necessite de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com x no local abaixo mencionado e discriminar o tipo de prova especial e/ou tratamento especial necessário:

- () não necessita de prova especial e/ou tratamento especial.
 () necessita de prova especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)
 () necessita de tratamento especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Apiaçás, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

Assinatura Candidato _____

ANEXO VI

MODELO RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão do Processo Seletivo Simplificado Referente edital nº 002/2016

Prefeitura Municipal de Apiaçás- MT

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

CARGO: _____

SALA Nº: _____ TURNO _____

Marque abaixo o tipo de recurso:

- () Erro na grafia do nome ou endereço.
 () Gabarito Oficial: questão/questões nº ____.
 () Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.
 () Resultado das provas de múltipla escolha.
 () Erro ou omissão na classificação final.

Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.

_____ Data ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO VII

CRONOGRAMA

Publicação do Edital de Abertura	31/10/2016
Período Normal de Inscrições	03 à 17/11/2016
Divulgação Prévia das Inscrições	18/11/2016
Período de Recursos sobre as Inscrições	21 à 23/11/2016
Resultado Recursos	24/11/2016
Homologação das Inscrições	25/11/2016
Aplicação das Provas Objetivas e Contagem de Pontos	27/11/2016
Prova Prática para o cargo de Motorista	27/11/2016 às 14:00hs
Divulgação do gabarito preliminar	28/11/2016
Período de Recursos da Prova Objetiva	01 e 02/12/2016
Resultado dos Recursos	05/12/2016
Publicação do Resultado Processo Seletivo Simplificado	06/12/2016
Homologação do Resultado Final	07/12/2016

ANEXO VIII

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____ Nº inscrição: _____

Cargo:	
Município:	Estado:
Endereço:	
CPF nº:	Data de Nas:
RG nº:	Org: Exp Data:
Título Eleitor:	Nacionalidade:
Sexo:	F: () M: ()
Profissão atual:	
Portador de Necessidades Especiais:	() sim () não
Telefone:	Celular:
Declaro sob pena da lei, que as informações acima prestadas são absolutamente verdadeiras; declaro que tomei ciência do conteúdo integral do Edital. Estou ciente de que em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016 poderei ser desligado, caso estas informações não sejam verdadeiras. Apiacás/MT, _____, _____, 2016.	
Assinatura do candidato Assinatura do responsável pela inscrição	
Destacar e entregar ao candidato	
CARTÃO DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Nome: _____	
Nº da inscrição: _____	
RG: _____	
CPF: _____	
Assinatura do responsável	
Lembrete: Levar documento de identificação e Caneta no dia da prova.	

ANEXO IX CONTAGEM DE PONTOS DE PROVAS DE TÍTULOS P/ATRIBUIÇÃO AULAS PARA PROFESSOR/CONTRATO TEMPORÁRIO

1. Dados Pessoais: Nome do Servidor (a): _____ Dt Nasc: ____/____/____ End. _____ nº _____ Compl. _____ Bairro: _____ Cidade _____ CEP: _____ Telef: Res: _____ Cel.: _____ Outro telef. p/contato: _____ e-mail: _____ RG: ____ Exp: ____ UF: ____ DT: ____/____/____ CPF: _____ Habilitações (formação): a) _____ b) _____			
POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? (Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vinculo): a () NÃO b () SIM			
TIPO: () PÚBLICO () PRIVADO	CARGO OCUPADO: () PROFESSOR () ADMINISTRATIVO	JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO: _____ Horas / semanais	
33. Número de pontos obtidos pelo servidor:	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
I.a	DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)		
a.	Pós Graduação	Doutorado	8,0 (oito) pontos
Mestrado	6,0 (seis) pontos		
Especialização	4,0 (quatro) pts		
Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 (dois) pontos	
Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos		
Ensino Médio	Magistério	1,5 (um e meio) ponto	
II. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: considerar apenas os últimos 3 (três) anos			
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos;	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.	
4. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
5. EM CASO DE EMPATE:			
a.	Escolaridade		
b.	Idade		
Assinatura do (a) Professor(a)	Pres. Comissão Org. Processo Sel. Simplificado	Data ____/____/____	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025-2016**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2016, cujo Objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material Permanente, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social: Dia 21/11/2016. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues à Equipe Pregoeira até o dia 21/11/2016 às 08 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga-MT, CEP 78.260-000, e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br); Abertura do envelope Nº 01: dia 21/11/2016, no endereço estabelecido no edital. Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666 de 93 (com alterações da Lei 8883-94 e da Lei nº 9.648-98), Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Municipal 29/2010.

Araputanga-MT, 28 de outubro de 2016.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

**LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado para o Registro de preços para futuro e eventual Fornecimento de medicamentos de A a Z, segundo publicação da ABCFARMA, tendo por base os preços constantes na respectiva tabela, para atender a Secretaria de Saúde, condicionada à oferta de percentual de desconto sobre o valores previamente conhecidos, devendo ser prioridade a entrega de medicamentos genéricos e similares, visando buscar a economicidade, levando em consideração a lista de medicamentos genéricos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Data da realização: 25/10/2016.

A Empresa ARLINDO MACHADO DA CUNHA-ME, sagrou-se vencedora com a proposta de maior desconto no Percentual de 17% (dezesete por cento).

Informa ainda, aos interessados que os documentos pertinentes ao edital e julgamento encontram-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 28 de Outubro de 2016.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETOS 29 ATÉ 31.2016****DECRETO Nº 029/2016**

“Dispõe sobre Hóspede Oficial do Município de Arenápolis e dá outras providências.”

O Cidadão Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis - MT, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 69, incisos VI e XIII da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado **HÓSPEDE OFICIAL**, enquanto perdurar a sua presença no território do Município de Arenápolis Estado de Mato Grosso, o Excelentíssimo Governador do Rotary Internacional do Distrito 4. 440-Mato Grosso, Gestão 2016/2017, Senhor **EDUARDO GOMES GONÇALVES**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 19 dias do mês de outubro de 2016.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 030/2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 028/2016 REFERENTE AO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, :

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º do decreto 028/2016, da seguinte forma:

“**Parágrafo Único.** O expediente mencionado no caput do artigo 1º atingirá a todos os órgãos da administração, exceto secretaria de educação desporto e lazer , secretária de saúde do município e Secretaria de Obras e Infraestrutura”;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 25 de outubro de 2016, com a sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT., aos 25 dias do mês de outubro de 2016.

Registre-se e afixe-se.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DE ARENÁPOLIS

DECRETO MUNICIPAL N.º 031/2016

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DO DIA 28 (VINTE E OITO) DE OUTUBRO (SEXTA – FEIRA), ONDE O SEU GOZO SERÁ TRASFERIDO PARA O DIA 31 DE OUTUBRO (SEGUNDA – FEIRA), E DERETA PONTO FACULTATIVO O DIA 01 (UM) DE NOVEMBRO DE 2016 EM DECORRÊNCIA DO FERIADO DO DIA 02 (DOIS) DE NOVEMBRO DE 2016 DIA DE FINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, prefeito do município de Arenápolis - MT, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, Lei Federal 662 de 06 de abril de 1.949, e Lei Municipal nº 701/98 de 17/12/98, e:

CONSIDERANDO o feriado nacional de 02 de novembro, e diante da necessidade de compatibilizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com os princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que as repartições públicas a nível estadual por meio do DECRETO ESTADUAL Nº 733, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016, adotaram a mesma sistemática de expediente;

CONSIDERANDO, o que dispõe os dispositivos inseridos nos incisos VI, XV, XXIV, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT;

CONSIDERANDO que as horas não laboradas pelos Servidores, serão compensadas em igual número oportunamente;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica Decretado ponto facultativo o dia 28 de outubro de 2016 (Dia do Servidor Público) Sexta – feira, e transferido o seu gozo para o dia 31 de outubro de 2016 (segunda-feira);

Art 2º. Fica Decretado Ponto Facultativo, nas repartições Pública Municipal, o dia 01 de novembro (terça-feira), ressalvados os serviços essenciais cuja prestação não admita a interrupção;

Art. 3º - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, Saúde pública, e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arenápolis- MT, aos 26 (vinte e seis) dias de outubro de 2016.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS LEI MUNICIPAL Nº 1275.2016

LEI MUNICIPAL Nº 1275/2016

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arenápolis – MT, para o exercício financeiro de 2017.”

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e artigo 11, inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, estima à receita bruta em **R\$ 25.799.033,00** (vinte e cinco milhões, setecentos e noventa e nove mil, e trinta e três reais) e a receita líquida em **R\$ 23.300.000,00** (vinte e três milhões e trezentos mil reais), e fixa a despesa em **R\$ 23.300.000,00** (vinte e três milhões e trezentos mil reais), para a Administração.

Parágrafo único: Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2017, compreendendo:

DO ORÇAMENTO

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada, mediante arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, compreendendo receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, e de acordo com as especificações a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALORES
1-POR CATEGORIA ECONÔMICA	
1.0 RECEITAS CORRENTES	23.303.648,00
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	2.495.385,00
9.0 DEDUÇÕES (-)	2.499.033,00
TOTAL	23.300.000,00
II- POR FONTES	
1.0 – RECEITAS CORRENTES	
1.1 Receitas Tributárias	1.733.500,00
1.2 Receitas de Contribuições	490.000,00

1.3 Receitas Patrimoniais	133.010,00
1.7 Transferências Correntes	20.641.317,00
1.9 Outras Receitas Correntes	305.821,00
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	
2.4 Transferências de Capital	2.495.385,00
DEDUÇÕES (-)	
9.1 (-)Dedução de Receita Tributária	57.075,00
9.7 (-)Dedução para formação do FUNDEB	2.413.158,00
9.9 (-)Dedução de outras receitas correntes	28.800,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	25.799.033,00
(-) TOTAL DA DEDUÇÃO DA RECEITA	2.499.033,00
TOTAL RECEITA LÍQUIDA	23.300.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa será realizada distribuída entre os órgãos orçamentários de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observando a programação por função de governo, programas, categorias econômicas e unidade orçamentária:

1- POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. LEGISLATIVA	880.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	3.105.300,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	971.900,00
10. SAÚDE	7.056.525,00
11. TRABALHO	233.900,00
12. EDUCAÇÃO	5.748.440,00
13. CULTURA	64.000,00
15. URBANISMO	3.622.299,92
16. HABITAÇÃO	10.200,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	21.800,00
20. AGRICULTURA	162.440,00
22. INDÚSTRIA	2.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	267.672,00
26. TRANSPORTE	960.000,00
27. DESPORTO E LAZER	79.500,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	10.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	104.023,08
TOTAL POR FUNÇÃO	23.300.000,00

2 –POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

01.LEGISLATIVA	
031.Ação Legislativa	880.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	
121. Planejamento e Orçamento	287.600,00
122. Administração Geral	1.921.200,00
123. Administração Financeira	491.000,00
124. Controle Interno	166.500,00
128. Formação de Recursos Humanos	130.000,00
131. Comunicação Social	106.000,00
334. Fomento e Trabalho	3.0000,00
08.ASSISTÊNCIA SOCIAL	
122. Administração	220.300,00
241. Assistência ao Idoso	200,00
242. Assistência ao Portador de Deficiência	128.400,00
243. Assistência a Criança e Adolescente	3.200,00
244. Assistência Comunitária	619.800,00
10.SAÚDE	
122. Administração Geral	557.300,00
301. Atenção Básica	3.713.315,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.888.210,00
303. Suporte Profilático e Terapêutico	422.200,00
304. Vigilância Sanitária	113.900,00
305. Vigilância epidemiológica	301.600,00
11.TRABALHO	
331. Proteção e Benefícios ao Trabalhador	232.500,00
334. Fomento ao Trabalho	1.400,00
12.EDUCAÇÃO	
122. Administração Geral	581.220,00
128. Formação de Recursos Humanos	10.000,00
306. Alimentação e Nutrição	255.000,00
361. Ensino Fundamental	2.697.900,00
364. Ensino Superior	119.100,00
365. Educação Infantil	1.911.808,00
366. Educação de Jovens e Adultos	128.912,00

367. Educação Especial	40.500,00
573. Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	4.000,00
13.CULTURA	
392. Difusão Cultural	64.000,00
15.URBANISMO	
122. Administração Geral	15.000,00
451. Infra-estrutura urbana	1.361.460,00
452. Serviços Públicos	2.245.839,92
16.HABITAÇÃO	
482. Habitação Urbana	10.200,00
18.GESTÃO AMBIENTAL	
541. Preservação e Conservação Ambiental	1.200,00
543. Recuperação de Áreas Degradadas	20.600,00
20.AGRICULTURA	
121. Planejamento e Orçamento	1.000,00
122. Administração Geral	155.440,00
129. Administração de Receita	1.000,00
606. Extensão Urbana	5.000,00
22.INDUSTRIA	
661. Promoção Industrial	2.000,00
23.COMÉRCIO E SERVIÇOS	
121. Planejamento e Orçamento	1.000,00
122. Administração Geral	234.820,00
334. Fomento ao Trabalho	2.000,00
691. Promoção Comercial	27.000,00
692. Comercialização	1.000,00
695. Turismo	1.852,00
26.TRANSPORTE	
782. Transporte Rodoviário	960.000,00
27.DESPORTO E LAZER	
812. Desporto Comunitário	79.500,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	
846. Outros Encargos Especiais	10.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999. Reserva de Contingência	104.023,08
TOTAL POR SUBFUNÇÃO	23.300.000,00

3 – POR PROGRAMAÇÃO

001. Gestão Legislativa	880.000,00
002. Gestão Pública Eficaz e Transparente	479.100,00
003.Eficiência Organizacional	1.038.500,00
004. Cuidando do Dinheiro Público com Responsabilidade	1.784.223,08
005. Semeando um Futuro Melhor	162.440,00
006. Mais Trabalho, Mais Futuro	5.000,00
007. Comercio Forte, Cidade Mais Forte	266.820,00
008. Gestão de Políticas Educacionais	1.572.720,00
009. Nossa Escola, Nosso Futuro	4.056.620,00
010. Desporto e Lazer, Vida e Saúde	79.500,00
011. Arenápolis Nossa Terra, Tradição e Cultura	64.000,00
012. Gestão de Saúde com Qualidade	613.300,00
013. Atenção Básica	3.798.315,00
014. Assistência Farmacêutica	431.200,00
015. Vigilância em Saúde	475.500,00
016. Média e Alta Complexidade	1.711.210,00
017. Gestão de Políticas Sociais de Cidadania e Inclusão Digital	292.900,00
019. Família Cidadã	576.000,00
020. Apoio e Proteção a Criança, Jovens, Idosos e Adolescentes	131.600,00
021. Arenápolis Visando um Futuro Melhor	991.852,00
022. Saúde e Qualidade de Vida para Todos	2.276.839,92
023. Arenápolis – Renovar para Melhorar a Qualidade de Vida	1.355.460,00
024. Natureza Mãe, Ame, Respeite, Preserve	600,00
025. Conservação Ambiental	600,00
026. Recuperação Ambiental	20.600,00
028. Regularização Fiscal e Moral	10.000,00
030. Programa Comunicação e Publicidade	106.000,00
031. Ensino Superior de Graduação	119.100,00
TOTAL	23.300.000,00

4 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

3. DESPESAS CORRENTES	21.353.391,92
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.842.585,00
9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	104.023,08
TOTAL	23.300.000,00

5 – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**Unidade Orçamentária**

01. CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARENÁPOLIS	
1.001 Câmara Municipal de Vereadores	880.000,00
02. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
2.001 Gabinete do Prefeito	1.020.400,00
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
3.001 Departamento Administrativo	857.700,00
3.002 Departamento Financeiro	837.523,08
3.003 Depto de Planejamento e Acompanhamento de Programas	292.600,00
3.004 Departamento de Compras e Licitações	173.600,00
3.005 Departamento de Recursos Humanos	131.000,00
04. SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO	
4.001 Departamento de Expansão Urbana	287.820,00
4.002 Departamento de Expansão Rural	177.440,00
4.003 Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	1.000,00
05. SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , CULTURA, DESPORTO E LAZER	
05.001 Departamento de Gestão da Educação	1.261.220,00
05.002 Departamento Escolares e Atendimento Pedagógico	968.120,00
05.003 FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento Ensino Básico e Valorização do Magistério.	3.400.000,00
05.004 Departamento de Cultura	65.000,00
05.005 Departamento de Desporto e Lazer	78.500,00
05.006 Escola Superior	119.100,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.001 Departamento de Gestão de Saúde	613.300,00
06.021 Departamento de Atenção a Saúde- Fundo Municipal	6.416.225,00
07. SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
07.001 Departamento de Gestão de Políticas Públicas Sociais	214.300,00
07.021 Depto de Programas e Projetos de Ação Social- Fundo	38.700,00
07.022 Depto de Serviços e Benefícios - Fundo	619.100,00
07.030 FMDCA –FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	128.200,00
07.040 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	10.200,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	
08.001 Departamento de Transportes, Estradas e Rodagens	1.583.460,00
08.002 Departamento de Obras e Serviços Públicos	2.998.839,92
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.001 Departamento de Meio Ambiente	21.800,00
09.002 Departamento de Turismo	1.852,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	
10.001 Gabinete do Secretário	103.000,00
TOTAL	23.300.000,00

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R\$.8.028.425,00(oito milhões, vinte e oito mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

Saúde	7.029.525,00
Assistência	998.900,00
Total da Administração Direta	8.028.425,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de **40% (quarenta por cento)**, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT, 28 de outubro de 2016.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO JUSTIFICADOR DA CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

Objeto: Concessão de Serviços de Saneamento Básico do Município de BARRA DO BUGRES.

Área de Abrangência: Perímetro Urbano da Cidade de BARRA DO BUGRES. **Prazo:** 30 Anos.

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, nos termos das leis federais 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, lei 11.445 de 05 de janeiro de 2.007, e decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, da lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 e considerando que:

- O Serviço Prestado, pela PREFEITURA, apesar de muitos esforços, e dedicação do pessoal envolvido, sempre foi insuficiente, ao atendimento adequado, a população, principalmente quando solicitada a cumprir metas, e universalizar os serviços.
- A atual política do Executivo Municipal, em atuar como regulamentador e fiscalizador, dos serviços de saneamento, é mais produtiva e coerente, com o estado atual do sistema de prestação de serviços, de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- Não existe no âmbito da Prefeitura Municipal de BARRA DO BUGRES, uma cultura com acervo técnico, que atenda a demanda exigida, para operar e manter o sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.
- A operação pela Prefeitura Municipal implica na necessidade de grandes investimentos em equipamentos, materiais e tecnologias, com consequente redução de investimentos em áreas prioritárias, em razão da incapacidade de autofinanciamento do setor de Saneamento.
- O atual sistema não atende adequadamente a população, exigindo investimentos.
- As empresas privadas com comprovada qualificação detêm agilidade no processo de financiamentos em longo prazo, e em condições diferenciadas da Administração Pública.
- A Prefeitura Municipal em parceria com a sociedade pode exercer com eficiência e sem custos adicionais, as atividades de regulação e controle dos serviços de Saneamento, garantindo metas e um serviço adequado à população.
- As empresas privadas com comprovada qualificação podem operar o sistema com eficiência, com procedimentos constantes, e com qualidade e baixo custo.

i) A Prefeitura de BARRA DO BUGRES na condição de Poder Concedente irá manter o controle da Política de Saneamento, a Fiscalização dos serviços, e posicionamento decisório nas Tarifas.

Resolve: Promover a licitação que irá outorgar à iniciativa privada com comprovada qualificação, a concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de BARRA DO BUGRES. Esta Concessão terá caráter exclusivo, no perímetro urbano da Cidade, em decorrência da inviabilidade técnica e econômica, de se garantir sistemas alternativos públicos de distribuição de Água, na cidade de BARRA DO BUGRES.

BARRA DO BUGRES – 27 de Outubro de 2016.

Júlio Cesar Florindo

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2016

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia e horário abaixo descrito, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Praça Ângelo Masson, 1.000, Centro, BARRA DO BUGRES – Brasil; LICITAÇÃO na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de execução por Outorga de Concessão de Serviços Públicos nos termos do art. 2º, Inc. II e art. 26 da Lei Federal Nº. 8.987/95, do tipo “Melhor Técnica combinada com menor valor da Tarifa do Serviço”, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, objetivando a contratação de empresa para Concessão, em caráter de exclusividade, da gestão integrada dos sistemas e Serviços de Saneamento de Água e de Esgotos Sanitários no perímetro urbano do Município de BARRA DO BUGRES.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002 /2016

DATA DE ABERTURA: **14/12/2016 às 08h30min.**

LOCAL: sala de reunião da Comissão Especial de Licitação – CPL, situada à Praça Ângelo Masson, 1000 - Centro, CEP: 78390-000, Barra do Bugres - MT, Fone (65) 3361-3868.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para aquisição e consulta, na sede da Prefeitura Municipal de *BARRA DO BUGRES*, podendo ser solicitada das 07h30min às 13h00min, de segunda a sexta-feira. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta, mediante solicitação formal e pagamento da importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

BARRA DO BUGRES, 27 de Outubro de 2016.

Margarida Bernardino da Silva

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO 020/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20/2016

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviço:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: FABRICIO DORIGO DA SILVA – 15.415.258/0001-26

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de assessoria no auxílio e geração de informações ao TCE-MT, através do sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas).

Prazo: 31/12/2016

DATA ÍNICIO DAS ATIVIDADES: 20/10/2016.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cáceres, 20 de outubro de 2016.

Luiz Emídio Dantas Junior

Diretor Executivo

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO DO Decimo Termo Aditivo ao Contrato de nº 087/2013

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

Tomada de Preço nº 011/2013

A referida alteração está embasada na Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

ALLIANCE CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ: 13.564.346/0001-64.

PRAZO DE 25 de Abril de 2017.

Carlinda/MT, em 28 de Outubro de 2016.

Daniele Paula Maltezo

PREGOIERA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2016

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **NEI AMILTON FORMIGONI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.474.144/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 13.160847-9, estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, n.º 991, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Sr. Nei Amilton Formigoni, portador do CIRG n.º 2144077 SSP/PR e CIC n.º 492.708.509-00, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA MERENDA ESCOLAR, BEM COMO, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificado no Termo de Referência e mencionado conforme abaixo:

ITEM	PRODUTOS	UNID	MARCA	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
12	COXA SOBRE COXA, CONGELADO, NÃO TEMPERADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS IMPROPRIAS PARA CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS. A MESMA DEVE SER ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO E DATA DE PESAGEM NA EMBALAGEM MANTENDO SE CONGELADA ATÉ A ENTREGA	KG	ANHAMBI	9,752	9,10	88.743,20
19	LINGUIÇA - PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICAÇÕES O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). DEVERA SER TRANSPORTADOS EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CARNE NÃO DEVERA ESTAR CONGELADA.	KG		6,348	10,80	68.558,40
29	SALSICHA DE BOA QUALIDADE- O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR ODORES E ASPECTO MOLE. NÃO PERMITINDO AQUELA APARÊNCIA DE SALSICHA DO OUTRO DIA- SUA COR DEVE VIVA E SEQUINHA. PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICAÇÕES O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). DEVERA SER TRANSPORTADOS EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CARNE NÃO DEVERA ESTAR CONGELADA.	KG	CANCAO	6,284	9,00	56.556,00
32	ALHO DE CABEÇA SAUDÁVEL DE BOA QUALIDADE. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO E DATA DA PESAGEM NA EMBALAGEM	KG		1,443	23,80	34.343,40
TOTAL	R\$ 248.201,00					

TOTAL: R\$ 248.201,00 (Duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 28/10/2016 até 26/10/2017.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2016** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2. A FORNECEDORA se compromete a entregar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os itens solicitados;

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia;

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. Apresente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2016** a proposta da empresa **NEI AMILTON FORMIGONI ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 28 de Outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes DeOliveira

Prefeito Municipal

NEI AMILTON FORMIGONI ME

Nei Amilton Formigoni

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

Nome: Everson Ceser Konzen

CPF: 945.010.251-15

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2016**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2016

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **M L TRENTO MERCADO ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.356.823/0001-10 e Inscrição Estadual n.º. 13.493.866-6 estabelecida a Rua Santa Lucia, Quadra 06, Lote 02, bairro Habitar Brasil, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pela Srª. **Maira Luiza Trento**, portadora do CIRG n.º 7.620..814-0 SESP/PR e CPF n.º 030.042.889-82, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA MERENDA ESCOLAR, BEM COMO, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificado no Termo de Referência e mencionado conforme abaixo:

ITEM	PRODUTOS	UNID	MARCA	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
18	FRANGO CONGELADO - PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). DEVERÁ SER TRANSPORTADOS EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CARNE NÃO DEVERÁ ESTAR CONGELADA.	KG	ANHAMBÍ	8.662	7,40	64.098,80
26	PEITO DE FRANGO, CONGELADO, NÃO TEMPERADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS IMPRÓPRIAS PARA CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS. A MESMA DEVE SER ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE APROXIMADAMENTE 02 KG, DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO E DATA DE PESAGEM NA EMBALAGEM MANTENDO SE CONGELADA ATÉ A ENTREGA	KG		3.739	11,90	44.494,10
30	ABÓBORA CABOTIÁ MÉDIA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR ODORES DESAGRÁVEIS, PODRIDOES, QUEIMADURAS DE SOL, MANCHAS ANORMAIS, BATIDAS, RACHADURAS, EXSUDAÇÕES E ATAQUE DE INSETOS E COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM	KG	IN NATURA	1.588	4,70	7.463,60
31	ACELGA- O PRODUTO DEVERÁ TER UMA TEXTURA CROCANTE E SABOR DOCE. AS FOLHAS VERDES QUE DEVERÃO SER DE COR VIVA E NÃO DEVEM APRESENTAR QUALQUER ESCURECIMENTO OU AMARELECIMENTO. AS FOLHAS NÃO DEVEM TER PEQUENOS BURACOS. AS HASTES DEVEM SER FRESCAS. EM MAÇO COM NO MÍNIMO 400G.	UNI	IN NATURA	1.182	7,80	9.219,60
33	BETERRABA EXTRA- NÃO É TOLERADA A PRESENÇA DE BETERRABAS QUE APRESENTEM OS SEGUINTE DEFEITOS LISTADOS: DANO PROFUNDO- QUALQUER LESÃO, NÃO IMPORTANDO A ORIGEM, QUE EXPONHA OU ATINJA A POLPA DA RAIZ, PODENDO OU NÃO ESTAR CICATRIZADA, DEFICIÊNCIA DE BORO, RACHADURA, MECÂNICA E PRAGA: MURCHA- RAIZ COM DESIDRATAÇÃO CARACTERIZADA POR FLACIDEZ, PODRIDÃO, DANO PATOLÓGICO E OU FISIOLÓGICO QUE LEVA A DECOMPOSIÇÃO, DESINTEGRAÇÃO OU FERMENTAÇÃO EM QUALQUER GRAU; E PASSADO- RAIZES MUITO GRANDES COLHIDAS TARDIAMENTE E QUE PODEM APRESENTAR- SE FIBROSAS.	KG	IN NATURA	1.924	6,00	11.544,00

34	CENOURA TAMANHO MÉDIO DE 1ª QUALIDADE SEM SINAIS DE PODRIDÃO, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	IN NATURA	2.695	6,30	16.978,50
35	MELANCIA- TAMANHO GRANDE, O PRODUTO PRECISA TER A CASCA FIRME, LUSTROSA E SEM MANCHAS ESCURAS OU AMARELADAS, DE SABOR DOCE, NÃO PERMITINDO MELANCIAS AGUADAS, OU COLHIDAS MUITO NOVA, SUA COR DEVE SER VERMELHO VIVO, ELA DEVE SER PESADA EM RELAÇÃO AO SEU VOLUME.	KG	IN NATURA	26.790	2,00	53.580,00
TOTAL						R\$ 207.378,60

TOTAL: R\$ 207.378,60 (Duzentos e sete mil e trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 28/10/2016 até 26/10/2017.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2016** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2. A FORNECEDORA se compromete a entregar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os itens solicitados;

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia;

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. Apresente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL n° 019/2016** a proposta da empresa **M L TRENTO MERCADO ME** classificada em 1° lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 28 de Outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

M L TRENTO MERCADO ME

Maira Luiza Trento

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

Nome: Everson Ceser Konzen

CPF: 945.010.251-15

CONTROLE INTERNO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 019/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: NERI THOMÉ

OBJETO: Atribui-se ao Contrato n° 019/2015, através do presente Termo Aditivo, novo prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2016. **DATA:** 30/09/2016.

RECURSOS HUMANO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 032/2016

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 032/2016

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE, DEBORA NOGUEIRA DENIZ**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do **RG sob n° 980833 SSP/MT** e **CPF sob n° 622.519.451-72**, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de **Professor Pedagogia – Classe B**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de **R\$ 2.403,24 (Dois mil quatrocentos e três reais e vinte e quatro centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 032/2016, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naque-

le texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0018.2021.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 23 de Dezembro de 2016, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 01 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

AIRTON DE LARA

Prefeito Municipal Em Exercício

CONTRATANTE

DEBORA IDALINA DENIZ

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

Maria Aparecida Bueno Rosangela Perico Harmel

CPF – 011.842.501-38 CPF: 007.657.699.05

**CONTROLE INTERNO
SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2014**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: GABRIELA ZEN

OBJETO: Atribui-se ao Contrato nº 032/2014, através do presente Termo Aditivo, novo prazo de vigência até **31 de Dezembro de 2016**. **DATA:** 30/09/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº.18/2016**

PORTARIA Nº.18/2016

COM BASE NO DECRETO Nº.047/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL FICA TRANSFERIDO O FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE 28/10/2016 PARA 31/10/2016 E DETERMINA PONTO FACULTATIVO NO DIA 01/11/2016.

CRISTIANO LORSCHTEIT ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica transferido o feriado do dia do servidor público de 28/10/2016 (sexta feira) para o dia 31/10/2016 (segunda-feira).

Art. 2º - Fica determinado ponto facultativo no dia 01/11/2016, considerando o feriado do dia 02/11/2016 "Finados".

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 27 de Outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016**

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2016, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de pneus, protetores de camara de ar, bicos e camaras de ar, para atender as necessidades das secretarias municipais e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação da empresa: D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS-EPP, inscrita no CNPJ: 21.711.134/0001-90, para os itens: 01 R\$ 30,38; 02 R\$ 30,38; 03 R\$ 30,38; 04 R\$ 15,68; 05 R\$ 14,70; 06 R\$ 30,38; 07 R\$ 30,38; 08 R\$ 26,46; 09 R\$ 30,38; 10 R\$ 30,38; 11 R\$ 11,76; 12 R\$ 30,38; 13 R\$ 26,46; 14 R\$ 11,76; 15 R\$ 114,66; 16 R\$ 168,56; 17 R\$ 110,74; 18 R\$ 230,30; 19 R\$ 290,08; 20 R\$ 39,20; 21 R\$ 294,00; 22 R\$ 303,80; 23 R\$ 130,34; 24 R\$ 63,70; 25 R\$ 1.705,20; 26 R\$ 1.372,00; 27 R\$ 1.528,80; 28 R\$ 1.024,10; 29 R\$ 1.226,96; 30 R\$ 2.646,00; 31 R\$ 3.528,00; 32 R\$ 297,92; 33 R\$ 215,60; 34 R\$ 303,80; 35 R\$ 3.052,70; 36 R\$ 313,60; 37 R\$ 3.077,20; 38 R\$ 666,40; 39 R\$ 1.724,80; 40 R\$ 1.666,00; 41 R\$ 686,00; 42 R\$ 563,50; 43 R\$ 217,56; 44 R\$ 254,80; 45 R\$ 166,60; 46 R\$ 170,52; 47 R\$ 147,00; 48 R\$ 147,00; 49 R\$ 166,60; 50 R\$ 170,52; 51 R\$ 215,60; 52 R\$ 303,80; 53 R\$ 1.813,00; 54 R\$ 872,20; 55 R\$ 34,30; 57 R\$ 49,00; 58 R\$ 103,88; 59 R\$ 197,96, perfazendo o valor total do pregão em R\$ 223.489,00 (duzentos e vinte e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais).

Curvelândia-MT, 27 de Outubro de 2016.

Eli Sanchez Romão

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016 - DESCONVOCAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Glória D'Oeste - MT, com fulcro na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e no Princípio da Autotutela onde a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios ou revoga-los por motivo de conveniência e oportunidade, comunica que, os cargos convocados no edital de convocação nº 005/2016 estão excedentes no resultado final do concurso público, desta forma fica desconvoado o candidato JOACIR DANTAS DE ARAÚJO, Inscrição nº 0002990, classificado para o cargo de Motorista CNH/Categoria D e a candidata CIBELE MARQUES ANDREATTI, Inscrição nº 0001760, classificada para o cargo de Assistente Administrativo.

Glória D'Oeste/MT, aos 28 de Outubro de 2016.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL 09/2016

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 588/2014, torna público A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL 09/2016, ONDE estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02 e Subsidiado pela Lei 8.666/93. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I, Início da Sessão: Dia 11/11/2016, às 10:00 (dez) horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no endereço: WWW.gloriaoeste.mt.gov.br, da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT.

TORNA PUBLICO A ERRATA AO EDITAL 09/2016**FICA DESCONSIDERADO/ANULADO O ITEM 13.9 DO EDITAL 09/2016.****E, ONDE SE LÊ:**

14.3 Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

14.4 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar para as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimada dos vícios apontados para cada licitante, conforme determina o artigo 48, § 3º da Lei n. 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

LEIA – SE:

14.3 Sob pena de inabilitação, a proponente classificada deverá efetuar vistoria junto às dependências da Licitante, e realizar a demonstração dos sistemas, devendo ser agendado pela licitante com a equipe de apoio do pregoeiro na data de realização do certame.

14.4 Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada ou após a amostra dos sistemas verificar que estes não se enquadram no Termo de Referência – Anexo I, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE – MT, AOS 28 DE OUTUBRO DE 2016.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA COSTA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**REQUERIMENTO LI****Requerimento de Renovação de Licença de Instalação (LI)**

A Prefeitura Municipal de Indavaí, CNPJ nº 03.239.027/0001-20, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, A Renovação da Licença de Instalação (LI), referente à Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas no município de Indavaí /MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016**

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A Sraª. DRIELI REGINA CASANOVA”.

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07.209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Ferronato**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 345.727.169-20, portador da Cédula de Identidade RG Nº 24216453-SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, nº 801, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Srª. **DRIELI REGINA CASANOVA** brasileira, casada, maior, Técnica em Enfermagem, Carteira de Identidade Civil RG.2663861-4 SEJSP/MT, e CPF Nº 057957581-08, residente e domiciliado na rua das Jabuticabas, n 49, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Técnico em Enfermagem, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1 - Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de 27 de abril de 2017, o prazo mencionado na cláusula quinta, do Contrato nº. 019/2016, poderá ser recendido antecipadamente caso se encerre a situação ensejadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasamento na Lei Complementar Nº.032/2015 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 019/2016.

2.1.1 – a prorrogação do CONTRATO se deu em virtude da necessidade pública urgente, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.1 - Fica acrescido por este aditivo, no Contrato nº 019/2016, R\$ 10.738,08 (Dez mil, setecentos e trinta e oito reais e oito centavos), referente ao salário base mensal R\$ 1.789,68 (Mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária: **08.002.10.301.0023.2067319004000000- contratação por Tempo Determinado.**

CLÁUSULA QUINTA:RATIFICAÇÃO

5.1 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, em 27 de outubro de 2016.

PEDRO FERRONATTO
PREFEITO MUNICIPAL

DRIELI REGINA CASANOVA
CONTRATADO

PREFEITURA / LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2016

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, objeto do Processo de Dispensa de Licitação Nº 013/2016, em favor da empresa GERALDO VICENTE DA SILVA CONSTRUTORA - ME, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº 071/2016.

Ipiranga do Norte-MT, 03 de Novembro de 2016.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 357, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

DESIGNA O SERVIDOR BRUNO DA CONCEIÇÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10), PARA ABASTECIMENTOS DA FROTA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo o servidor Bruno da Conceição para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é **“Registro de preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel S-10), para abastecimentos da frota municipal de Ipiranga do Norte – MT”**.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designada, fica designado como suplente a servidora Francielly Aparecida Gonçalves Wisenfad.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de Outubro de 2016.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA / LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2016

Processo nº: 071/2016

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de obras de ligação da drenagem pluvial entre as avenidas Rio Tapajós e Rio Amazonas”, com fundamento no inciso I, do artigo 24, da Lei Federal no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Valor global: R\$ 12.142,21 (Doze Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais, e Vinte e Um Centavos).

Dotação Orçamentária: 06.001.15.451.0015.1033.4490510000.0.1.00.000000

Prazo: 30 (Trinta) Dias

Empresa: GERALDO VICENTE DA SILVA CONSTRUTORA – ME / CNPJ: 24.354.966/0001-95

Fundamento: Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores.

Ipiranga do Norte-MT, 03 de Novembro de 2016.

PEDRO FERRONATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2016

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A Sraº. CRISTINA SOUZA SCARPARI”.

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07.209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Ferronato**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 345.727.169-20, portador da Cédula de Identidade RG Nº 24216453-SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, nº 801, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Srª. **CRISTINA SOUZA SCARPARI** brasileira, solteira, maior, Técnica em Enfermagem, Carteira de Identidade Civil RG.2334649-3 SEJSP/MT, e CPF Nº 052630911-33, residente e domiciliado na rua Rio Arinos, s/n, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Técnico em Enfermagem, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1 - Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de 28 de abril de 2017, o prazo mencionado na cláusula quinta, do Contrato nº. 020/2016, poderá ser recendido antecipadamente caso se encerre a situação ensejadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasamento na Lei Complementar Nº.032/2015 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 020/2016.

2.1.1 – a prorrogação do CONTRATO se deu em virtude da necessidade pública urgente, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.1 - Fica acrescido por este aditivo, no Contrato nº 020/2016, R\$ 10.738,08 (Dez mil, setecentos e trinta e oito reais e oito centavos), referente ao salário base mensal R\$ 1.789,68 (Mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária: **08.002.10.301.0023.2067319004000000- contratação por Tempo Determinado.**

CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO

5.1 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, em 28 de outubro de 2016.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

CRISTINA SOUZA SCARPARI

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 09/2016 PROCESSO SELETIVO
PUBLICO N.º 001/2014 3º FASE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 09/2016

PROCESSO SELETIVO PUBLICO N.º 001/2014

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito João Antonio Vieira, em conformidade com o item 9.2, **3º Fase**, do Edital N.º. 001/2014, tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Publico n.º. 001/2014 realizado em 03 de agosto de 2014 CONVOCA os candidatos aprovados para contratação por tempo indeterminado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

O candidato deverá se apresentar na Secretária de Saúde e Saneamento, na Rua Florianópolis, Centro, n° 200, do Município de Itanhanga – MT, nos dias 28,31, de outubro e 01 de novembro 2016, no horário das **07:00** as **11:00** e das **13:00** as **17:00** horas para a realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuado, de acordo com as seguintes orientações:

1. O candidato deverá se apresentar na data, no local e no horário para o qual foi designado, de acordo com a presente publicação, munido de documento que bem o identifique, podendo ser Carteira e/ou Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia).

2. O candidato deverá ter no mínimo 75% de frequência e aproveitamento no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuado.

3. Não haverá aplicação do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuado, fora do local, da data e do horário preestabelecidos. Não haverá segunda chamada, sob hipótese alguma, resultando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação. O não comparecimento ao curso introdutório implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo Público.

ITANHANGÁ - MT, 27 DE OUTUBRO DE 2014.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO AREA 04)

NOME	Nº INSC.	APROVADO
KEYDIANE LIMA DE OLIVEIRA	266	1º.CLASSIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1137/2016

SÚMULA: “Modifica o Artigo 4º, Alínea “a” da Lei Municipal nº. 1112/2015, que Estima a Receita e Fixa Despesa para o Exercício Financeiro de 2016 do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, e da Outras Providencias”.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Modifica o Artigo 4º, Alínea “a” da Lei Municipal nº. 1112/2015, LOA 2016, que Estima a Receita e Fixa Despesa para o Exercício Financeiro de 2016 do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus Incisos da Lei nº. 4.320/64, até o limite de 40,00% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2016.

RAIMUNDO ZANON Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 28/10/2016 a 28/11/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

**CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 072/2016**

Dispõe sobre Concessão de férias regulamentares e, dá outras providências.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições contidas nas Leis municipais nºs 898/2015 cominada com a 379/99 e alterações.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a servidora Sr.ª **MOLINE SOARES OLIVEIRA**, matrícula funcional 181, admitida em 07/07/2015, Portadora do CPF 042.759.781-10, 30 (trinta) dias de Gozo de Férias, a partir de 01/11/2016, relativo ao período aquisitivo: 07/07/2015 a 06/07/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 050/2016.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 28 de outubro de 2016.

Licurgo Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**PREV-JACI
PORTARIA N.º 103/2016**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao Sr. José Macedo.”

O Diretor Executivo do PREV-JACI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012 e Artigo 12, inciso I e art. 14 da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012 que rege a previdência municipal, Tabela de Vencimentos da Lei n.º 1.712/2016, de 01 de abril de 2016, que dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Jaciara/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez, ao Sr. JOSÉ MACEDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 0500435-7- SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 905.857.801-10, servidor efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe “29”, Padrão “A”, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com **proventos integrais**, conforme processo administrativo do PREV-JACI, n.º 2016.03.01594P, a partir de 28/09/2015 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a partir de **28/09/2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT, 31 de Outubro de 2016.

JOSÉ ROBERTO CARNEIRO Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ADEMIR GASPAS DE LIMA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EXTRATO DE CONTRATO N° 039/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, PROPAGANDA VOLANTE E FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL, GELÓ E REFRIGERANTE PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

VALOR: R\$68.736,50 (SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PRAZO: 11/10/2016 até 30/12/2016

CONTRATADO: JM CORDEIRO-ME

CONTATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 11 DE OUTUBRO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI N.º. 709/2016

LEI ORDINÁRIA N° 709 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO DE MANDATO ELETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELISEU MARCELINO DA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica instituída no Município de Jauru, Estado de Mato Grosso a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetivapropiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o §1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º O processo de transmissão de mandato tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se até o décimo dia útil após a posse do eleito.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processomencionado no *caput*, será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de Prefeitedeverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações e/ou documentos relativos às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas à administração do Ente.

§ 1º A indicação a que se refere *ocaput*será feita por ofíciodirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de cinco dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º O número de membros a serem indicados pelo mandatárioeleito para compor a Equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para o Município, não será superior a seis.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito.

§ 4º O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoas de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações e/ou documentos de que trata o artigo3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato e dirigidos a um dos indicados pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá, no prazo de vinte e quatro horas, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de dois dias, à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

Art. 6º Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito eleito.

Art. 7º O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 8º Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei se aplica, no que couber à transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes municipais, devendo, nas lacunas, ser suprida por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

Art. 11 Na regulamentação desta Lei devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 25 de outubro de 2016.

ELISEU MARCELINO DA ROCHA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 085/2016

DECRETO Nº 085 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

TRANSFERE E DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELISEU MARCELINO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica, e;

DECRETA:

Art. 1º - O Ponto Facultativo comemorativo ao “Dia do Servidor Público”, estabelecido no Decreto nº. 001 de 04 de janeiro de 2016, fica transferido do dia 28 de outubro de 2016 (sexta-feira) para o dia 31 de outubro (segunda-feira) de 2016.

Art. 2º - Fica declarado ponto facultativo o dia 01 de novembro de 2016, nos órgãos da administração pública Municipal.

Art. 3º - As Secretárias de Saúde e Obras, Infraestrutura Urbana e Rural deverão estabelecer escalas internas para o atendimento nos respectivos dias em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e que não podem sofrer interrupção.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 27 de outubro de 2016.
ELISEU MARCELINO DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA DE JUARA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP/Nº 580/2016

PORTARIA GP/Nº 580/2016

Institui Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Organização do Processo Seletivo Público nº 001/2016 e Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 2.273/2012, bem como, Estatuto do Servidor Público e Lei Complementar nº 31/2007 e 68/2009;

Considerando a determinação do Tribunal de Contas do Estado/MT contida na Resolução Normativa nº 29/2015 – TP;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração ser subsidiada por uma comissão especial a fim de realizar o acompanhamento, fiscalização e organização dos referidos processos, assegurando o cumprimento dos princípios administrativos e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os integrantes abaixo relacionados, para compor a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Organização do Processo Seletivo Público nº 001/2016 - ACE e ACS e Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016 de caráter excepcional interesse público para atender as demandas da Educação e Saúde, ambos, a ser realizado por Empresa contratada:

MEMBROS:

1) Evaristo José dos Santos – Matrícula: 115 2) Juliany Mara Gouveia de Oliveira – Matrícula: 4402 3) Leandro Nepomuceno Filho: 210 4) Lenir Maria Castanho – Matrícula: 1700 5) Shirlei de Souza Santos – Matrícula: 6823 6) Wilson Jacob – Matrícula: 403

Parágrafo único. A comissão prevista no “caput” deste artigo elegerá por maioria dos votos o seu Presidente em primeira reunião com a presença de todos os membros.

Art. 2º - O Presidente com apoio dos membros convalidará todos os atos e documentos a serem elaborados pela Empresa responsável em ambos os Processos.

Art. 3º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2016.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município de Juara

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DO CONTRATO

SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D’Oeste. EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS - (Fund. Legal Geral da Lei 8.666/93 e suas Alterações) referente ao Segundo Aditivo do Contrato nº 04/2015 - Data: 26/10/2016. Contratada: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Valor total do aditivo R\$ 19.896,32, **a importância de R\$ (1,16) (um real e dezesseis centavos), por fatura recebida, estimando para este**

contrato o montante R\$ 19.896,32 (dezenove mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos). Objeto: **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI.** Dot. Orçamentária: 3.3.90.39. - Vigência: 26/10/2016 à 30/09/2017, a renovação do aditivo do contrato se da pelo fato de que o montante empenhado já se encontra quase todo liquidado, é prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei. Mirassol d'Oeste- MT 26 de outubro de 2016. MOACYR DA MATTA - Diretor Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO PORTARIA N° 061/2016

"Institui Comissão de Processo Administrativo para apuração de impropriedade no pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens, pecuniárias, não autorizados em lei.

A Diretora do PREVI-NOBRES, Estado de Mato Grosso, Sra. **Nadir da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **CONSIDERANDO** decisão de acordo com o processo exarado pelo TCE 014/2013-MT **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Processo administrativo para apuração de impropriedade no pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias, não autorizadas por lei, (art. 37, caput da CF), para os proventos de aposentadoria pagos ao Sr. **MOACIR BISPO PEREIRA.**

Parágrafo único. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput*:

- Edson Friedrich ;
- Eliana Delfina Pereira;
- Elizabeth Gomes Pereira Machado.

Art. 2º. A Comissão tem um prazo de 30 dias para emitir relatório, prorrogáveis por mais 30 dias, para necessária apuração dos fatos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previ- Nobres/MT, em 28 de Outubro de 2016.

Nadir da Silva

Diretora Previ-Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N° 033/2016

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N° 033/2016

Distrato do Contrato n° 033/2016 de prestação de serviço de um profissional para a execução de Oficina de Musical destinado as crianças e adolescentes das famílias atendidas pelo CRAS/PAIF que, entre si, celebram o Município de Nossa Senhora do Livramento e o Senhor NEI SILVA COSTA

Pelo Presente Termo de Distrato referente a prestação de serviço de um profissional para a execução de Oficina de Musical destinado as crianças e adolescentes das famílias atendidas pelo CRAS/PAIF no muni-

cípio de Nossa Senhora do Livramento-MT, que as partes adiante mencionadas, qualificadas e firmatárias celebram entre si, mediante o presente instrumento, distratando o Contrato n°. 033/2016

I – PARTES DISTRATANTES.

a) **O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede á Avenida Coronel Botelho. N° 458, com CNPJ n°. 03.507.514/0001-26, representado pelo seu Prefeito Municipal, excelentíssimo Senhor CARLOS ROBERTO DA COSTA, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador do RG n 75420-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n. 072.295.691-68, residente e domiciliado no município de Nossa Senhora do Livramento e do outro lado. b) Nei da Silva Costa, **profissional para a execução de Oficina de Musical destinado as crianças e adolescentes das famílias atendidas pelo CRAS/PAIF** brasileiro, casado portador do RG: 442.335 SSP/MT e CPF: 289.566.301-78, residente e domiciliado na Rua Declamação, 365 Bairro Jardim Gloria II CEP: 78144-438 – Várzea Grande-MT.

I.a FUNDAMENTO: Este distrato ao contrato **prestação de serviço de um profissional para a execução de Oficina de Musical destinado as crianças e adolescentes das famílias atendidas pelo CRAS/PAIF** n°. 033/2016 decorre de comum acordo entre as partes, do artigo 79, inciso II, § 1º da Lei n°. 8.666/93.

II – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

II.1 – Fica rescindido, a partir de 04 de Novembro do corrente ano, contrato n°. 033/2016 de um **profissional para a execução de Oficina de Musical destinado as crianças e adolescentes das famílias atendidas pelo CRAS/PAIF**, celebrado entre o Município de Nossa Senhora do Livramento e o Senhor **NEI SILVA COSTA**

II.2 – Com a assinatura deste Termo de Distrato, as partes dão-se por mutuamente desobrigadas, satisfeitas e quitadas, declarando sem qualquer efeito o contrato n°. 033/2016 Prestação de Serviço de **profissional para a execução de Oficina de Musical destinado as crianças e adolescentes das famílias atendidas pelo CRAS/PAIF.**

III – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

III.1 – Este Distrato entrará em vigor após devidamente certificado pela controladoria interna do Município.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente distrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas e qualificadas que também conhecem o seu teor e assinam-no. Nossa Senhora do Livramento, 27 de Outubro de 2016.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

NEI DA SILVA COSTA

RG: 442.335 SSP/MT E CPF: 289.566.301-78

Testemunhas:

1ª (assinatura)

2º (assinatura)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 034 2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 034 2016

ATA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA** COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA G MANOEL DA SILVA - ME, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1398/2016 MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2016 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **G MANOEL DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 12.514.236/0001-25**, situada na Rua Penurias (Res F IPE), nº 19, Quadra 12 Bairro: Cristo Rei – MT, município de Várzea Grande – MT, CPF: 78.128.198, representado pelo proprietário Genival Manoel da Silva, portador do RG: 832.578 SSP/MT e CPF: 594.446.571-91, residente e domiciliado na Rua Carlos Castilho, nº 148 A, Bairro: Jardim Imperador, município de Várzea Grande-MT, CEP: 78125-760, nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por **item**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **processo administrativo: 1398/2016 pregão presencial nº. 22/2016** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de **PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA** com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura, de acordo com as características, quantidades e especificações.

1.2. A presente aquisição foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão nº22/2016 - Registro de Preço nº34/2016, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

1.3. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 22/2016, respectivo Termo de Referência nº126/2016, e seus anexos.

1.4. Este instrumento não obriga o Município de Nossa Senhora do Livramento a firmar contratação na totalidade estimada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretarias Municipais conforme abaixo:

3.1.1. Secretaria de Obras e Infra-Estrutura : **Norly Barros**

3.1.2. Secretaria de Saúde:**Laura Cristina do Amaral Maciel**

3.1.3. Secretaria de Educação: **José do Carmo da Silva**

3.1.4. Secretaria de Assistência Social: **Alessandra Márcia da Silva**

3.1.5. Secretaria de Desenvolvimento Rural: **José Carlos da Silva**

3.1.6. Secretaria Municipal de Administração – **Heládio Maciel**

3.2. Competirá aos fiscais de cada secretaria atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento e acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, bem como, determinar prazo para Troca dos produtos que eventualmente estiverem fora de especificação do TR e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS), PRAZO(S) E FORNECIMENTO

4.1 A solicitação dos produtos serão feitas de acordo com a necessidade de cada secretaria e o prazo de entrega será de até 1 (um) dia, a partir da emissão da nota de empenho e NAD – Nota de autorização de Despesa, feita pelo setor de compras da Prefeitura Municipal.

4.2 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado situado nas dependências da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura situada á Rua Ana Feliciano s/n das 7:00hs ás 13:00hs.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATADO

5.1 O preço, a quantidade e a especificação materiais e equipamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qdade	UND	Marca	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
30	OLEO DE SOJA DE 900 ML	1400	UND	LIZA	R\$ 3,28	R\$ 4.592,00
32	CANELA EM PÓ, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 30G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	100	UND	DOLENCE	R\$ 1,48	R\$ 148,00
33	CANELA EM PEDAÇOS, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 35G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	100	UND	DOLENCE	R\$ 1,49	R\$ 149,00
37	ADOÇANTE DIETÉTICO, LÍQUIDO, EDULCORANTE ARTIFICIAL ASPARTAME, SEM SACARINA, SEM CICLAMATO, CONTÉM FENILALANINA, SEM GLÚTEN, FRASCOS COM 65ML.	60	UND	ADOCYL	R\$ 3,15	R\$ 189,00
38	AMEIXA EM CALDA, SELECIONADA E SEM CAROÇOS, LATA COM NO MÍNIMO 850G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	20	UND	PREDILECTA	R\$ 8,99	R\$ 179,80
40	GELÉIA DE SABORES VARIADOS, POTE 320G. INGREDIENTES: AÇÚCAR, GOIABA, XAROPE DE GLICOSE, PECTINA CITRICA E ÁCIDO CITRICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	20	UND	CEPERA	R\$ 4,79	R\$ 95,80
41	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, EM PÓ, ENCOMENDA COM VITAMINAS E MINERAIS, COM ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS (FOS). ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN.INDICADO PARA PACIENTES	40	UND	NESTLE	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00

	COM CARÊNCIA NUTRICIONAL OU PARA AUXILIAR NA PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CARÊNCIA NUTRICIONAL OU PARA AUXILIAR INDICADO PARA PACIENTES COM CARÊNCIA NUTRICIONAL OU PARA AUXILIAR NA PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CARÊNCIAS NUTRICIONAIS. AROMA ARTIFICIAL (SABOR DE BAUNILHA (AROMATIZANTE)). LATA COM 400G, COM INDETFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.					
VALOR TOTAL	R\$ 6.873,60					

Valor Total dos Ites: R\$ 6.873,60 (Seis Mil Oitocentos e Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos)

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

6. CLAUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos materiais deverá se fazer nas condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 22/2016, seus respectivos Anexos, e na proposta da **CONTRATADA, atendendo as ordens de fornecimento emanadas pela Secretaria demandante.**

6.2. A Contratada durante a prestação dos serviços deverá prestá-lo em estrita observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, em observância ao que prescreve o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 instrumentos estes que são parte integrante deste instrumento convocatório edital para todos os efeitos legais e de direito.

6.3. Os produtos não perecíveis deverão ser entregues em transporte apropriados com refrigeração e os produtos não perecíveis em embalagens adequadas.

6.4. Os produtos perecíveis como verduras, frutas, carnes e frios deverão ser entregues diretamente na secretaria demandante.

6.5. A Empresa contratada deverá entregar os produtos de qualidade de acordo com as descrições previstas no termo de referência e seus anexos.

6.6. Os produtos perecíveis como Peixe – In Natura deverão ser entregues sem espinhas inteiro ou em forma de postas; 6.7. Os Produtos perecíveis como carnebovinade 1ª ou 2ª ou moída ou costela bovina, carne suína ou costela suína, deverão ser entregues em embalagens plásticas de até 02(dois) kilos com apresentação da validade do produto legível.

7. CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, dentro do prazo estabelecido (dia e hora) estejam entregues todos os produtos solicitados;

7.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas na licitação;

7.3. Entregar os produtos de acordo com as especificações e prazos de validade determinados no TR, pela Prefeitura Municipal;

7.4. Cumprir no ato da entrega dos produtos as mesmas marcas apresentadas na proposta que não poderão ser substituídas por outra;

7.5. Os produtos deverão ser certificados pelos órgãos competentes e estar comprovadamente dentro das especificações das normas pertinentes a cada item;

7.6. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.7. O prazo de garantia dos produtos não poderão ser inferior a 02 (dois) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo;

7.8. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização ou consumo.

7.9. A empresa vencedora dos produtos serão responsáveis pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, vencidos, ressecados ou não compatíveis com as especificações do termo de referência e seus anexos.

7.10. Deverá obrigatoriamente constar o número do presente processo licitatório no corpo da Nota Fiscal;

7.11. Respeitar e fazer cumprir as legislações e posturas Federal, Estadual e Municipal, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.12. Durante o prazo de garantia dos produtos o fornecedor fica obrigado a substituir o produto, defeituoso, vencido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

7.13. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

8. CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 8.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto ;
- 8.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta;
- 8.4.** Notificar por escrito, a empresa contratada, de toda e qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos.
- 8.5.** Disponibilizar e indicar local para a entrega dos produtos.
- 8.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 8.7.** O objeto do presente Contrato poderá sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.8.** A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do fornecimento dos produtos, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte.
- 8.9.** Designar servidor da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, para proceder a fiscalização dos produtos;
- 8.10.** Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 8.11.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

9. CLAUSULA NONA DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.
- 9.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 9.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 9.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.
- 9.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

10. CLAUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
 - b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
 - d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;
- 10.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 10.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 10.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.
- 10.6.** Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.
- 11.2. Na seguinte forma:**
- a) Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de fornecimento ou nota de empenho, multa de 2 % (dois por cento);
 - b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

11.6. O artigo 14 do Decreto 3.555/2000 prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 cinco anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

11.6.1. A penalidade prevista é de caráter eminentemente grave. E cabe ressaltar na forma do art. 14 do Decreto 3.555/2000 que pode vir a ser aplicada, independentemente da celebração prévia de contrato entre a Administração e o licitante. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o princípio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4º do referido Decreto.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ILÍCITOS PENAIIS

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	PROGRAMA	ELEM DESPEZA	FONTE	REDUZIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
SAÚDE	1305 – ATENÇÃO BÁSICA	33.90.30.00	114	070018
SAUDE	2067 – MAN HOSPITAL/ AMBULATORIAL	33.90.30.00	100	070042
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
EDUCAÇÃO	2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	33.90.30.00	100	050011
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
A. Social	2022-MANUT.SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.30.00	100	060006
A. Social	2023-MANUT.SERV. DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	33.90.30.00	100	060017
A. Social	2024-MANUTENÇÃO DO PAIF	33.90.30.00	1290	060022
A. SOCIAL	2082-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF-MUNCIPAL	33.90.30.00	01290	060037
A. SOCIAL	2084-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF VOLANTE	33.90.30.00	01290	060041
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL				
DESENVOLVIMENTO	2036 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.30.00	100	100005
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA				
OO BRAS E INFRA ESTRUTURA	2 2074 – MAN ENCARGOS E SALÁRIOS	3 33.90.30.00	1 100	0 080005

SECRETARIA	PROGRAMA	ELEM DESPEZA	FONTE	REDUZIDO	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
SAUDE	2067 – MAN HOSPITAL/ AMBULATORIAL	33.90.30.00	100	070042	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
EDUCAÇÃO	2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	33.90.30.00	100	050015	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
A. Social	2022-MANUT.SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.30.00	100	060006	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
DESENVOLVIMENTO	2036 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.30.00	100	100005	
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA					
OBRAS E INFRA ESTRUTURA	2 2074 – MAN ENCARGOS E SALÁRIOS	3 33.90.30.00	1 100	0 080005	

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

14.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

14.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

14.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

14.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

14.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

14.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoralivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

14.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

14.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 22/2016 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 28 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

CONTRATADO:

G MANOEL DA SILVA – ME

CNPJ: 12.514.236/0001-25,

Representado pelo proprietário Genival Manoel da Silva

RG: 832.578 SSP/MT e CPF: 594.446.571-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035 2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035 2016

ATA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA** COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D.M SILVA – ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1398/2016 MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **D.M SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.659.772/0001-00**, com sede a Rua. Livio Mendes de Freitas, 10 Quadra 21 Setor Bairro Cohab Velha, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Douglas Martins Silva, portador da cédula de identidade nº 21513708 SSP/MT, inscrito no CPF nº 038.776.641-30, residente e domiciliado neste Município de Nossa Senhora do Livramento, CEP: 78170-000, nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por **item**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **processo administrativo: 1398/2016 pregão presencial nº. 022/2016** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de **PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA** com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura, de acordo com as características, quantidades e especificações.

1.2. A presente aquisição foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão nº22/2016 - Registro de Preço nº35/2016, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

1.3. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 22/2016, respectivo Termo de Referência nº126/2016, e seus anexos.

1.4. Este instrumento não obriga o Município de Nossa Senhora do Livramento a firmar contratação na totalidade estimada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretarias Municipais conforme abaixo:

3.1.1. Secretaria de Obras e Infra-Estrutura : **Norly Barros**

3.1.2. Secretaria de Saúde:**Laura Cristina do Amaral Maciel**

3.1.3. Secretaria de Educação: **José do Carmo da Silva**

3.1.4. Secretaria de Assistência Social: **Alessandra Márcia da Silva**

3.1.5. Secretaria de Desenvolvimento Rural: **José Carlos da Silva**

3.1.6. Secretaria Municipal de Administração – **Heládio Maciel**

3.2. Competirá aos fiscais de cada secretaria atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento e acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, bem como, determinar prazo para Troca dos produtos que eventualmente estiverem fora de especificação do TR e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS), PRAZO(S) E FORNECIMENTO

4.1 A solicitação dos produtos serão feitas de acordo com a necessidade de cada secretaria e o prazo de entrega será de até 1 (um) dia, a partir da emissão da nota de empenho e NAD – Nota de autorização de Despesa, feita pelo setor de compras da Prefeitura Municipal.

4.2 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado situado nas dependências da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura situada á Rua Ana Feliciano s/n das 7:00hs ás 13:00hs.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATADO

5.1 O preço, a quantidade e a especificação materiais e equipamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qdade	UND	Marca	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
25	QUEIJO TIPO MUSSARELA, FATIADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE, OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	198	KG	NATA	R\$ 20,00	R\$ 3.960,00
29	QUEIJO TIPO MUSSARELA, PEÇA INTEIRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE, OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	60	KG	NATA	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00

34	RODO (DUPLO 40 CM; CABO E BASE DE ALUMÍNIO; RODO PERFIL DE BORRACHA COM ACABAMENTO CHANFRADO, UTILIZADO PARA SECAR SUPERFÍCIES UMIDAS. POSSUI BORRACHA NATURAL RESISTENTE. LÂMINA EM EVA DUPLA, AJUSTANDO-SE AS IMPERFEIÇÕES DO PISO IDEAL.	82	UND	LIDER	R\$ 15,00	R\$ 1.230,00
36	LEITE EM PÓ DESNATADO – EMBALAGEM COM LATA 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	510	UND	ITAMBE	R\$ 6,50	R\$ 3.315,00
43	SABÃO EM PÓ DE 1KG - (TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSENCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA).	200	UND	TIXAN	R\$ 5,85	R\$ 1.170,00
VALOR TOTAL	R\$ 10.875,00					

Valor Total dos Itens: R\$ 10.875,00 (Dez Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese de valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

6. CLAUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos materiais deverá se fazer nas condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 22/2016, seus respectivos Anexos, e na proposta da **CONTRATADA, atendendo as ordens de fornecimento emanadas pela Secretaria demandante.**

6.2. A Contratada durante a prestação dos serviços deverá prestá-lo em estrita observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, em observância ao que prescreve o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 instrumentos estes que são parte integrante deste instrumento convocatório edital para todos os efeitos legais e de direito.

6.3. Os produtos não perecíveis deverão ser entregues em transporte apropriados com refrigeração e os produtos não perecíveis em embalagens adequadas.

6.4. Os produtos perecíveis como verduras, frutas, carnes e frios deverão ser entregues diretamente na secretaria demandante.

6.5. A Empresa contratada deverá entregar os produtos de qualidade de acordo com as descrições previstas no termo de referência e seus anexos.

6.6. Os produtos perecíveis como Peixe – In Natura deverão ser entregues sem espinhas inteiro ou em forma de postas; 6.7. Os Produtos perecíveis como carnebovinade 1ª ou 2ª ou moída ou costela bovina, carne suína ou costela suína, deverão ser entregues em embalagens plásticas de até 02(dois) quilos com apresentação da validade do produto legível.

7. CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, dentro do prazo estabelecido (dia e hora) estejam entregues todos os produtos solicitados;

7.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas na licitação;

7.3. Entregar os produtos de acordo com as especificações e prazos de validade determinados no TR, pela Prefeitura Municipal;

7.4. Cumprir no ato da entrega dos produtos as mesmas marcas apresentadas na proposta que não poderão ser substituídas por outra;

7.5. Os produtos deverão ser certificados pelos órgãos competentes e estar comprovadamente dentro das especificações das normas pertinentes a cada item;

7.6. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.7. O prazo de garantia dos produtos não poderão ser inferior a 02 (dois) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo;

7.8. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização ou consumo.

7.9. A empresa vencedora dos produtos serão responsáveis pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, vencidos, ressecados ou não compatíveis com as especificações do termo de referência e seus anexos.

7.10. Deverá obrigatoriamente constar o número do presente processo licitatório no corpo da Nota Fiscal;

7.11. Respeitar e fazer cumprir as legislações e posturas Federal, Estadual e Municipal, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.12. Durante o prazo de garantia dos produtos o fornecedor fica obrigado a substituir o produto, defeituoso, vencido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

7.13. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

8. CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 8.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto ;
- 8.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta;
- 8.4.** Notificar por escrito, a empresa contratada, de toda e qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos.
- 8.5.** Disponibilizar e indicar local para a entrega dos produtos.
- 8.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 8.7.** O objeto do presente Contrato poderá sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.8.** A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do fornecimento dos produtos, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte.
- 8.9.** Designar servidor da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, para proceder a fiscalização dos produtos;
- 8.10.** Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 8.11.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

9. CLAUSULA NONA DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.
- 9.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 9.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 9.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.
- 9.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

10. CLAUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
 - Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;
- 10.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 10.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 10.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.
- 10.6.** Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

11.2. Na seguinte forma:

- Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de fornecimento ou nota de empenho, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

11.6. O artigo 14 do Decreto 3.555/2000 prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 cinco anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

11.6.1. A penalidade prevista é de caráter eminentemente grave. E cabe ressaltar na forma do art. 14 do Decreto 3.555/2000 que pode vir a ser aplicada, independentemente da celebração prévia de contrato entre a Administração e o licitante. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o princípio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4º do referido Decreto.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ILÍCITOS PENAIIS

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	PROGRAMA	ELEM DESPEZA	FONTE	REDUZIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
SAÚDE	1305 – ATENÇÃO BÁSICA	33.90.30.00	114	070018
SAUDE	2067 – MAN HOSPITAL/ AMBULATORIAL	33.90.30.00	100	070042
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
EDUCAÇÃO	2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	33.90.30.00	100	050011
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
A.Social	2022-MANUT.SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.30.00	100	060006
A.Social	2023-MANUT.SERV. DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	33.90.30.00	100	060017
A.Social	2024-MANUTENÇÃO DO PAIF	33.90.30.00	1290	060022
A.SOCIAL	2082-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF-MUNCIPAL	33.90.30.00	01290	060037
A.SOCIAL	2084-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF VOLANTE	33.90.30.00	01290	060041
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL				
DESENVOLVIMENTO	2036 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.30.00	100	100005
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA				
OO BRAS E INFRA ESTRUTURA	2 2074 – MAN ENCARGOS E SALÁRIOS	3 33.90.30.00	1 100	0 080005

SECRETARIA	PROGRAMA	ELEM DESPEZA	FONTE	REDUZIDO	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
SAUDE	2067 – MAN HOSPITAL/ AMBULATORIAL	33.90.30.00	100	070042	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
EDUCAÇÃO	2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	33.90.30.00	100	050015	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
A. Social	2022-MANUT.SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.30.00	100	060006	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
DESENVOLVIMENTO	2036 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.30.00	100	100005	
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA					
OOBRAS E INFRA ESTRUTURA	2 2074 – MAN ENCARGOS E SALÁRIOS	3 33.90.30.00	1 100	0 080005	

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

14.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

14.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

14.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

14.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

14.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

14.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoralivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

14.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

14.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 22/2016 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 28 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

CONTRATADO:

Empresa: **D.M SILVA – ME**

CNPJ sob o nº **21.659.772/0001-00**

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva

RG nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2016**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2016**

ATA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA** COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ANDREA BORTOLOMEDI ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1398/2016 MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, RESOLVE registrar os preços da empresa: **ANDREA BORTOLOMEDI ME, inscrita no CNPJ/MF: 05.794.328/0001-40**, situada Rua 07, casa 25 Bairro Dom Orlando Chaves, município de Varzea Grande/MT CEP:78.118-200, representada pela Senhora Andrea Bortolomedi portadora do RG:09247700 SJ/MT e CPF: 667.934.891-04, residente e domiciliada na Rua 07, casa 25 Bairro Dom Orlando Chaves, município de Varzea Grande/MT CEP:78.118-200, nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada **por lote**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de **PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA** com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura, de acordo com as características, quantidades e especificações.

1.2. A presente aquisição foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão nº22/2016 - Registro de Preço nº036/2016, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

1.3. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 22/2016, respectivo Termo de Referência nº126/2016, e seus anexos.

1.4. Este instrumento não obriga o Município de Nossa Senhora do Livramento a firmar contratação na totalidade estimada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretarias Municipais conforme abaixo:

3.1.1. Secretaria de Obras e Infra-Estrutura : **Norly Barros**

3.1.2. Secretaria de Saúde:**Laura Cristina do Amaral Maciel**

3.1.3. Secretaria de Educação: **José do Carmo da Silva**

3.1.4. Secretaria de Assistência Social: **Alessandra Márcia da Silva**

3.1.5. Secretaria de Desenvolvimento Rural: **José Carlos da Silva**

3.1.6. Secretaria Municipal de Administração – **Heládio Maciel**

3.2. Competirá aos fiscais de cada secretaria atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento e acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, bem como, determinar prazo para Troca dos produtos que eventualmente estiverem fora de especificação do TR e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS), PRAZO(S) E FORNECIMENTO

4.1 A solicitação dos produtos serão feitas de acordo com a necessidade de cada secretaria e o prazo de entrega será de até 1 (um) dia, a partir da emissão da nota de empenho e NAD – Nota de autorização de Despesa, feita pelo setor de compras da Prefeitura Municipal.

4.2 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado situado nas dependências da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura situada á Rua Ana Feliciano s/n das 7:00hs ás 13:00hs.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATADO

5.1 O preço, a quantidade e a especificação materiais e equipamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qdade	UND	Marca	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	CARNE BOVINA DE 2ª EM PEDAÇO (TIPO CABEÇA DE LOMBO, PALETA FINA E GROSSA, PONTA DE PEITO - EXTRA LIMPO CONGELADO (TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -12° A -18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME , ASPEC-	880	kg	Delicias da Carne	R\$ 9,90	R\$ 8.712,00

	TO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.					
6	CARNE BOVINA SECA INTEIRA - ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	640	kg	NUTRIMAI	R\$ 11,00	R\$ 7.040,00
8	COSTELINHA DE PORCO - EXTRA LIMPO CONGELADO (TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -12° A -18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	430	kg	Delicias da Carne	R\$ 9,00	R\$ 3.870,00
12	COXINHA DA ASA DE FRANGO - EXTRA LIMPO CONGELADO (TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -12° A -18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	320	kg	BELLO	R\$ 9,00	R\$ 2.880,00
13	COXA SOBRECOPA DE FRANGO - EXTRA LIMPO CONGELADO (TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -12° A -18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	680	kg	MAROMBI	R\$ 6,00	R\$ 4.080,00
14	FILÉ DE MERLUZA, CONGELADO, DE 1ª QUALIDADE, SEM ESPINHA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	480	kg	Benefisher	R\$ 22,00	R\$ 10.560,00
15	FILÉ DE PEITO DE FRANGO, DE 1ª QUALIDADE, CONGELADO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	270	kg	BELLO	R\$ 9,90	R\$ 2.673,00
17	FRANGO INTEIRO - EXTRA LIMPO CONGELADO (TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -12° A -18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	790	kg	MAROMBI	R\$ 5,60	R\$ 4.424,00
18	LINGÜICA CALABRESA - EXTRA LIMPO CONGELADO (TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -12° A -18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	130	kg	Nutribras	R\$ 9,00	R\$ 1.170,00
19	LINGÜICA TOSCANA: FEITA DE CARNE SUÍNA, PAPADA SUÍNA, ÁGUA, SAL, PROTEÍNA ANIMAL, AÇÚCAR, ESPECIARIAS, REALÇADOR DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSÓDICO (INS 621), ANTIOXIDANTE: ACIDO ASCÓRBICO (INS300), ESTABILIZANTE: TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO (INS 451I), CORANTES NATURAIS, CONSERVANTES: NITRATO DE SÓDIO (INS 250) E NITRATO DE SÓDIO (INS 251). NÃO CONTÉM GLUTEN. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	240	kg	Nutrimais	R\$ 8,10	R\$ 1.944,00
20	SALSICHA TIPO HOT DOG, COM TEORES REDUZIDOS DE GORDURAS, CALORIAS E SÓDIO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, EMBALADA A VÁCUO, COM 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE, INGREDIENTES: CARNE DE FRANGO, CARNE DE AVES MECANICAMENTE SEPARADA, PROTEÍNA VEGETAL, GLICOSE, SAL, AMIDO (MAX. 2%), CONSERVADORES: NITRATO E NITRITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE: TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, ANTIOXIDANTE: ERITORBATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE: AROMA NATURAL.	380	kg	BELLO	R\$ 4,98	R\$ 1.892,40
21	PEIXE IN NATURA - GRANDE SEM ESCAMAS E ESPINHAS CORTADO - EXTRA LIMPO, SEM ESCAMAS E ESPINHAS (CORTADOS) CONGELADO (TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -12° A -18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	850	kg	Benefisher	R\$ 17,38	R\$ 14.773,00
22	PEITO DE FRANGO - SEM OSSO, EXTRA LIMPO CONGELADO (TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -12° A -18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	440	kg	MAROMBI	R\$ 9,49	R\$ 4.175,60
23	QUEIJO MINAS FRESCAL, TRADICIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	27	kg	Bom D +	R\$ 12,80	R\$ 345,60
28	CARNE SUÍNA LOMBO SEM GORDURA - EXTRA LIMPO CONGELADO (TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -12° A -18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	460	kg	Delicias da Carne	R\$ 10,00	R\$ 4.600,00
35	FERMENTO BIOLÓGICO, SECO, INSTANTÂNEO, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 100G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	130	UND	CAF	R\$ 1,80	R\$ 234,00
39	RODO (DUPLO 30 CM; CABO E BASE DE ALUMÍNIO; RODO PERFIL DE BORRACHA COM ACABAMENTO CHANFRADO, UTILIZADO PARA SECAR SUPERFÍCIES UMIDAS. POSSUI BORRACHA NATURAL RESISTENTE. LÂMINA EM EVA DUPLA, AJUSTANDO-SE AS IMPERFEIÇÕES DO PISO IDEAL.	72	UND	RODOS 2 MIL	R\$ 18,00	R\$ 1.296,00
42	PALMITO - EM CONSERVA, COM EMBALAGEM EM VIDRO CONTENDO NO MÍNIMO 300G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	75	UND	CHEF	R\$ 8,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL	R\$ 75.269,60					

Valor Total dos Itens: R\$ 75.269,60 (Setenta e Cinco Mil Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

6. CLAUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos materiais deverá se fazer nas condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 22/2016, seus respectivos Anexos, e na proposta da **CONTRATADA, atendendo as ordens de fornecimento emanadas pela Secretaria demandante.**

6.2. A Contratada durante a prestação dos serviços deverá prestá-lo em estrita observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, em observância ao que prescreve o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 instrumentos estes que são parte integrante deste instrumento convocatório edital para todos os efeitos legais e de direito.

6.3. Os produtos não perecíveis deverão ser entregues em transporte apropriados com refrigeração e os produtos não perecíveis em embalagens adequadas.

6.4. Os produtos perecíveis como verduras, frutas, carnes e frios deverão ser entregues diretamente na secretaria demandante.

6.5. A Empresa contratada deverá entregar os produtos de qualidade de acordo com as descrições previstas no termo de referência e seus anexos.

6.6. Os produtos perecíveis como Peixe – In Natura deverão ser entregues sem espinhas inteiro ou em forma de postas; 6.7. Os Produtos perecíveis como carnebovinade 1ª ou 2ª ou moída ou costela bovina, carne suína ou costela suína, deverão ser entregues em embalagens plásticas de até 02(dois) kilos com apresentação da validade do produto legível.

7. CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, dentro do prazo estabelecido (dia e hora) estejam entregues todos os produtos solicitados;

7.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas na licitação;

7.3. Entregar os produtos de acordo com as especificações e prazos de validade determinados no TR, pela Prefeitura Municipal;

7.4. Cumprir no ato da entrega dos produtos as mesmas marcas apresentadas na proposta que não poderão ser substituídas por outra;

7.5. Os produtos deverão ser certificados pelos órgãos competentes e estar comprovadamente dentro das especificações das normas pertinentes a cada item;

7.6. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.7. O prazo de garantia dos produtos não poderão ser inferior a 02 (dois) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo;

7.8. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização ou consumo.

7.9. A empresa vencedora dos produtos serão responsáveis pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, vencidos, ressecados ou não compatíveis com as especificações do termo de referência e seus anexos.

7.10. Deverá obrigatoriamente constar o número do presente processo licitatório no corpo da Nota Fiscal;

7.11. Respeitar e fazer cumprir as legislações e posturas Federal, Estadual e Municipal, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.12. Durante o prazo de garantia dos produtos o fornecedor fica obrigado a substituir o produto, defeituoso, vencido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

7.13. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

8. CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

8.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto ;

8.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta;

8.4. Notificar por escrito, a empresa contratada, de toda e qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos.

8.5. Disponibilizar e indicar local para a entrega dos produtos.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.7. **O objeto do presente Contrato poderá sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.**

8.8. **A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do fornecimento dos produtos, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte.**

8.9. Designar servidor da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, para proceder a fiscalização dos produtos;

8.10. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

8.11. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

9. CLAUSULA NONA DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

10. CLAUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

10.6. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

11.2. Na seguinte forma:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de fornecimento ou nota de empenho, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

11.6. O artigo 14 do Decreto 3.555/2000 prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 cinco anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

11.6.1. A penalidade prevista é de caráter eminentemente grave. E cabe ressaltar na forma do art. 14 do Decreto 3.555/2000 que pode vir a ser aplicada, independentemente da celebração prévia de contrato entre a Administração e o licitante. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o princípio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4º do referido Decreto.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ILÍCITOS PENAIS

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	PROGRAMA	ELEM DESPEZA	FONTE	REDUZIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
SAÚDE	1305 – ATENÇÃO BÁSICA	33.90.30.00	114	070018
SAÚDE	2067 – MAN HOSPITAL/ AMBULATORIAL	33.90.30.00	100	070042
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
EDUCAÇÃO	2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	33.90.30.00	100	050011
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
A.Social	2022-MANUT.SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.30.00	100	060006
A.Social	2023-MANUT.SERV. DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	33.90.30.00	100	060017
A.Social	2024-MANUTENÇÃO DO PAIF	33.90.30.00	1290	060022
A.SOCIAL	2082-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF-MUNCIPAL	33.90.30.00	01290	060037
A.SOCIAL	2084-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF VOLANTE	33.90.30.00	01290	060041
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL				
DESENVOLVIMENTO	2036 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.30.00	100	100005
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA				
OO BRAS E INFRA ESTRUTURA	2 2074 – MAN ENCARGOS E SALÁRIOS	3 33.90.30.00	1 100	0 080005

SECRETARIA	PROGRAMA	ELEM DESPEZA	FONTE	REDUZIDO	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
SAÚDE	2067 – MAN HOSPITAL/ AMBULATORIAL	33.90.30.00	100	070042	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
EDUCAÇÃO	2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	33.90.30.00	100	050015	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
A. Social	2022-MANUT.SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.30.00	100	060006	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
DESENVOLVIMENTO	2036 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.30.00	100	100005	
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA					
OBRAS E INFRA ESTRUTURA	2 2074 – MAN ENCARGOS E SALÁRIOS	3 33.90.30.00	1 100	0 080005	

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

14.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

14.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

14.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

14.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

14.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

14.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoraodolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

14.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

14.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 22/2016 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 28 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **ANDREA BORTOLOMEDI ME**

CNPJ/MF: 05.794.328/0001-40

Representada pela Senhora Andrea Bortolomedi

RG: 09247700 SJ/MT e CPF: 667.934.891-04

EXTRATO CONTRATO Nº 085 2016

EXTRATO CONTRATO Nº 085 2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1673/2015, MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1766/016 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, pinturas e madeiras com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal, de acordo com as características, quantidades e especificações do TR, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata no valor de **R\$ 445.236,57** (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil Duzentos e Trinta e Seis Reais e Cinqüenta e Sete Centavos) correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa	Projeto /Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
2074	Manutenção encargos e salários	33.90.30.00	100	154.321,26
2045	Manutenção e encargos da educação municipal	33.90.30.00	100	251.918,86
2030	Manutenção e encargos da saúde	33.90.30.00	100	38.996,45
Total	445.236,57			

Nossa Senhora do Livramento – MT, 19 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME

CNPJ/MF: 26.579.029/0001-63 e Inscrição Estadual sob nº13.122.695-9

Representada pela Senhora Maristela Santos Brito Mendonça

RG: 04301455 SSP/MT e CPF: 329.454.851-68

EXTRATO CONTRATO 86/2016**EXTRATO CONTRATO 86/2016**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1673/2015, MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1766/016 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, pinturas e madeiras com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal, de acordo com as características, quantidades e especificações do TR, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata no valor de **R\$ 616.929,65 (Seiscentos e Dezesseis Mil Novecentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos)** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa	Projeto /Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
2074	Manutenção encargos e salários	33.90.30.00	100	206.427,23
2045	Manutenção e encargos da educação municipal	33.90.30.00	100	303.944,60
2030	Manutenção e encargos da saúde	33.90.30.00	100	106.557,82
Total	616.929,65			

Nossa Senhora do Livramento – MT, 19 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA ME

CNPJ/MF: 14.888.303/0001-05 e Inscrição Estadual sob nº 13443964-3

Representado pelo Senhor Thiago Freitas do Nascimento

RG:16081293 SSP/MT e CPF:027.911.441-96

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2016. PROCESSO: 1789/2016.**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2016.**

Processo: 1789/2016.

Assunto: - Aquisição e instalação de um transformador monofásico de 5KVA – 15KV por um de 25KVA – 127V para substituição, execução de cabeamento subterrâneo para atendimento do poço artesiano com extensão de 35 metros e elaboração de projeto elétrico da substituição do transformador.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a –

Aquisição e instalação de um transformador monofásico de 5KVA – 15KV por um de 25KVA – 127V para substituição, execução de cabeamento subterrâneo para atendimento do poço artesiano com extensão de 35 metros e elaboração de projeto elétrico da substituição do transformador.

Item	Quant.	Und	Especificações
01	01	unidade	Transformador 25 Kva-15Kv 254/127v
02	105	metros	Cabo 10m 1 Kv
03	35	metros	Mangueira 1 amarela corrugada
01	01	serviço	Retirar transformador de 05 Kva classe 15 Kv
02	01	serviço	Instalação transformador de 25 Kva classe 15 Kv
03	01	serviço	Escavamento 35 mts subterrâneo e instalação cabeção 10 mm
04	01	serviço	Elaboração e execução de projeto elétrico do transformador 25 Kva

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido/Dotação	Projeto/Atividade	NATUREZA DA DESPESA	Fonte	VALOR (R\$)
080012	Manutenção Encargos e Salários	44.90.52.00	0100	R\$ 5.800,00
080038	Obras Publicas e Infra estrutura	33.90.30.00	0100	R\$ 490,00
080039	Obras Publicas e Infra estrutura	33.90.39.00	0100	R\$ 5.510,00
Valor Estimado	R\$ 11.800,00			

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 11.800,00(onze mil e oitocentos reais)**, em favor da **Empresa – WN CONSTRUÇÕES LTDA-ME CNPJ: 19.699.306/0001-06**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 026/2016.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Outubro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2016. PROCESSO: 1788/2016.**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2016.**

Processo: 1788/2016.

Assunto: - Contratação de SERVIÇOS DE Revisão Periódica de Kilometragem da Caminhonete, modelo L200 TRITON, DIESEL, PLACA QBW – 1190, ANO/MODELO

2015/2016, da Secretaria municipal de Educação, Cultura e Esportes cm 40.000 km.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a –

Contratação de SERVIÇOS DE Revisão Periódica de Kilometragem da Caminhonete, modelo L200 TRITON, DIESEL, PLACA QBW – 1190, ANO/ MODELO 2015/2016, da Secretaria municipal de Educação, Cultura e Esportes cm 40.000 km.

Item	Quant.	Und	Especificações	Valor unitário	Valor total
01	8	LT	Coolant Líquido Arrefecimento	32,48	259,84
02	1	PC	Filtro,Oleo,Serviço/Motor	56,44	56,44
03	2	LT	Fluido freio-Dot 4	30,71	62,42
04	16	PC	Óleo,MotorSAE10W30APICJ 500ML	17,15	274,40
05	1	PC	Elemento Filtrante Comb.	94,72	94,72
06	1	PC	Auto Air Cleaner Spray Ervas	72,81	72,81
07	1	PC	Diesel Fuel System Cleaner	71,26	71,26
08	1	PC	Junta,Plugue Dreno Oleo	3,91	3,91
09	1	PC	Refrigerante C.J, Ar	103,36	103,36
10	1	PC	Elemento, Filtro,Ar	227,89	227,89
Total	R\$ 1.226,05				
Total	1	Serviços	Mão de Obra Completa	700,00	R\$700,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.926,05				

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

18 - PROGRAMA, PROJETO ATIVIDADE,NATUREZA DA DESPEZA,FONTE E VALOR	NATUREZA/ DESPESA	Reduzido	Fonte	VALOR (R\$)
PROJETO/ATIVIDADE				
Manut. e Encargos da Educação 2045	33.90.30.00	050015	0100	R\$ 1.226,05
Manut. e Encargos da Educação 2045	33.90.39.00	050018	0100	R\$ 700,00
Valor total	R\$ 1.926,05			

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 1.926,05 (um mil novecentos e vinte e seis reais e cinco centavos)**, em favor da **Empresa TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA CNPJ: 74.150.889/0001-20**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 050/2016.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Outubro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO FRACASSADO CARTA CONVITE N. 02/2016

AVISO DE RESULTADO FRACASSADO CARTA CONVITE N. 02/2016

Processo n. 1639/2016. O Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, por meio da Presidente Oficial, designado pela portaria n. 003/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que o Carta Convite n. 02/2016 tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores (Mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral, e sis-

tema de injeção eletrônica em geral) da FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SRA. DO LIVRAMENTO/MT, independente de marca e categoria para atendimento. foi declarado FRACASSADO. Nossa Senhora do Livramento-MT, 27 de outubro de 2016.

Valquiria Ana de Campos

Presidenta

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033 2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033 2016

ATA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA** COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA-EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1398/2016 MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: E. **MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.422-0001-88, com sede a Avenida Dom Orlando Chaves nº 2650, Qd 28 Lote 03, Bairro Cristo Rei, CEP: 78.118-000, município de Varzea Grande-MT, neste ato representado pelo senhor Jaime Mantoani, empresário portador do RG: 2738956-1 SSP/MT e CPF: 528.950.251-34, residente e domiciliado Avenida do Mexico nº 701, Bairro Jardim das Americas, município de Cuiabá-MT, CEP: 78.060-598, nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de **PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA** com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura, de acordo com as características, quantidades e especificações.

1.2. A presente aquisição foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão nº22/2016 - Registro de Preço nº33/2016, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

1.3. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 22/2016, respectivo Termo de Referência nº126/2016, e seus anexos.

1.4. Este instrumento não obriga o Município de Nossa Senhora do Livramento a firmar contratação na totalidade estimada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretarias Municipais conforme abaixo:

3.1.1. Secretaria de Obras e Infra-Estrutura : **Norly Barros**

3.1.2. Secretaria de Saúde:**Laura Cristina do Amaral Maciel**

3.1.3. Secretaria de Educação: **José do Carmo da Silva**

3.1.4. Secretaria de Assistência Social: **Alessandra Márcia da Silva**

3.1.5. Secretaria de Desenvolvimento Rural: **José Carlos da Silva**

3.1.6. Secretaria Municipal de Administração – **Heládio Maciel**

3.2. Competirá aos fiscais de cada secretaria atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento e acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, bem como, determinar prazo para Troca dos produtos que eventualmente estiverem fora de especificação do TR e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS), PRAZO(S) E FORNECIMENTO

4.1 A solicitação dos produtos serão feitas de acordo com a necessidade de cada secretaria e o prazo de entrega será de até 1 (um) dia, a partir da emissão da nota de empenho e NAD – Nota de autorização de Despesa, feita pelo setor de compras da Prefeitura Municipal.

4.2 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado situado nas dependências da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura situada á Rua Ana Feliciano s/n das 7:00hs ás 13:00hs.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATADO

5.1 O preço, a quantidade e a especificação materiais e equipamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qdade	UND	Marca	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ASA DE FRANGO - EXTRA LIMPO CONGELADO(TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -12° A -18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	300	kg	OURO	R\$ 10,18	R\$ 3.054,00
2	Bacon EMBALAGEM DE 1KG - SUINO,DE 1ª, POUCA GORDURA, ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	102	kg	EXCELENCIA	R\$ 13,70	R\$ 1.397,40
16	FRANGO EMPANADO - CONGELADO(TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -12° A -18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	70	kg	PERDIGÃO	R\$ 9,99	R\$ 699,30
24	PRESUNTO DE PERU COZIDO, SEM GORDURA, FATIADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	124	kg	EXCELENCIA	R\$ 12,85	R\$ 1.593,40
26	QUEIJO TIPO RICOJA, EMBALADO A VÁCUO, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 250G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	12	kg	MARILAX	R\$ 13,99	R\$ 167,88
27	REQUEIJÃO CREMOSO, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 250G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	60	UND	COMAJU	R\$ 5,60	R\$ 336,00
3	CARNE DE 1ª EM PEDAÇOS - (TIPO PATINHO, COXÃO MOLE, PATINHO, ALCATRA, CONTRA FILE) - EXTRA LIMPO CONGELADO(TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -12° A -18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	1060	kg	NUTRICARNES	R\$ 18,90	R\$ 20.034,00
9	CARNE MOÍDA DE 2ª - EXTRA LIMPO CONGELADO(TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -12° A -18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	60	kg	NUTRICARNES	R\$ 14,40	R\$ 864,00

10	CARNE SUINA TIPO PERNIL - EXTRA LIMPO CONGELADO(TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -12° A -18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	220	kg	EXCELENCIA	R\$ 12,90	R\$ 2.838,00
11	COSTELA BOVINA COM POUCA GORDURA SUB-DIVIDIDA- POUCA GORDURA, SUB-DIVIDIDA - EXTRA LIMPO CONGELADO(TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -12° A -18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	780	kg	NUTRICARNES	R\$ 11,90	R\$ 9.282,00
4	CARNE BOVINA DE 2ª INTEIRA ((TIPO CABEÇA DE LOMBO, PALETA FINA E GROSSA, PONTA DE PEITO) - EXTRA LIMPO CONGELADO(TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -12° A -18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	830	kg	NUTRICARNES	R\$ 14,40	R\$ 11.952,00
7	CARNE MOÍDA DE 1ª - EXTRA LIMPO CONGELADO(TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE -12° A -18°) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	610	kg	NUTRICARNES	R\$ 14,00	R\$ 8.540,00
VALOR TOTAL	R\$ 60.757,98					

Valor total dos Itens: 60.757,98 (Sessenta Mil Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

6. CLAUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos materiais deverá se fazer nas condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 22/2016, seus respectivos Anexos, e na proposta da **CONTRATADA, atendendo as ordens de fornecimento emanadas pela Secretaria demandante.**

6.2. A Contratada durante a prestação dos serviços deverá prestá-lo em estrita observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, em observância ao que prescreve o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 instrumentos estes que são parte integrante deste instrumento convocatório edital para todos os efeitos legais e de direito.

6.3. Os produtos não perecíveis deverão ser entregues em transporte apropriados com refrigeração e os produtos não perecíveis em embalagens adequadas.

6.4. Os produtos perecíveis como verduras, frutas, carnes e frios deverão ser entregues diretamente na secretaria demandante.

6.5. A Empresa contratada deverá entregar os produtos de qualidade de acordo com as descrições previstas no termo de referência e seus anexos.

6.6. Os produtos perecíveis como Peixe – In Natura deverão ser entregues sem espinhas inteiro ou em forma de postas; 6.7. Os Produtos perecíveis como carnebovinade 1ª ou 2ª ou moída ou costela bovina, carne suína ou costela suína, deverão ser entregues em embalagens plásticas de até 02(dois) kilos com apresentação da validade do produto legível.

7. CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, dentro do prazo estabelecido (dia e hora) estejam entregues todos os produtos solicitados;

7.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas na licitação;

7.3. Entregar os produtos de acordo com as especificações e prazos de validade determinados no TR, pela Prefeitura Municipal;

7.4. Cumprir no ato da entrega dos produtos as mesmas marcas apresentadas na proposta que não poderão ser substituídas por outra;

7.5. Os produtos deverão ser certificados pelos órgãos competentes e estar comprovadamente dentro das especificações das normas pertinentes a cada item;

7.6. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.7. O prazo de garantia dos produtos não poderão ser inferior a 02 (dois) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo;

7.8. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização ou consumo.

7.9. A empresa vencedora dos produtos serão responsáveis pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, vencidos, ressecados ou não compatíveis com as especificações do termo de referência e seus anexos.

- 7..10.** Deverá obrigatoriamente constar o número do presente processo licitatório no corpo da Nota Fiscal;
- 7..11.** Respeitar e fazer cumprir as legislações e posturas Federal, Estadual e Municipal, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7..12.** Durante o prazo de garantia dos produtos o fornecedor fica obrigado a substituir o produto, defeituoso, vencido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).
- 7.13.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

8. CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 8.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto ;
- 8.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta;
- 8.4.** Notificar por escrito, a empresa contratada, de toda e qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos.
- 8.5.** Disponibilizar e indicar local para a entrega dos produtos.
- 8.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 8.7.** O objeto do presente Contrato poderá sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.8.** A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do fornecimento dos produtos, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte.
- 8.9.** Designar servidor da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, para proceder a fiscalização dos produtos;
- 8.10.** Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 8.11.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

9. CLAUSULA NONA DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.
- 9.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 9.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 9.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.
- 9.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

10. CLAUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
 - b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
 - d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;
- 10.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 10.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 10.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

10.6. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

11.2. Na seguinte forma:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de fornecimento ou nota de empenho, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

11.6. O artigo 14 do Decreto 3.555/2000 prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 cinco anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

11.6.1. A penalidade prevista é de caráter eminentemente grave. E cabe ressaltar na forma do art. 14 do Decreto 3.555/2000 que pode vir a ser aplicada, independentemente da celebração prévia de contrato entre a Administração e o licitante. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o princípio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4º do referido Decreto.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ILÍCITOS PENAIIS

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	PROGRAMA	ELEM DESPEZA	FONTE	REDUZIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
SAÚDE	1305 – ATENÇÃO BÁSICA	33.90.30.00	114	070018
SAUDE	2067 – MAN HOSPITAL/ AMBULATORIAL	33.90.30.00	100	070042
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
EDUCAÇÃO	2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	33.90.30.00	100	050011
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
A.Social	2022-MANUT.SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.30.00	100	060006
A.Social	2023-MANUT.SERV. DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	33.90.30.00	100	060017
A.Social	2024-MANUTENÇÃO DO PAIF	33.90.30.00	1290	060022
A.SOCIAL	2082-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF-MUNCIPAL	33.90.30.00	01290	060037
A.SOCIAL	2084-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF VOLANTE	33.90.30.00	01290	060041
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL				
DESENVOLVIMENTO	2036 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.30.00	100	100005
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA				
OO BRAS E INFRA ESTRUTURA	2 2074 – MAN ENCARGOS E SALÁRIOS	3 33.90.30.00	1 100	0 080005

SECRETARIA	PROGRAMA	ELEM DESPEZA	FONTE	REDUZIDO	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
SAUDE	2067 – MAN HOSPITAL/ AMBULATORIAL	33.90.30.00	100	070042	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
EDUCAÇÃO	2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	33.90.30.00	100	050015	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
A. Social	2022-MANUT.SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.30.00	100	060006	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
DESENVOLVIMENTO	2036 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.30.00	100	100005	
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA					
OBRAS E INFRA ESTRUTURA	2 2074 – MAN ENCARGOS E SALÁRIOS	3 33.90.30.00	1 100	0 080005	

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

14.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

14.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

14.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

14.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

14.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

14.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhadorlivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

14.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

14.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 22/2016 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 28 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

CONTRATADO:Empresa: **E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA-EPP**CNPJ sob o nº **14.242.422-0001-88**

Representado pelo senhor Jaime Mantoani

RG: 2738956-1 SSP/MT

CPF: 528.950.251-34

EXTRATO CONTRATO Nº 087/2016**EXTRATO CONTRATO Nº 087/2016**

CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSÃO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MM – EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1672/2016 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre do **Dispensa de Licitação 094/2016, com a documentação constante no Processo Administrativo nº 1672/2016**, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

OBJETO

O objeto do presente termo é a Contratação de empresa para aquisição de toners e cartuchos para impressão, visando atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento.

VIGÊNCIA

.Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Secretaria	Reduzido	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
ADM	040017	2089- Manu. Das ativ. De ADM	33.90.30.00 – Material de Consumo	100	2.745,60
Educação	050023	2045 – Manutenção e encargos da Educação	33.90.30.00 – Material de Consum	100	747,40
Saúde	070042	2067 – Manu Ativ. Hosp./Ambulatorial	33.90.30.00 – Material de Consum	100	1.234,20
A Social	060006	2022 – Manut da Sec A Social	33.90.30.00 – Material de Consum	100	512,40
Obras	080005	2074 – Manutenção Encargos e Salários	33.90.30.00 – Material de Consum	100	580,60
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 5.820,20

As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias: Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:**Carlos Roberto da Costa**

Prefeito Municipal

CONTRATADO:**Empresa MM – EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME****CNPJ/MF: 07.201.847/0001-83****representada sócio proprietário o Senhor Felisbino Mario Lopes****RG:1175826-0 SJ/MT e CPF: 836.974.201-78****ATA DE SESSÃO DE CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO****ATA DE SESSÃO DE CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO**

Ata de Sessão Pública referente a convocação da segunda colocada no Pregão Presencial de n. 007/2016, pelo motivo de que a empresa MALAGA SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº. 03.942.611/0001-47 vencedora do lote de n. VI no referido pregão ter rescindido seu contrato unilateralmente pela Administração por força de inadimplemento contratual, diante das manifestações das Secretarias Municipais de Obras, Administração, Assistência Social, Educação e Saúde.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de 2016 as 15h00min horas, na sala de licitações da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento-MT, reuniram a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, para a Classificação, chamamento e Negociação do segundo colocada, conforme Ata da Sessão Pu-

blica de nº 01, do dia 01 de setembro de 2016, foi enviado e-mail para a segunda colocada para que a mesma manifestasse interesse em assinar contrato.

Valquíria Ana de Campos**Presidente****Leonildes Fátima da Silva Benevides****Pregoeira****Edevige Maria Faria de Freitas****Membro**

ATA DE SESSÃO PÚBLICA REFERENTE A ANÁLISE DA PROPOSTA E NEGOCIAÇÃO**ATA DE SESSÃO PÚBLICA REFERENTE A ANÁLISE DA PROPOSTA E NEGOCIAÇÃO**

Ata de Sessão Pública referente a análise da proposta e negociação com a empresa segunda colocada DM SILVA.

No dia vinte e quatro de dois mil e dezesseis recebemos através de e-mail a proposta de preços. Após a análise da proposta, a Pregoeira e equipe de apoio verificou-se que a **Empresa D.M SILVA ME – CNPJ Nº. 21.659.772/0001-00**, não aceitou as mesmas condições da primeira colocada - empresa MALAGA SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº. 03.942.611/0001-47, ao passo que passamos, a Pregoeira e equipe de apoio, a renegociar os preços do Lote VI com a empresa **D.M SILVA ME**. Após a tentativa com o representante da **empresa D.M SILVA ME – CNPJ Nº. 21.659.772/0001-00**, para a negociação com a mesma, a empresa conseguiu fornecer os itens do Lote VI pelo valor da negociação R\$ 223.723,60 (Duzentos e vinte e três mil setecentos e vinte e três mil e sessenta centavos), conforme planilha de lances por rodada da primeira colocada.

Após a negociação com a empresa **D.M SILVA ME – CNPJ Nº. 21.659.772/0001-00**, a pregoeira adjudica o lote VI conforme preço acima citado e negociado. Nada mais para o momento, após lida e achada, vai devidamente assinada pela pregoeira e equipe de apoio, Nossa Senhora do Livramento – MT., 25 de outubro de 2016.

Valquíria Ana de Campos

Presidente

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Edevige Maria Faria de Freitas

Membro

EMPRESA D.M SILVA ME

CNPJ Nº. 21.659.772/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**CONTROLE INTERNO
DECRETO EXECUTIVO N. 116/2016****DECRETO EXECUTIVO N. 116/2016**

SÚMULA: “DECLARA PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica Municipal, em especial artigo 72, inciso V, bem como com arrimo no que estabelece o artigo 37 da Carta Política, e:

CONSIDERANDO o feriado nacional de **FINADOS**, no dia 02 de novembro de 2016, (quarta feira);

DECRETA:

Art. 1. – Fica DECRETADO PONTO FACULTATIVO nos dias 03 e 04 de novembro de 2016 (quinta e sexta feira); nas repartições Públicas Municipais, executando-se apenas os serviços que por sua natureza não permitam paralisação incluindo os órgãos vinculados ao Estado tais como SEFAZ – Secretaria de Fazenda e DETRAN – Departamento de Transito.

Art. 2. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as disposições contrárias.

Nova Bandeirantes 23 de outubro de 2016.

Solange Sousa Kreidlora

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 233/2016****PORTARIA N.º 233/2016**

05 de Outubro de 2016

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 075/2016 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 75/2016 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Parecer Jurídico nº030/2016 de 04 de julho de 2016 e com alicerce no artigo 30 e pertinentes incisos da Constituição Federal de 1988 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e LUCINEIA ALVES BARBOSA** para a prestação de serviço de Professora de Pedagogia com vigência prevista de 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias , a partir da data de 05 de Outubro de 2016.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº1417, CPF nº020.932.689-14, RG nº4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 05 de Outubro de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**CAMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 23/2016**

“Dispõe sobre Ponto Facultativo

e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **ADEMAR MATIAS DOS REIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e considerando a expedição pelo Exmº. Governador do estado de Mato Grosso do Decreto Estadual nº 733, de 24.10.2016;

RESOLVE

Art. 1º Transferir para o dia **31 de Outubro de 2016** (segunda – feira), o ponto facultativo relativo ao **Dia do Funcionário Público** comemorado em 28 de Outubro,

Art. 2º Estabelecer ponto facultativo no dia **01.11.2016** (terça – feira), em virtude do feriado nacional do **Dia de Finados, 02.11.2016** (quarta – feira),

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 28 dias do mês de Outubro de 2016.

Ademar Matias dos Reis

Presidente

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1587 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

DECRETO Nº 1587 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre Ponto Facultativo.”

A Sra. **Railda de Fátima Alves** Prefeita Municipal do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o feriado do dia 02 de novembro, onde é comemorado feriado de Finados.

DECRETA

Art. 1º. Mudança do feriado do dia do Servidor Público, do dia 28 para dia 31 de Outubro.

Art. 2º. Ponto facultativo no Município no dia 01 *de novembro de 2016*.

Art. 3º Os Servidores públicos essenciais em especial os serviços de Saúde, Coleta de Lixo e Vigilantes, deverão manter plantões para o necessário atendimento à comunidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do município de Nova Nazaré - MT, aos vinte e seis dias de outubro de 2016.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 1168 DE 24 DE OUTUBRO DE 2.016

“Dispõe sobre a Exoneração de servidor público, e dá outras providências”.

A Senhora **Railda de Fátima Alves** Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 26, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 023 de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Nazaré-MT** e de suas Autarquias e Fundações e dá outras Providências;

Considerando eminentemente o pedido expresso firmado pela servidora concursada MARIANE NASCIMENTO a qual solicita a sua exoneração do cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, pedido este, que desde já, faz parte integrante da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora **MARIANE NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita sob o RG: nº 5189582 SPTC/GO e CPF: Nº 026.451.391-67, residente e domiciliado no município de Nova Nazaré - MT, do cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 06 de Junho de 2016.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de 2.016.

Railda de Fátima Alves CARVALHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1587 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

DECRETO Nº 1587 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre Ponto Facultativo.”

A Sra. **Railda de Fátima Alves** Prefeita Municipal do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o feriado do dia 02 de novembro, onde é comemorado feriado de Finados.

DECRETA

Art. 1º. Mudança do feriado do dia do Servidor Público, do dia 28 para dia 31 de Outubro.

Art. 2º. Ponto facultativo no Município no dia 01 *de novembro de 2016*.

Art. 3º Os Servidores públicos essenciais em especial os serviços de Saúde, Coleta de Lixo e Vigilantes, deverão manter plantões para o necessário atendimento à comunidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do município de Nova Nazaré - MT, aos vinte e seis dias de outubro de 2016.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 1167 DE 24 DE OUTUBRO DE 2.016

“Dispõe sobre a Exoneração de servidor público, e dá outras providências”.

A Senhora **Railda de Fátima Alves** Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 26, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 023 de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Nazaré-MT** e de suas Autarquias e Fundações e dá outras Providências;

Considerando eminentemente o pedido expresso firmado pela servidora concursada LEDA PAULA LOPES a qual solicita a sua exoneração do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, pedido este, que desde já, faz parte integrante da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora **LEDA PAULA LOPES**, brasileira, casada, inscrito sob o RG: nº 13502581 SSP/MT e CPF: Nº 935.922.481-20, residente e domiciliado no município de Nova Nazaré - MT, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 06 de Abril de 2016.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de 2.016.

Railda de Fátima Alves CARVALHO

Prefeita Municipal

LEI Nº 458 DE 02 DE FEVEREIRO 2016

LEI Nº 458 DE 02 DE FEVEREIRO 2016

(PROJETO DE LEI Nº 02/2016 DE 26 DE JANEIRO DE 2016 – DO EXECUTIVO)

Abre no orçamento vigente crédito Adicional e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, Faça saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 01/02/2016 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$45.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020306 Departamento de Administração Geral

Ficha: 218 – 04.122.0003.2063..0003

ADMINISTRAÇÃO GERAL

0003 – Manutenção e Encargos c/ Concurso Publico e Processo S. R\$ 45.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Artigo 2º - o Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Local: 020306 Departamento de Administração Geral

Ficha: 42 – 04.122.0003.2063..0000

ADMINISTRAÇÃO GERAL – 45.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Artigo 3º - Fica adicionado as Ações acima nos Anexos de metas e programas da Lei Municipal 405/2013 que dispõem sobre o Plano Plurianual período de 2014/2017 e Lei Municipal 450/2015 que dispõe sobre as Lei de Diretrizes Orçamentarias 2016.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o concurso, objeto dessa suplementação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré – MT, 02 de Fevereiro de 2016.

RAILDA DE FATIMA ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 1166/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Por Idade** a servidora Sra. **Eulaila Hullack Pereira**.”

O Secretário Municipal de Administração do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea “b” da **Lei Municipal nº 129/2004 de 18 de junho de 2004**, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social; Lei Complementar n.º 033 de 01 de julho de 2010 e Lei Complementar de n.º 055 de 20 de maio de 2014, que dispõe sobre planos cargos, carreias e vencimento da Administração Pública do Município de Nova Nazaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Idade**, a Sra. **Eulaila Hullack Pereira**, brasileira, portadora do RG n.º 11.232.423 SSP/MG e do CPF n.º 041.019.786-62, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar Administrativo Escolar, Classe “C”, nível “05”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 070, com Proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do **PREVI-NAZARÉ**, n.º 2016.02.00007P, a partir de 01/10/2016, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2016 revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Nazaré - MT, 24 de outubro de 2016.

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO

Diretor do PREVI-NAZARÉ

Homologo:

RAILDA DE FATIMA ALVES CARVALHO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 1165 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

“**Dispõe sobre a Exoneração da servidora pública, e dá outras providências**”.

A Senhora **Raílda de Fátima Alves Carvalho** Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Complementar Municipal n.º 023 de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Nazaré-MT** e de suas Autarquias e Fundações e dá outras Providências;

Considerando o processo de aposentadoria por idade da servidora concursada/efetiva EULAILA HULLACK PEREIRA no cargo de Auxiliar Administrativo Escolar, para que ocorra a devida concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora **EULAILA HULLACK PEREIRA**, brasileira, inscrita sob o RG n.º 11.232.423/MG e do CPF n.º 041.019.786-62, residente e domiciliada no Município de Nova Nazaré - MT, do cargo efetivo de **Auxiliar administrativo Educacional**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 03/10/2016.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de Outubro de 2016.

RAILDA DE FATIMA ALVES CARVALHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016.

CONTRATO N.º: 053/2016

BENEFICIARIO: VIAÇÃO ARAÉS - LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual para passageiros (transporte terrestre) com emissão de bilhetes de passagem e serviços de fretes, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Administração do Município de Nova Nazaré-MT.

VALOR R\$: 50.042,37

VIGÊNCIA: 02/09/2016 A 31/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016

CONTRATO N.º: 054/2016

BENEFICIARIO: APAMED HOSPITALAR LTDA EPP.

OBJETO: Aquisição de medicamentos, materiais odontológicos e materiais de consumo para a Farmácia Básica do PSF – Programa de Saúde da Família, atendendo a solicitação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Nazaré-MT.

VALOR R\$: 6.130,65

VIGÊNCIA: 02/09/2016 A 31/12/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016

CONTRATO N°: 055/2016

BENEFICIÁRIO: APAMED HOSPITALAR LTDA EPP.

OBJETO: Aquisição de medicamentos, materiais odontológicos e materiais de consumo para a Farmácia Básica do PSF – Programa de Saúde da Família, atendendo a solicitação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Nazaré-MT.

VALOR R\$: 3.047,26

VIGÊNCIA: 12/09/2016 A 31/12/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016

CONTRATO N°: 056/2016

BENEFICIÁRIO: CLEINES ALVES SERRA – ME.

OBJETO: Aquisição de diversos materiais de consumo para entrega diária e de forma parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré.

VALOR R\$: 17.708,62

VIGÊNCIA: 20/09/2016 A 31/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016

CONTRATO N°: 057/2016

BENEFICIÁRIO: APAMED HOSPITALAR LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de medicamentos, matérias odontológicos e matérias de consumo para a Farmácia Básica do PSF, atendendo a solicitação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Nazaré-MT.

VALOR R\$: 1.489,20

VIGÊNCIA: 27/09/2016 A 31/12/2016

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
RUA 28 DE DEZEMBRO, 0, CENTRO, NOVA NAZARE/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2016

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	569.702,40	0,00
Pessoal Ativo	569.702,40	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, Inc. 1º da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, Inc. 1º da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	569.702,40	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	100,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	569.702,40	100,00
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6.00%	0,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5.70% DA RCL	0,00	5,70
LIMITE DE ALERTA -inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5.40% DA RCL	0,00	5,40

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

ADEMAR MATIAS DOS REIS
PRESIDENTE DA CAMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.870, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016****PORTARIA N.º 7.870, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 050/2.016**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Apis Comércio Informática - Eirellique** tem por objeto a o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares, proveniente ao **Pregão Presencial n.º 035/2.016**, resolve:

Art. 1º Nomear **Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional n.º 82, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 050/2.016** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e da **Ata de Registro de Preços nº 050/2.016** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de outubro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.869, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016****PORTARIA N.º 7.869, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 057/2.016**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Graffite Comércio e Representações Ltda - EPP** que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, **Pregão Presencial n.º 039/2.016**, resolve:

Art. 1º Nomear **Patrícia Fernandes Lima de Oliveira**, Chefe da Divisão do Idoso, Matrícula Funcional n.º 3919 e **Adriano Dias de Souza**, Chefe da Divisão de Assistência Social, Matrícula Funcional n.º 3327, respectivamente titular e suplente, lotadas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços n.º 057/2.016** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e da **Ata de Registro de Preços nº 057/2.016** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de outubro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.868, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016****PORTARIA N.º 7.868, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 049/2.016**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Ideal Group Comércio de Produtos Eirelli - ME** que tem por objeto a o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares, proveniente ao **Pregão Presencial n.º 035/2.016**, resolve:

Art. 1º Nomear **Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional n.º 82, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 049/2.016** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e da **Ata de Registro de Preços nº 049/2.016** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de outubro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.867, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016****PORTARIA N.º 7.867, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 056/2.016**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **N. A. Viana Eirelli ME** que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, **Pregão Presencial n.º 039/2.016**, resolve:

Art. 1º Nomear **Patrícia Fernandes Lima de Oliveira**, Chefe da Divisão do Idoso, Matrícula Funcional n.º 3919 e **Adriano Dias de Souza**, Chefe da Divisão de Assistência Social, Matrícula Funcional n.º 3327, respectivamente titular e suplente, lotadas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços n.º 056/2.016** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e da **Ata de Registro de Preços nº 056/2.016** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de outubro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.889, 28 DE OUTUBRO DE 2016.**

PORTARIA N.º 7.889, 28 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT.*;

Considerando o disposto no Ofício n.º 0428/SMS/2016, do Secretário Municipal de Saúde – Wander da Silva Guerreiro, que solicita: “*providências referente o servidor Vilmar Borges da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Saúde como motorista no hospital municipal, baseado nas razões e fatos que esta exposto...*”, conforme documentos anexados ao expediente em referência;

Considerando o Parecer Jurídico n.º 192/2016, da lavra da Procuradoria Geral, que *in verbis* “*Considerando a necessidade da completa elucidação dos fatos, resolvo, requerer à Comissão Competente a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público, Sr. Vilmar Borges da Silva*”.

Considerando que o servidor público municipal efetivo – **Vilmar Borges da Silva** - Matrícula Funcional n.º 603, Motorista, em tese, incorreu em conduta incompatível com o exercício da função pública, conforme disposto no inciso I do art. 183 da Lei Municipal 1.752, de 03 de dezembro de 2013 que “*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*”;

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometidas pelo servidor público municipal – **Vilmar Borges da Silva**, Matrícula Funcional n.º 603, Motorista, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria 7.601, de 26 de abril de 2016, para, sob a presidência do primeiro, apurar as possíveis irregularidades identificadas:

I- Welton Magnone Oliveira dos Santos - Presidente; II- Valdivino Antonio da Costa - Membro; III- Mirian Ferreira dos Santos - Membro; IV- Lucílio Soares da Silva - suplente.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação da servidora, para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88 e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de outubro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.866, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

PORTARIA N.º 7.866, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 055/2.016**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços Eirelli - ME** que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, Pregão Presencial n.º 039/2.016, resolve:

Art. 1º Nomear **Patrícia Fernandes Lima de Oliveira**, Chefe da Divisão do Idoso, Matrícula Funcional n.º 3919 e **Adriano Dias de Souza**, Chefe da Divisão de Assistência Social, Matrícula Funcional n.º 3327, respectivamente titular e suplente, lotadas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços n.º 055/2.016 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria**.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e da **Ata de Registro de Preços n.º 055/2.016** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de outubro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.872, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

PORTARIA N.º 7.872, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 048/2.016**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços Eirelli - ME** que tem por objeto a o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares, proveniente ao Pregão Presencial n.º 035/2.016, resolve:

Art. 1º Nomear **Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional n.º 82, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços n.º 048/2.016 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e da **Ata de Registro de Preços n.º 048/2.016** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de outubro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.873, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

PORTARIA N.º 7.873, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 051/2.016**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **SBM Comércio e Serviços Ltda** que tem por objeto a o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares, proveniente ao **Pregão Presencial n.º 035/2.016**, resolve:

Art. 1º Nomear **Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional n.º 82, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços n.º 051/2.016** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e da **Ata de Registro de Preços n.º 051/2.016** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de outubro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.874, 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

PORTARIA N.º 7.874, 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 7.781/2016, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT.*; **Resolve:**

Art. 1º O *parágrafo único* do art. 1º da Portaria n.º 7.781, de 29 de julho de 2016 que *“Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometidas pela servidora pública municipal – Lucinha Heinburg, Matrícula Funcional n.º 1052, Atendente”* passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fixar o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 7.781/2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de outubro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.865, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

PORTARIA N.º 7.865, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 054/2.016**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Eliane Clementino Carnauba - MT** que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, Pregão Presencial n.º 039/2.016, resolve:

Art. 1º Nomear **Patrícia Fernandes Lima de Oliveira**, Chefe da Divisão do Idoso, Matrícula Funcional n.º 3919 e **Adriano Dias de Souza**, Chefe da Divisão de Assistência Social, Matrícula Funcional n.º 3327, respectivamente titular e suplente, lotadas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços n.º 054/2.016** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e da **Ata de Registro de Preços n.º 054/2.016** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de outubro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.864, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

PORTARIA N.º 7.864, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Contrato n.º 057/2016**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e **Izaías José de Souza** que tem por objeto a venda por parte do Município de Nova Xavantina de 01 lote urbano n.º 44-A, bairro Jardim Alvorada, com área de 384m², proveniente da **Concorrência Pública n.º 008/2.016**, resolve:

Art. 1º Nomear **José Jacinto Neto**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional n.º 13, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização do **Contrato n.º 057/2016** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do **Contrato n.º 057/2016** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de outubro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.863, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

PORTARIA N.º 7.863, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Contrato n.º 059/2016**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Gazin, Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - BA** que tem por objeto a **aquisição de aparelhos de ar condicionado**, proveniente ao **Pregão Presencial n.º 21/2015**, resolve:

Art. 1º Nomear **Carla Beatriz Pereira**, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional n.º 765 e **Liliana Nobre Ximenes**, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional n.º 4021, respectivamente titular e suplente, lotadas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atuar na fiscalização do **Contrato n.º 059/2016** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do **Contrato n.º 059/2016** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o **Contrato especificado no art. 1º desta Portaria**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de outubro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.862, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

PORTARIA N.º 7.862, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de Edivaldo Celestino Barbosa, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, resolve:

Art. 1º Nomear **Edivaldo Celestino Barbosa**, para exercer a função gratificada Chefe da **Direção de Projetos Sociais** – GF-62, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de outubro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.861, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

PORTARIA N.º 7.861, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de abono permanência ao servidor público municipal José Jacinto Neto, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

de acordo com o Parecer Jurídico n.º 185/2016 da lavra da Procuradoria Geral; resolve:

Art. 1º Concede abono permanência ao servidor público municipal **José Jacinto Neto** - Matrícula Funcional n.º 13, Assistente Administrativo, lotado junto a Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de outubro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.860, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

PORTARIA N.º 7.860, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Nomeia Comissão de Recadastramento Imobiliário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.964, de 25 de outubro de 2016, que *Institui Comissão de Recadastramento Imobiliário, e dá outras providências*, resolve:

Art. 1º Nomear **Comissão de Recadastramento Imobiliário**, composta pelos servidores públicos municipais abaixo discriminados:

- **Ricardo Ribeiro de Oliveira** – Matr. Funcional n.º 3415, Fiscal de Serviços Públicos;

- **José Jacinto Neto** – Matr. Funcional n.º 13, Assistente Administrativo;

- **Ingrid Sandy Martins Gomes** – Matr. Funcional n.º 4102, Assistente Administrativo;

- **Lucílio Soares da Silva** – Matr. Funcional n.º 3415, Fiscal de Serviços Públicos;

- **João Bosco P. da Silva Júnior** – Matr. Funcional n.º 4105, Assistente Administrativo;

- **Valdivino Antonio da Costa** – Matr. Funcional n.º 22, Assistente Administrativo;

- **Suzete Madair Rosa Miranda** – Matr. Funcional n.º 3618, Agente Administrativa;

- **Vyvyanne Antunes Tolotti** – Matr. Funcional n.º 4103, Assistente Administrativo;

- **Gláucia Maria Marciniak** – Matr. Funcional n.º 91, Agente Administrativo.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo, deverá desempenhar as atribuições conforme preconizado na Lei Municipal n.º 1.964, de 25 de outubro de 2016, que *Institui Comissão de Recadastramento Imobiliário, e dá outras providências*, bem como demais legislação pertinente à matéria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 25 de outubro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.871, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

PORTARIA N.º 7.871, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n° 052/2.016**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **D. A. Aragão Comércio - ME** que tem por objeto a **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares**, proveniente ao Pregão Presencial n.º 035/2.016, resolve:

Art. 1º Nomear **Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional n.º 82, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços n° 052/2.016** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e da **Ata de Registro de Preços n° 052/2.016** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de outubro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 221/2016**

Dispõe sobre a nomeação da “Comissão de Avaliação de Desempenho” de servidores públicos municipais em estágio probatório, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 29 e 30 da Lei Municipal n° 429/98 – Estatuto dos Servidores Públicos, e em conformidade com o artigo 92, § 4º da Lei Orgânica do Município e com as demais disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei Municipal n° 429/98, de 15 de dezembro de 1998, que sujeita o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo a estágio probatório, por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO que a avaliação de desempenho do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos municipais, dentre eles a progressão vertical, progressão horizontal, titulações e licenças administrativas dentre outras;

CONSIDERANDO por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a “Comissão de Avaliação de Desempenho” de servidores públicos municipais em estágio probatório, com os seguintes membros:

MATRÍCULA	NOME	SETOR
43	Maria Aparecida de Souza	Finanças e Orçamento
783	Luciana de Souza Ribeiro	Educação
802	Elizandra Aparecida Brito	Saúde
815	Half Bronner Rodrigues	Administração

Artigo 2º- Esta Comissão deverá ter um presidente que será escolhido pela maioria de seus membros através de votação, já na primeira reunião.

Artigo 3º - Fica conferida a Comissão de Avaliação de Desempenho, as seguintes atribuições:

I – Investigar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar os trabalhos desempenhados pelos servidores na vigência do estágio probatório, para fins de efetivação da estabilidade funcional;

II – A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá consultar o chefe imediato do servidor que fornecerá as informações necessárias sobre o desempenho do servidor no seu cargo durante todo o estágio probatório;

III – As avaliações serão computadas através de notas de desempenho em boletins semestrais, onde a cada semestre dará vistas, informando o servidor e colhendo sua assinatura, bem como da Comissão de Avaliação de Desempenho e do chefe imediato;

IV – No primeiro semestre, após a posse do servidor público municipal, não serão atribuídas notas ao estagiário, pois será considerado como fase de adaptação no local de trabalho, bem como no último semestre, onde será reservado para a elaboração do relatório final e o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho;

V – Emitir parecer conclusivo até 60 (sessenta) dias antes do término do estágio probatório, concluindo a favor ou contra a aprovação do estagiário no cargo público. Caso o parecer seja contrário à permanência do servidor, dar-se-á conhecimento deste para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias;

VI – Dar conhecimento ao servidor caso seja reprovado através de notificação e cópia do relatório da Comissão e publicação no Diário Oficial do Município;

VII – Após a conclusão final dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar obrigatoriamente ao chefe do Poder Executivo o Relatório Final e o Parecer Conclusivo para as deliberações e providências necessárias.

Artigo 4º - A presente Comissão tem seu prazo de vigência estabelecido por um 01 (ano), a partir da data de publicação.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 230/2015, portaria n°192/2016, portaria 194/2016 e portaria n° 202/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 28 de outubro de 2016

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE DELIBERAÇÃO N° 8**

Aos 27 dias do mês de outubro de 2016, às 8 horas, na sala na qual está instalada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, presentes João Carlos de Oliveira, Wanderley Vieira e Amilton da Silva Amaral, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 180, GP, de 05 de setembro de 2016, DELIBEROU-SE: a) fazer a intimação da acusada para oitiva no dia 21 de novembro de 2016, às 9:00 h, que, para constar, eu, Amilton da Sil-

va Amaral, na condição de secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os integrantes da Comissão.

João Carlos de Oliveira

Presidente

Wanderley Vieira

Vogal

Amilton da Silva Amaral

Vogal/Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CT 007/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº. 007/2016

Processo de Licitação nº. 82/2015

Modalidade Pregão Presencial nº. 55/2015

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer 17,347% em quantitativos para suprir as necessidades do Município.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: C F DE JESUS FARIAS & CIA LTDA- ME

Valor: 42.500,00 (Quarenta e dois mil, e quinhentos reais).

Período de vigência: inalterado.

Fundamento legal: Este termo aditivo se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 27 de Outubro de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM DECRETO 012/2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº.012/2016 26 DE OUTUBRO DE 2016.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 31/10/2016 EM VIRTUDE DO DIA DO SERVIDOR PUBLICO E EM 01/11/2016 EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA DE FINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Sr. **HERONIDES JOSE DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

DECRETA

Art. 1º Fica decretado **ponto facultativo** nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Novo São Joaquim/MT. nos dias 31/10/2016 em Virtude do dia do Servidor Publico, e no dia 01/11/2016, em virtude do Feriado do dia de finados em 02/11/2016. Este decreto embasa-se no Decreto nº282, assinado pelo governador Pedro Taques em (05.10.2016), sendo assim esta casa retornara ao seu expediente normal no dia 03 de Novembro de 2016 a partir das 12:00 (meio dia) .

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º revogam as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Novo São Joaquim – MT, aos vinte e seis dias do mês de Outubro de 2016.

Heronides José de Carvalho - Presidente do Poder Legislativo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PRORROGAÇÃO DATA ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO 88/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 257 de 16 de Setembro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que devido ao Decreto Municipal nº 1273/2016 (Ponto Facultativo), fica prorrogado a Data de Abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 88/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Material de Consumo e Permanente para manutenção de PSF, Centro Cirúrgico, Odontologia, Média e Alta Complexidade, SAMU, Pronto Atendimento e Farmácia Básica**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Onde se lê:** Data de Abertura **01/11/2016**, Terça-feira às 09:00 horas (Brasília). **Leia-se:** Data de Abertura: **03/11/2016**, Quinta-Feira às 09:00 horas (Brasília). Em 28 de Outubro de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 022/2016 CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providencias.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

A Prefeita Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso a Senhora **MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no site da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENFERMEIRO - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0007060	KARINE LOPES ALVES	82,50	4ª
0026120	RENATA DE OLIVEIRA	82,00	5ª

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PEDRA PRETA, 28 de OUTUBRO de 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

PORTARIA Nº 378/2016 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR o Servidor Público Municipal o Senhor **ODINES ANTONIO JULIO**, do Cargo Comissionado de **CHEFE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**, lotada junto a Secretaria de Finanças.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de 03/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 377/2016 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Aposentadoria por Idade da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Municipal a Senhora **Matilde Francisca da Silva**, sobre o Benefício de nº 175.260.562-1, ocupante do Cargo de Continua/Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Pedra Preta – MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2016 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 01/2016**PRORROGA O PERÍODO DE INSCRIÇÕES E ALTERA CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 03/2016**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 03/2016, instituída através da Portaria nº 005/2016/SME, e, considerando que não houve até a presente data nenhuma inscrição no referido processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor de matemática para rede municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais, torna pública à prorrogação das inscrições e alteração no cronograma de execução

do processo seletivo simplificado n.º 003/2016 e Edital de abertura n.º 03/2016, CONFORME SEGUE:

1 – Ficam prorrogadas as inscrições para o período de 03 e 04 de novembro de 2016 das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, situada na rua Oscar Soares, 397 – Centro – Pedra Preta – MT. (Altera item 2.2 do Edital de Abertura n.º 003/2016)

2 - A relação de inscritos será publicada e divulgada no dia 07 de novembro de 2016. O resultado classificatório da pontuação do processo seletivo simplificado será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia 07 de novembro de 2016, a partir das 09:00 horas, e divulgado e publicado através dos endereços eletrônicos www.pedrapreta.mt.gov.br e www.amm.org.br (Altera item 2.5 do Edital de Abertura n.º 003/2016)

3 - Do Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2016: (Altera item f das disposições finais do Edital de Abertura n.º 003/2016)

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
21/10/2016	Publicação e divulgação do edital de abertura
03 E 04/11/2016	Período de inscrições e protocolização dos documentos para contagem de pontos
07/11/2016	divulgação e publicação da relação de inscritos
07/11/2016	divulgação e publicação do resultado da classificação geral
07/11/2016	Prazo de recursos contra a classificação geral
08/11/2016	Julgamento dos recursos contra a classificação geral
08/11/2016	Divulgação e publicação do resultado geral e homologação do executivo

Pedra Preta, 28 de outubro de 2016.

ARLETE SILVA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 021/2016 CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providências.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

A Prefeita Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso a Senhora **MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no site da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSICÃO
0038170	ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA	65,00	2º

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PEDRA PRETA, 28 de Outubro de 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 004/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 004/2016

O Município de Peixoto de Azevedo – MT, **CONVOCA** os candidatas abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº. 001/2016, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, situada na Rua Ministro César Cals nº. 226, Bairro Centro, e apresentarem documentos e habilitações exigidas no Edital do Certame, e tomarem posse de seus respectivos cargos.

CARGO: TAE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA RURAL

3º LUANNA DE MORAES SOUSA SANTOS

Os candidatas acima **CONVOCADOS** deverão apresentar e protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, destinado ao Presidente da Comissão do Concurso Público 001/2016, os documentos, e cumprir os requisitos elencados abaixo, de acordo com o cargo, no prazo estabelecido, sob pena de decair do direito a posse:

Documentos tipo fotocópias autenticadas em cartório:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Certidão de Casamento ou Nascimento;
3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
6. Cartão do PIS/PASEP;
7. Comprovante de votação da última eleição que anteceder à posse;
8. Título de Eleitor;
9. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade;
10. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
11. Carteira de Habilitação (CNH);
12. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu devidamente registrado pelo MEC;
13. Número de Conta Bancária;

Documentos reconhecido firma em cartório:

14. Declaração de que não acumula ilegalmente cargo público ou que acumula cargos públicos nas hipóteses permitidas em lei;
15. Declaração de Bens;

16. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Documentos originais:

17. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Peixoto de Azevedo MT;

18. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

19. Declaração contendo endereço residencial;

20. Certidão fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, quanto a ações criminais (com trânsito em julgado) em que o concorrente não tenha sido condenado em última instância;

21. Apresentar os seguintes exames e Atestado Médico:

- a) hemograma com contagem de plaquetas;
- b) urina rotina;
- c) glicemia de jejum;
- d) TSH;
- e) creatinina;
- f) ureia;
- g) Anti-HBS quantitativo;
- h) radiografia lombo sacro, tórax e cervical com laudo;
- i) eletrocardiograma (ECG), com laudo;
- j) FAN (Fator Antinuclear);
- k) VDRL;
- l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo psiquiatra;
- m) Atestado de Saúde Física e Mental emitido por Médico do Trabalho.

Os acima convocados que não comparecerem no prazo legal ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, e perderão automaticamente o direito a posse, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT convocar os imediatamente classificados para o cargo, obedecendo a ordem de classificação.

Peixoto de Azevedo-MT, 26 de Outubro de 2016.

SINVALDO SANTOS BRITO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

REPUBLICAÇÃO - RESULTADO DO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016

REGISTRO DE PREÇOS – PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, o **RESULTADO**, do Pregão Presencial nº 19/2016, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, realizado no dia 27/09/2016, às 08h00min, tendo por vencedora a seguinte empresa: **HI-TECH NET LTDA-ME.**

Ponte Branca - MT, 27 de Setembro de 2016.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA OUTUBRO/2016****PORTARIA N° 216/2016**

Dispõe sobre a concessão de licença a servidora Gabriela Carvalho Lima e dá outras providências

Data: 26/10/2016

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - SEGUNDO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 007/
2015**Assunto: **Prorrogação de Prazo****Contrato n° 007/2015**Contratada: **MERCATO ASSESSORIA E INFORMÁTICA S/A LTDA.**

Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica Desenvolvedora de Software para Prestação de Serviço de Conversão, Instalação, Capacitação, Locação e Manutenção, Controle de Processo Legislativo Interligado (Protocolo - Financeiro - Arquivo - Atas - Controle Legislativo) e Área Contábil (Contabilidade Pública, Execução Orçamentária, Extra-Orçamentária, Controle Interno e Folha de Pagamento); Destinada ao Controle Administrativo, deste Poder Legislativo, bem como que estes estejam definidos com a Lei 8.666/93 e a Lei 4.320/64; Os Sistemas deverão atender todas as Legislações Vigentes e da mesma forma de acordo com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

O Presente Termo aditiva valor do Contrato n° 007/2015 no valor de **R\$ 71.520,00 (Setenta e um mil, e quinhentos e vinte reais)**, que terá vigência pelo período de **01/11/2016 a 30/04/2017**, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

Pontes e Lacerda - MT, em 28 de outubro de 2016.

PEDRO VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal

ATA DE CREDENCIAMENTO N° 002/2016-PMPL

(PROCESSO N° 321/2016)

INEXIGIBILIDADE N° 007/2016

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2016, às nove horas, na Prefeitura de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, situado na Av. Mal. Rondon, 522, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto n° 100/2016, datado de 03 de outubro de 2016, a Senhora Patricia Maria Gonçalves Silva – Presidente, Sra Silvana Pereira Ferrari Macedo – secretária e o Sr. José Berion – Membro, abaixo assinados, encarregados de dirigir e analisar o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE NAS CLÍNICAS MÉDICAS (ADULTO/PEDIÁTRICA), CIRURGIA GERAL, CIRURGIA ORTOPÉDICA, MÉDICO REGULADOR E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. A Comissão tem a incumbência de credenciar a proposta aceita. Credencia a Empresa RIBEIRO DE SOUZA & VITAL LTDA, CNPJ: 24.798.429/0001-34, neste ato representado pelo Senhor JOÃO RENATO VITAL, portador do CPF: 019.103.801-64.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREDENCIA A EMPRESA RIBEIRO DE SOUZA & VITAL LTDA PARA OS SEGUINTE SERVIÇOS COM OS VALORES ASSIM DETERMINADOS:

Procedimentos Ambulatoriais	Meta Física	Valor	Valor com Fator de	Total Mês
-----------------------------	-------------	-------	--------------------	-----------

	mês	Tabela SUS	Multiplicação (2,98)	
Ultrassonografia	180	25,13	80,10	14.418,00
Subtotal	180	-	-	14.418,00
Médicos Reguladores (Serviço Pessoa Jurídica)	20.000,00			
Total Geral Contratualização	34.418,00			

Após análise dos documentos de habilitação constatou-se que o PropONENTE atendeu aos termos do edital e foi julgada CREDENCIADA, conforme embasamento citado acima fica registrado os valores aceitos pela RIBEIRO DE SOUZA & VITAL LTDA. Dada a palavra aos membros da Comissão dela nenhum fez uso. A Senhora Presidente determinou a publicação, mediante afixação desta no mural da Prefeitura do quadro da proposta classificada para conhecimento de interessados, bem como, que seja publicado no Jornal Oficial dos Municípios Matogrossenses – AMM no prazo do Edital, e, nada mais havendo a ser tratado, determinou a lavratura da ata e sua leitura, após, foi submetida à discussão e deliberação, e, por entenderem expressar a verdade dos fatos ocorridos a Ata foi aprovada e assinada por todos, encerrando-se desse modo a sessão. Nada mais.

Patricia Maria Gonçalves Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Silvana Pereira Ferrari Macedo

Secretária

José Berion

Membro

João Renato Vital

RIBEIRO DE SOUZA & VITAL LTDA

AVISO PREGÃO N.097/2016 – PMPL

PROCESSO N.328/2016-PMPL)

PREGÃO N°. 097/2016 Regido pela Lei n°. 10.520/2002 e pelo Decreto n°. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS DO CENTRO DA CIDADE.

CREDENCIAMENTO: das 08h30 às 09h do dia 16 de novembro 2016.

INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 16 de novembro de 2016 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 28 de outubro de 2016.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

ATA DE CREDENCIAMENTO N° 002/2016-PMPL

(PROCESSO N° 321/2016)

INEXIGIBILIDADE N° 007/2016

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2016, às nove horas, na Prefeitura de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, situado na Av. Mal. Rondon, 522, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto n° 100/2016, datado de 03 de outubro de 2016, a Senhora Patricia Maria Gonçalves Silva – Presidente, Sra Silvana Pereira Ferrari Macedo – secretária e o Sr. José Berion – Membro, abaixo assinados, encarregados de dirigir e analisar o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE NAS CLÍNICAS MÉDICAS (ADULTO/PEDIÁTRICA), CIRURGIA GERAL,

CIRURGIA ORTOPÉDICA, MÉDICO REGULADOR E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. A empresa DIAG-RAD DIAGNOSTICO RADIOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.545.782/0001-87, estabelecida na Rua Goiás, n.891, centro em Pontes e Lacerda/MT, representada pelo representante legal o Senhor ALTAIR ALVES DE LIMA, no dia 17/10/2016, fez um pedido de esclarecimento e foi respondido no dia 21/10/2016 pela a Assessora Jurídica a Dra. Stella Maria Lopes Mugarte, e no dia 24/10/2016 foi protocolado na Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT pela DIAG-RAD DIAGNOSTICO RADIOLOGICOS LTDA o pedido de Impugnação que foi acatado através do parecer 151/2016, que gerou decisão administrativa que cancelou o item TOMOGRAFIA com ou sem contraste conforme documentos anexos, publicado no TCE E AMM. A Comissão tem a incumbência de credenciar as propostas aceitas. Tendo comparecimento as Empresas SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICIÊNCIA – SOLBEN, CNPJ 03.395.807/0001-69 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Senhor IDERALDO PIRES DA COSTA, portador do CPF 336.196.466-00 e a GASTRICA CLINICA MED E ODONT. LTDA, CNPJ: 13.381.122/0001-17.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREDENCIA A SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICIÊNCIA – SOLBEN PARA OS SEGUINTE SERVIÇOS COM OS VALORES ASSIM DETERMINADOS:

Procedimentos Ambulatoriais	Meta Física/mês	Valor Tabela SUS	Valor com Fator de Multiplicação (2,98)	Total Mês
Eletrocardiograma	60	5,15	15,35	920,82
Ultrassonografia	180	25,13	80,10	14.418,00
Radiografia	359	8,35	24,88	8.933,00
Mamografia	100	33,75	100,58	10.057,50
Radiografia com laudo	100	8,35	40,00	4.000,00
Subtotal	909	-	-	38.329,32
Procedimentos Ambulatoriais Hospitalares	Meta Física/mês	Valor Tabela SUS	Valor com Fator de Multiplicação (2,98)	Total Mês
Urgência/emergência	754	11,45	34,12	25.727,23
Ambulatório P.A.	1.000	13,15	39,19	39.187,00
Ginecologia	5	222,99	664,51	3.322,55
Ortopedia	50	162,77	485,05	24.252,73
Radiografia de Urgência/Emergência Hospitalar	200	8,35	24,88	4.976,60
Ultrassonografia de urgência/emergência	20	25,13	120,02	2.400,40
Consultas especializadas (ortopédica, cirurgia geral, ginecológica, pediátrica)	200	10,00	61,82	12.364,00
Subtotal	2229	-	-	112.230,52
Internação Segundo Tipo de Clínica - Eletivo	Meta Física/mês	Valor Tabela SUS	Valor com Fator de Multiplicação (2,98)	Total Mês
Cirurgia geral	48	462,65	1.378,70	66.177,46
Cirurgia ginecológica	20	431,88	1.287,00	25.740,05
Cirurgia ortopédica	14	427,08	1.272,70	17.817,78
Médica	0	305,04	909,02	-
Pediátrica	5	370,37	1.103,70	5.518,51
Obstétrica	10	435,63	1.298,18	12.981,77
Subtotal	97	-	-	128.235,57
Internação Segundo Tipo de Clínica - Emergência	Meta Física/mês	Valor Tabela SUS	Valor com Fator de Multiplicação (2,98)	Total Mês

Cirurgia geral	12	462,65	1.378,70	16.544,36
Cirurgia ginecológica	4	431,88	1.287,00	5.148,01
Cirurgia ortopédica	56	427,08	1.272,70	71.271,11
Médica	140	305,04	909,02	127.262,69
Pediátrica	60	370,37	1.103,70	66.222,16
Obstétrica	60	435,63	1.298,18	77.890,64
Subtotal	332	-	-	364.338,97
Médicos Reguladores (Serviço Pessoa Jurídica)	20.000,00			
Total Geral Contratualização	690.041,01			

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREDENCIA A GASTRICA CLINICA MED E ODONT. LTDA PARA OS SEGUINTE SERVIÇOS COM OS VALORES ASSIM DETERMINADOS:

Procedimentos Ambulatoriais	Meta Física/mês	Valor Tabela SUS	Valor com Fator de Multiplicação (2,98)	Total Mês
Endoscopia (esofagogastroduodenoscopia)	110	48,16	200,00	22.000,00

Após análise dos documentos de habilitação constatou-se que o PropONENTE atendeu aos termos do edital e foram julgadas CREDENCIADAS, conforme embasamento citado acima ficam registrados os valores aceitos pela **SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICIÊNCIA – SOLBEN e a GASTRICA CLINICA MED E ODONT. LTDA**. Dada a palavra aos membros da Comissão dela nenhum fez uso. O Senhor Presidente determinou a publicação, mediante afixação desta no mural da Prefeitura do quadro da proposta classificada para conhecimento de interessados, bem como, que seja publicado no Jornal Oficial dos Municípios Matogrossenses – AMM no prazo do Edital, e, nada mais havendo a ser tratado, determinou a lavratura da ata e sua leitura, após, foi submetida à discussão e deliberação, e, por entenderem expressar a verdade dos fatos ocorridos a Ata foi aprovada e assinada por todos, encerrando-se desse modo a sessão. Nada mais.

Patricia Maria Gonçalves Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Silvana Pereira Ferrari Macedo

Secretária

José Berion

Membro

Ideraldo Pires da Costa

Diretor Presidente

SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICIÊNCIA – SOLBEN

GABINETE EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA OUTUBRO/2016

Decreto nº 198/2016

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2016.

Data: 18/10/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 345/2016

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMMISSIONADO PARA SERVIDOR).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar o servidor **SRº. SANTOS FERREIRA RAMOS**, Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 1052485-1 SSP/MT e CPF Nº. 771.022.821-68**, do cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31/10/2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 330/2016 - RETIFICAÇÃO**

(QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO ASSESSORA JURIDICA DO GABINETE).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 058/2014 (Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº. 024/2009, Decreto Municipal nº. 013/ 2016, e outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica nomeada a **Srª. CASSIA MATOS AMARAL**, Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 1342067622 SSP/BA e CPF Nº. 033.253.745-57**, para exercer a função comissionada de **ASSESSORA JURIDICA**, na Secretaria de Administração e Finanças, com vencimento de acordo com Anexo II da Lei Complementar nº058/2014 de 26 de Dezembro de 2014.

Artigo 2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de Outubro de 2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 28 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 355/2016**

(DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO Á PEDIDO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE MENCIONA).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei E,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar nº.001 de 2006;

Tendo em vista a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

R E S O L V E:

Artigo 1º) Declarar a vacância do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, provido pelo servidor **CINEZIO SENE DE OLIVEIRA**, através da Ata da Posse assinada em 02/01/1995, em virtude de exoneração á pedido de seu titular, ocorrido em 31/03/2016.

Artigo 2º) Ficam revogados os efeitos da ATA DA POSSE, assinada em 02 de Janeiro de 1995.

Artigo 3º) Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31/03/2016.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 354/2016**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar o **Srº. LUIZ AMERICO DA SILVA**, Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 13.521.338-1 SSP/SP e CPF Nº. 206.308.591-91**, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31 de Outubro de 2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 353/2016**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PARA SERVIDOR).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar o servidor **SRº. MARIO SERGIO DOS SANTOS DA SILVA**, Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 201.087-53 SSP/MT e CPF Nº. 032.936.191-00**, do cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31/10/2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 352/2016**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PARA SERVIDOR).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar o servidor **SRº. SERGIO LUIS DE MOURA**, Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 36.584.524-3 SSP/MT e CPF Nº. 858.965.191-68**, do cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31/10/2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 351/2016**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PARA SERVIDOR).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar o servidor **SRº. REGINALDO ZERBINATTO**, Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 894.083 SSP/MT e CPF Nº. 568.814.951-53**, do cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31/10/2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 350/2016**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PARA SERVIDOR).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar o servidor **SRº. PAULO SERGIO DE MOURA**, Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 26.399.661-X SSP/SP e CPF Nº. 167.**

601.088-25, do cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31/10/2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 349/2016**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PARA SERVIDOR).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar o servidor **SRº. JULIO FERREIRA DA COSTA**, Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 727.769 SSP/MT e CPF Nº. 459.888.201-82**, do cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31/10/2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 348/2016**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PARA SERVIDOR).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar o servidor **SRº. JOSIMAR BATISTA FERREIRA**, Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 216.769-33 SSP/MT e CPF Nº. 035.350.331-28**, do cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31/10/2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 347/2016**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PARA SERVIDOR).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar o servidor **SRº. JOSE ODINEI DE OLIVEIRA**, Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 148.925-02 SSP/MT e CPF Nº. 012.355.011-40**, do cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31/10/2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 346/2016**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PARA SERVIDOR).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar o servidor **SRº. EDUARDO RODRIGUES RAMOS**, Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 256.884-72 SSP/MT e CPF Nº. 053.599.861-90**, do cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31/10/2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 344/2016**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PARA SERVIDOR).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar a servidora **SRª. NILA COSTA DA CRUZ**, Portadora da Cédula de Identidade **RG Nº. 132.459-02 SSP/MT e CPF Nº. 000.039.311-88**, do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31/10/2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 343/2016**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PARA SERVIDOR).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar o servidor **SRº. DOUGLAS DA SILVA BARBOSA**, Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 258.914-05 SSP/MT e CPF Nº. 054.604.551-03**, do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31/10/2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 342/2016**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PARA SERVIDOR).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar o servidor **SRº. CLEITON DE AZEVEDO**, Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 203.663-61 SSP/MT e CPF Nº. 031.741.261-26**, do cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31/10/2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 341/2016**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PARA SERVIDOR).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar a servidora **SRª. VÂNIA DA SILVA COSTA**, Portadora da Cédula de Identidade **RG Nº. 171.130-32 SSP/MT e CPF Nº. 013.629.021-36**, do cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31/10/2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 340/2016**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PARA SERVIDOR).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar o servidor **SRº. RAFAEL VASCONCELLOS ANDRE**, Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 216.346-70 SSP/MT e CPF Nº. 041.857.181-36**, do cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31/10/2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 339/2016**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PARA SERVIDOR).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar a servidora **SRª. NOELI LUIZA DA COSTA**, Portadora da Cédula de Identidade **RG Nº. 613.335 SSP/MT e CPF Nº. 420.143.441-91**, do cargo comissionado de **COORDENADORA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31/10/2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 338/2016**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PARA SERVIDOR).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar o servidor **SRº. NATALINO RODRIGUES DA SILVA**, Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 060.860-55 SSP/MT e CPF Nº. 432.301.131-87**, do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31/10/2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 337/2016**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PARA SERVIDOR).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar a servidora **SRª. GRAUCINETE FERREIRA DO ROSARIO**, Portadora da Cédula de Identidade **RG Nº. 1711504-3 SSP/MT e CPF Nº. 020.477.891-33**, do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31/10/2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 336/2016**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PARA SERVIDOR).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar a servidora **SRª. GLAUCIA RAMOS DA SILVA**, Portadora da Cédula de Identidade **RG N° 1813304-5 SSP/MT e CPF N° 046.895.361-20**, do cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31/10/2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 335/2016**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PARA SERVIDOR).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar a servidora **SRª. CREONICE FERREIRA RAMOS**, Portadora da Cédula de Identidade **RG N° 161.056-99 SSP/MT e CPF N° 006.312.971-03**, do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31/10/2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 334/2016**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PARA SERVIDOR).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar a servidora **SRª. ANA MARIA DA COSTA VILANOVA**, Portadora da Cédula de Identidade **RG N° 841.307 SSP/MT e CPF N° 627.924.741-49**, do cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31/10/2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 333/2016**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PARA SERVIDOR).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar a servidora **SRª. ANA CLAUDIA CARDOZO PINHEIRO**, Portadora da Cédula de Identidade **RG N° 246.921-07 SSP/MT e CPF N° 046.129.031-61**, do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31/10/2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 332/2016**

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PARA SERVIDOR).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Exonerar o servidor **SRº. ORIVALDO VICTOR DE OLIVEIRA**, Portador da Cédula de Identidade **RG N° 865.689 SSP/MT e CPF N° 535.153.661-72**, do cargo comissionado de **CHEFE DE GABINETE**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31/10/2016.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL N° 083/2016.**

“DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA E DECLARA FERIADO E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”

O Sr.º MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso, através do Decreto Estadual n.º 733 de 24.10.2016 resolveu transferir, excepcionalmente, o feriado de 28 de outubro para o dia 31 de outubro, bem como declarou ponto facultativo no dia 1º de novembro:

D E C R E T A:

Art. 1º. Transfere o feriado comemorativo do “Dia do Servidor Público”, de 28.10.2016 (sexta-feira) para o dia 31.10.2016 (segunda-feira), ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo o dia 01 de novembro de 2016, nos órgãos da administração pública do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, 26 de Outubro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 356/2016**

(NOMEIA A COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA O ANO LETIVO DE 2017 DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

O Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, **MAURO ANDRE BUSINARO**, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposição atinentes à matéria, através da presente Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a **Comissão de Contagem de Pontos e atribuição de Horas/Aulas de Professores para o ano Letivo de 2017 da Rede Municipal de Educação**, composta pelos seguintes membros:

Diretora: ELSA SANTINELO GRAMULHA

Supervisora Escolar: EDNA AP. VASCONCELOS ANDRÉ

Assessora Pedagógica: ANDRÉIA DE AGUIAR CAMPOS MORETTI

Coordenadoras: RAELI DE SOUZA DENIS

MARIA APARECIDA MIRANDA

Professores: CREUZA MIRANDA DE OLIVEIRA

VILMA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Escolar: VINÍCIUS CÉSAR MENDES ASSUNÇÃO

Apoio Educacional: ELENIR APARECIDA LOPES VIANA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Porto Estrela-MT, 27 de OUTUBRO de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº 463/2016

De: 27 de Outubro de 2016

*“Eleva Classe do servidor **Marcos Alan Paredes Feitosa** e dá outras providências”*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 59 da Lei nº 383/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Classe do servidor **Marcos Alan Paredes Feitosa** de (C/A – N/5) para **(C/B – N/5)** nomeado no cargo de 261- Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 27 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 459/2016

De: 27 de Outubro de 2016

*“Eleva Classe da servidora **Rosangela Talaridi Santos Nascimento** e dá outras providências”*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei 352/2011 e Lei 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar a Classe da servidora **Rosangela Talaridi Santos Nascimento** de (C/A – N/3) para **(C/B – N/3)** nomeado no cargo 219-Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 27 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 457/2016

De: 18 de Outubro de 2016

*“Enquadra Classe da servidora **Elizangela Alves Neves** e dá outras providências”*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a Classe da servidora **Elizangela Alves Neves** de (C/A) para **(C/B)** nomeada no cargo de 284-Apoio Administrativo Educacional “E”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 43 da Lei nº 467/2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 465/2016

De: 27 de Outubro de 2016

*“Prorroga Afastamento de Licença Saúde ao servidor **Benedito Marino da Silva Filho** e dá outras providências”*

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Afastamento de Licença Saúde ao servidor **Benedito Marino da Silva Filho**, nomeado no cargo de Vigia lotado na Secretaria

Municipal de Assistência Social, até 31/05/2017 conforme Comunicação de Decisão do Instituto Nacional de Seguro Social- INSS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 27 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 464/2016

De: 27 de Outubro de 2016

“Exonera Alice Rezer e dá outras providências”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Alice Rezer** inscrita no CPF nº 763.395.211-34 a partir de 31 de Outubro de 2016 do cargo de **Chefe de Setor de Planejamento Ambiental**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 27 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 458/2016

De: 18 de Outubro de 2016

“Nomeia João Manoel Cavaliere e da outras providências”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **João Manoel Cavaliere** a partir de 18 de Outubro de 2016 no cargo de **Chefe do Departamento de Agricultura Familiar**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 462/2016

De: 27 de Outubro de 2016

“Eleva Classe da servidora Cleonice de Almeida Costa Azovedi e dá outras providências”

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei 352/2011 e Lei 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar a Classe da servidora **Cleonice de Almeida Costa Azovedi** de (C/A – N/3) para (C/B – N/3) nomeada no cargo 219-Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 27 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 460/2016

De: 27 de Outubro de 2016

“Eleva Classe da servidora Mariana Marra Sepulveda e dá outras providências”

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei 352/2011 e Lei 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar a Classe da servidora **Mariana Marra Sepulveda** (C/B – N/3) para (C/C – N/3) nomeada no cargo 229-Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 27 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 461/2016

De: 27 de Outubro de 2016

“Eleva Classe da servidora Natalia Vitale Fiorillo Gama de Souza e dá outras providências”

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei 352/2011 e Lei 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar a Classe da servidora **Natalia Vitale Fiorillo Gama de Souza** de (C/B – N/3) para (C/C – N/3) nomeada no cargo 229-Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 27 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 455/2016

De: 17 de Outubro de 2016

“Eleva Nível da servidora Natalia Vitale Fiorillo Gama de Souza e dá outras providências”

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei nº 352/2011 e 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Natalia Vitale Fiorillo Gama de Souza** de (C/B – N/2) para (C/B – N/3) nomeada no cargo de 229 - Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 17 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal**PORTARIA N° 456/2016****De: 18 de Outubro de 2016***"Eleva Classe da servidora **Danieli Dias Munhoz** e dá outras providências"***MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 17 da Lei 568/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar a Classe da servidora **Danieli Dias Munhoz** de (C/B – N/3) para (C/C – N/3) nomeada no cargo 268-Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA****LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N° 015/2016**TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 015/2016 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa **C DO PRADO SOARES - ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob n° 015/2016 de 18/02/2016, referente ao processo licitatório n° 012/2016, Modalidade Tomada de Preço n° 002/2016.**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.****1.1** Constitui objeto do presente Primeiro Termo Aditivo de prorrogação do prazo de execução do cronograma físico-financeiro do Contrato Originário n° 015/2016, que tem como objeto a execução de Obra para continuidade de construção da Escola Urbana no Bairro Parque Imperial, no Município de Querência – MT.**CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.****2.1** Fica alterado o prazo de execução do cronograma físico-financeiro do contrato originário, sendo acrescido de mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de 27 de outubro de 2016, vencendo no dia **26 de dezembro de 2016**.

Querência – MT, 26 de outubro de 2016

Município de Querência – MT

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeitura Municipal

C DO PRADO SOARES - ME

CONTRATADO

CNPJ: 12.305.241/0001-28

**LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2016**

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato n° 034/2016 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a em-

presa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob n° 034/2016 de 17/06/2016, referente ao Processo Licitatório n° 083/2016, modalidade Adesão n° 006/2016.**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO****1.1** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Originário n. 034/2016.**CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO****2.1** Fica alterado o prazo de vigência do Contrato Originário, sendo acrescido de mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de 26 de outubro de 2016, vencendo no dia 10 de dezembro de 2016.

Querência – MT, 25 de outubro de 2016

PREFEITO MUNICIPAL**GILMAR REINOLDO WENTZ**

CONTRATANTE

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**Frank Sield Sidney Bellan**

CNPJ n. 18.093.163/0001-21

CONTRATADO

**LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PR 129/2016**O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação n° **129/2016**.**MODALIDADE:** Pregão Presencial n. **102/2016****OBJETO:** Pregão Presencial de Registro de preços para futura e fracionada contratação de 60 Diárias de 01 (um) caminhão com espargidor, para uso das Secretárias Obras e Estradas de Rodagem e de Saneamento e Serviços Urbanos deste Município de Querência - MT.**DIA:** 17/11/2016**HORÁRIO:** 08h00min (horário local)**LOCAL:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia.

Querência – MT, 28 de outubro de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana M. R. Malvessi

Pregoeiro (a)

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 173/2016

Aos **vigésimo oitavo** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dezesseis**, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **100/2016** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo Registro de preços para Pregão Presencial para Registro de preços para futura e fracionada **Contratação de Serviços de Caminhão Cavalinho, Caminhão Pipa com Motorista e Combustível**, para uso da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas de Rodagem do Município de Querência – MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SOUZA & ZILLOTTO LTDA - ME

CNPJ: 19.391.217/0001-06

FONE: 66-98407.4491

END.: RUA A-11, Nº 99, QD. 13, LT. 05, SETOR A, QUERÊNCIA MT.

EMAIL: jstransportesmt@hotmail.com

Item.	Código	Qtd	Descrição Serviço	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1	54310	280 Diárias	Locação de Caminhão Truck com tanque de no mínimo 12 mil litros para serviços de molhar estradas, ruas, avenidas, canteiros e outros, tendo como horário de trabalho 10 horas diárias de segunda a sábado, com motorista e combustível.	R\$ 625,00	R\$ 175.000,00
2	50805	400 Horas	Serviço de caminhão pipa (tanque no mínimo de 12 mil litros) por hora c/motorista e combustível.	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00

Valor total R\$: 199.000,00 (cento noventa e nove mil reais).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (**Adriana Matias Rodrigues Malvessi**), **Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).**

Querência MT, 28 de outubro de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

SOUZA & ZILLOTTO LTDA - ME

CNPJ: 19.391.217/0001-06

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 172/2016

Aos **vigésimo oitavo** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dezesseis**, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **100/2016** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo Registro de preços para Pregão Presencial para Registro de preços para futura e fracionada **Contratação de Serviços de Caminhão Cavalinho, Caminhão Pipa com Motorista e Combustível**, para uso da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas de Rodagem do Município de Querência – MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: VOLPI SERVIÇOS DE MAQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA - ME

CNPJ: 18.856.590/0001-14

FONE: 3529.1282

END.: AV. SUL, Nº 2335, SETOR INDUSTRIAL, QUERÊNCIA MT.

EMAIL: volmaq.volpi@hotmail.com

Item.	Código	Qtd	Descrição Serviço	Valor Unitário	VALOR TOTAL
3	54311	100 Diárias	Caminhão cavalinho no mínimo de 12mil litros para engatar pipa ou prancha, com motorista e combustível, tendo como horário de trabalho 10 horas diárias.	R\$ 876,60	R\$ 87.660,00

Valor total R\$: 87.660,00 (oitenta sete mil e seiscentos sessenta reais).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Adriana Matias Rodrigues Malvessi), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Querência MT, 28 de outubro de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

VOLPI SERVIÇOS DE MAQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA - ME

CNPJ: 18.856.590/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2016.

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT torna público que na Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/2016, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço global apresentado na proposta, o **PREFEITO HOMOLOGA** como vencedora a seguinte licitante, **TECNORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI LTDA**, cadastrada no CNPJ: nº 25.066.470/0001-89.

A empresa vencedora fica obrigada a fornecer os serviços conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal - MT, 28 de Outubro de 2016.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2016

OBJETO DO PROCESSO: Contratação de empresa para prestação de serviços na Execução do Complexo Regulador Municipal no Município de Reserva do Cabaçal - MT, conforme projeto básico que acompanha o processo de Tomada de Preços 05-2016.

Tendo em vista o que consta nos autos deste processo, adjudicamos o presente objeto à **TECNORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 25.066.470/0001-89, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal – MT, 28 de outubro de 2016.

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente

REGIANE LUCAS DOS REIS

Membro

MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS

Membro

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2016**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 25 de outubro de 2016, às 09:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, TOMADA DE PREÇO 05/2016 para **Contratação de empresa para prestação de serviços na Execução do Complexo Regulador Municipal no Município de Reserva do Cabaçal - MT**, conforme projeto básico que acompanha o processo de Tomada de Preços 05-2016, dando como vencedora a empresa **TECNORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 25.066.470/0001-89.

Reserva do Cabaçal-MT, 28 de Outubro de 2016.

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 62/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

CONTRATADO: TECNORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI LTDA.

CNPJ Nº.: 25.066.470/0001-89

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na Execução do Complexo Regulador Municipal no Município de Reserva do Cabaçal - MT.

VALOR: R\$ 66.700,00 (Sessenta e Seis Mil e Setecentos Reais).

VIGENCIA: 28.10.2016 a 28.10.2017.

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PREGÃO 24/2016**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO REFERENTE À PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2016 NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. ANO XI N° 2.591, MATÉRIA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 24/2016.

NA DATA DO CERTAME

ONDE SE LÊ: torna público que realizará no dia 09/10/2016

LÊ SE: torna público que realizará no dia 09/11/2016

SENDO ASSIM, AS DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS.

RESERVA DO CABAÇAL – MT, 28 de Outubro de 2016.

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente da CPL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 049 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.**

“FICA TRANSFERIDO O FERIADO DO DIA 28 DE OUTUBRO PARA O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2016. E DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 01 DE NOVEMBRO EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA 02 NOVEMBRO DE 2016”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor TARCISIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido o feriado do 28 de Outubro para o dia 31 de Outubro de 2016. E Decreta ponto Facultativo no dia 01 de Novembro de 2016 em virtude do feriado do dia 02 de Novembro de 2016, no município de Reserva do Cabaçal-MT .

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 27 dias do Mês de Outubro de 2016.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE
PREÇOS N° 23/2016**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 26 de outubro de 2016, às 09:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial com Registro de Preços para **Contratação de empresa com registro de preços para prestação de serviços de recapagem e de pneus, para utilização dos veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, tendo como vencedora do lote 01 a empresa, **FICHER e CIA LTDA, inscrita pelo CNPJ N° 00.788.075/0001-89**

Reserva do Cabaçal-MT, 28 de outubro de 2016.

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 23/2016**

VALIDADE: A presente Ata terá validade de 12 (meses) a partir da sua assinatura.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149 SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido pelo Pregoeiro Manoel Evangelista dos Santos, portador do RG nº 562170-4 SSP/MT e do CPF 441.734.071-49 e Equipe de apoio designada pela Portaria nº 04/2016 de 04 de janeiro de 2016, que conduziram o Pregão Presencial nº 23/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE registrar os preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT**, conforme consta no Anexo I do edital do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 16/2015, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado. Foram identificadas as empresa **FICHER e CIA LTDA, inscrita pelo CNPJ N° 00.788.075/0001-89** tendo como seu representante o Sr. **EVERTON CRISTIANO FICHER** cadastrado no CPF nº 650.140.811-34 e no RG nº 1.118.450-7 SSP/MT

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT,

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade doze meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de algumas hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presentelicitização, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	PNEU 900 X 20 - R22 LISO	60	R\$ 523,00	R\$31.380,00
2	PNEU 900 X 20 - R22 BORRACHUDO	60	R\$ 538,00	R\$32.280,00
3	PNEU 215 X 75 - R 17,5 LISO	80	R\$ 381,00	R\$30.480,00
4	PNEU 215 X 75 - R 17,5 BORRACHUDO	80	R\$ 392,00	R\$31.360,00
5	PNEU 275 X 80 - R 22,5 LISO	12	R\$ 336,00	R\$7.632,00
6	PNEU 275 X 80 - R 22,5 BORRACHUDO	32	R\$ 668,00	R\$21.376,00
7	PNEU 1000 X 20 LISO	12	R\$ 538,00	R\$6.456,00
8	PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO	32	R\$585,00	R\$ 18.720,00
9	PNEU 900 X 20 LISO	6	R\$495,00	R\$ 2.970,00
10	PNEU 900 X 20 BORRACHUDO	16	R\$507,00	R\$ 8.112,00
11	PNEU 14,00 X 24	24	R\$1.255,00	R\$ 30.120,00
12	PNEU 20,5 X 25	8	R\$3.696,00	R\$ 29.568,00
13	PNEU 17,5 X 25	8	R\$1.960,00	R\$ 15.680,00
14	PNEU 19,5L X 24	8	R\$1.930,00	R\$ 15.440,00
15	PNEU 12,5 X 80 - 18	4	R\$740,00	R\$ 2.960,00
16	PNEU 12 X 16,5 N.H.S.	4	R\$ 626,50	R\$ 2.506,00
17	PNEU 205 X 75 - R 16C (110/108 R)	12	R\$345,00	R\$ 4.140,00
18	PNEU TRAZEIRO P/ TRATOR	4	R\$1.850,00	R\$ 7.400,00
19	PNEU 7,00 X 16	4	R\$355,00	R\$ 1.420,00
				VALOR TOTAL R\$ 300.000,00

– Ficando o valor total desta ata de R\$ 300.000,00 (TrezentosMil Reais).

OBSERVAÇÃO: A CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS PARTICIPANTES DOS ITENS ACIMA ENCONTRAM-SE NO RELATÓRIO DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2015.

3.3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 23/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste material, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data de devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

SECRETARIAS E DEPTOS DOTAÇÕES V. DISPONIVEL

05 – Secretaria mun. De Obras 001 – Gabinete do Secretário	Red.116 – 04.122.0002.2022 3.3.90.39 Red.157 – 26.782.0005.2026 3.3.90.39	R\$
06 – Secretaria municipal de Educação 002 – Departamento de Educação	Red (205) 12-122-0006-2029 3 3.90.39 Red. (215) 12-122-0006-2032 3 3.90.39 Red. (221) 12-122-0006-2033 3. 3.90.39 Red. (264) 12-365-0008-2042 3. 3.90.39 Red. (273) 12-365-0008-2043 3. 3.90.39	R\$
06 Secretaria Municipal de Saúde 002 Fundo Municipal de Saúde	Red (357) 10-301-0009-2055 3.3.90.39	R\$
11 – sec. Mun. De Desenvolvimento e Ambiental 001 – Departamento do Agropecuário	Red (569) 20-606-0014-2083 3.3.90.39	R\$

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 23/2016 e todos os seus anexos.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

6.5. Aceitar nas mesmas condições previstas na presente ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente estimado, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do licitante vencedor;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que apesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- c) calamidade pública;
- d) escassez falta de materiais no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada,entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora,serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária,dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

- 11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um)dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas decumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada como antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na CláusulaVIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 23/2016 e as propostas das empresas classificadasno certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro daComarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

12.3. Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais esegundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Reserva do Cabaçal – MT. 28 de outubro de 2016.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

FICHER e CIA LTDA,

CNPJ N° 00.788.075/0001-89

EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

Visto da Assessoria Jurídica

Delair Teixeira de Alcântara

OAB/MT nº 15351

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO
DE PREÇOS Nº 23/2016**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apurado, fica Adjudicado o presente Objeto, à empresa **FICHER e CIA LTDA, inscrita pelo CNPJ Nº 00.788.075/0001-89** para que produza todos os efeitos legais.

Reserva do Cabaçal-MT, 28 de outubro de 2016.

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente/CPL

MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS REGIANE LUCAS DOS REIS

Pregoeiro Membro

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2016.**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT torna público que na Licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 16/2015, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço apresentado na proposta, a comissão de Licitação ADJUDICOU e o **PREFEITO HOMOLOGA** como vencedora do lote 01 a empresa, **FICHER e CIA LTDA, inscrita pelo CNPJ Nº 00.788.075/0001-89**

As empresas vencedoras ficam obrigadas a fornecer os produtos e serviços do objeto conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal - MT, 28 de outubro de 2016.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 144/2016 DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.**

NOMEIA O SENHOR JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JÚNIOR-ME, ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 62/2016 EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **João Gustavo Faria dos Santos Júnior, ENGENHEIRO**, portador do Registro no CREA-SP Nº 54.908.929-9, **responsável pela fiscalização do Contrato nº 62/2016, Contratação de empresa para prestação de serviços na Execução do Complexo Regulador Municipal no Município de Reserva do Cabaçal - MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 28 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO Nº 053, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

“O REFERIDO DECRETO TRANSFERE PARA 31/10/2016 (SEGUNDA FEIRA), O FERIADO CONSAGRADO AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, E PONTO FACULTATIVO DIA 01/11/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rio Branco - MT,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido de 28 para 31 de outubro de 2016 o feriado consagrado ao funcionário público, e decreta também dia 01-11-2016 como ponto Facultativo exceto os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade como: **Saúde e Coleta de Lixo.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário, em especial o decreto 052/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 24 de Outubro de 2016.

Antonio Xavier de Araújo

- PREFEITO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR
DO CONTRATO Nº 005/2016**

OBJETO: PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 005/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ECT – NA FORMA AUTORIZADA PELA ECT: CARTA SIMPLES, E REGISTRADAS, ENCOMENDAS AEROGRAMAS E OUTROS SERVIÇOS BÁSICOS CONFORME NECESSIDADE DA COMUNIDADE DO ARRUDA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PRAZO: 05 (CINCO) MESES

VALOR: R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

JULIO ORIENTE DOS ANJOS FILHO

CONTRATADA
JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
ROSÁRIO OESTE/MT, 05 DE JULHO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
005-2016 DA PMSCX**

Contratante: Câmara Municipal de Santa Cruz Do Xingu - MT

Contrato Nº 002/2016

Contratado: Posto Bege II Ltda

Objeto: aquisição de combustível do tipo gasolina comum, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para abastecer o veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso.

Valor Global: 6.795,00 (Seis Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais)

Vigência: 21/10/2016 a 31/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2016

EXTRATO DE CONTRATO nº 041/2016

DISPENSA Nº 004/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº041/2016 PARA O SEGUINTE OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER- MT.

2.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER -MT.

3.CONTRATADA: Empresa COMERCIAL VILLA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.005.520/0001-01.

4.DATA DA ASSINATURA: 20/10/2016

5.DATA DE VIGÊNCIA: Dia 31 de Dezembro de 2016.

6. VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 21 DE Outubro DE 2016.

Valdir Pereira de Castro Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 019/2016**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 010/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90,

representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: MARCILENE BERNARDES TAFAREL, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **16070097 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **010.553.391-24** e residente a RUA DAS FLORES, Nº259, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **010/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de Nº **010/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº **010/2016**, o prazo 04 (quatro) meses e 23 (vinte três) dias, **VENCENDO EM 23/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2016.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

MARCILENE BERNARDES TAFAREL

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 018/2016**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 017/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90,

representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS PEREIRA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1933593 SSP/PI**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **881.343.853-20** e residente a RUA DOS PAPAGAIOS, S/N, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **017/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 017/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 017/2016**, o prazo de 04 (quatro) meses e 23 (vinte três) dias, **VENCENDO EM 23/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2016.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS PEREIRA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 022/2016**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 007/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nes-

ta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: NOLMA NOGUEIRA DA SILVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **M-9.283.216 SSP/MG**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **029.484.126-17** e residente a RUA SAO PAULO, N°04, Bairro; JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **007/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 007/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 007/2016**, o prazo 04 (quatro) meses e 23 (vinte três) dias, **VENCENDO EM 23/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2016.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

NOLMA NOGUEIRA DA SILVA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 017/2016**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 013/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nes-

ta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: AMARINEI CANEDO COUTINHO, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **06287344 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **452.927.101-30** e residente a RUA PROJETADA, S/N, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **013/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de Nº **013/2016**, original à **CLÁUSULA SEGUNDA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº **013/2016**, o prazo de 04 (quatro) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **23/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2016.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

AMARINEI CANEDO COUTINHO

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 023/2016**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 011/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nes-

ta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: SELDA ADELINI FACHIANO, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **000512320 SSP/RO**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **015.205.051-59** e residente a RUA PROJETADA, S/N, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **011/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de Nº **011/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº **011/2016**, o prazo 04 (quatro) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **23/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2016.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

SELDA ADELINI FACHIANO

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 024/2016**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 016/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nes-

ta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: SONEIDE DOS REIS BARBOSA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **35504838767378 SESP/GO**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **011.528.721-33** e residente a RUA DOMINGOS AZZOLINI, N°263, Bairro; JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **016/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 016/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 016/2016**, o prazo 04 (quatro) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **23/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2016.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

SONEIDE DOS REIS BARBOSA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 025/2016**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 008/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Muni-

cipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: VERA LUCIA DOS SANTOS LUIZ, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **12267872 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **005.538.611-31** e residente a RUA PROJETADA, S/N, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **008/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 008/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 008/2016**, o prazo 04 (quatro) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **23/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2016.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

VERA LUCIA DOS SANTOS LUIZ

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 026/2016**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 014/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Muni-

cipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. n° 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o n° 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: WELBER LOPES PEREIRA, portador (a) da cédula de identidade RG sob n°. **1984831-5 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o n° **034.622.191-97** e residente a AVENIDA DOMINGOS AZZOLINI, S/N, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **014/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de N° **014/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de N° **014/2016**, o prazo 04 (quatro) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **23/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal n° 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2016.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

WELBER LOPES PEREIRA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 027/2016**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE N°. 009/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória n°. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Muni-

cipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. n° 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o n° 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: MARIA DE JESUS GOUVEIA DA SILVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob n°. **146634320003 SPC/MA**, e inscrito no CPF/MF sob o n° **000.707.133-75** e residente a RUA DAS GARÇAS, N°592, Bairro; NOVO CAMPO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **009/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de N° **009/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de N° **009/2016**, o prazo 04 (quatro) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **23/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal n° 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2016.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

MARIA DE JESUS GOUVEIA DA SILVA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 028/2016**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE N°. 018/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória n°. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. n° 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o n° 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: SUELY MONTES CANABRAVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob n° **11201061 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o n° **839.654.161-20** e residente a AVENIDA BRASIL, N°52, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° **018/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de N° **018/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de N° **018/2016**, o prazo 04 (quatro) meses e 22 (vinte dois) dias, VENCENDO EM **23/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal n° 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2016.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

SUELY MONTES CANABRAVA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 029/2016**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE N° 028/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória n° 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. n° 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o n° 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: EDILAINÉ CRISTINA DA SILVA E SILVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob n° **1401744-0 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o n° **002.858.931-90** e residente a RUA SEM DENOMINAÇÃO, N°45, Bairro; JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° **028/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de N° **028/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de N° **028/2016**, o prazo 04 (quatro) meses e 22 (vinte dois) dias, VENCENDO EM **23/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal n° 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2016.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

EDILAINÉ CRISTINA DA SILVA E SILVA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 030/2016**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE N° 024/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória n° 434 de 27

de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. n° 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o n° 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: EDMUNDO OMONEEDI WARY, portador (a) da cédula de identidade RG sob n°. **15159507 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o n° **719.033.481-53** e residente a RUA DAS GARÇAS, S/N, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **024/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **N° 024/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **N° 024/2016**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **23/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal n° 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2016.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

EDMUNDO OMONEEDI WARY

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 031/2016**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE N°. 022/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória n°. 434 de 27

de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. n° 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o n° 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: ISMAR TSIPTEPRE, portador (a) da cédula de identidade RG sob n°. **17435260 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o n° **015.015.381-36** e residente a RUA DAS GARÇAS, S/N, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **022/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **N° 022/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **N° 022/2016**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **23/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal n° 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2016.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ISMAR TSIPTEPRE

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 032/2016**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE N°. 025/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória n°. 434 de 27

de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. n° 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o n° 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: MODESTO TSEREHITE, portador (a) da cédula de identidade RG sob n° **521599 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o n° **362.592.841-87** e residente a RUA DAS GARÇAS, S/N, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° **025/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de N° **025/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de N° **025/2016**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **23/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal n° 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2016.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

MODESTO TSEREHITE

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 033/2016**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE N° 027/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória n° 434 de 27

de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. n° 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o n° 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: NELSON SEREPAWE TOMOSUJA REBE, portador (a) da cédula de identidade RG sob n° **22709193 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o n° **059.640.111-60** e residente a ALDEIA NOVA SUCUPIRA, S/N, Bairro; ZONA RURAL, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° **027/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de N° **027/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de N° **027/2016**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **23/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal n° 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2016.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

NELSON SEREPAWE TOMOSUJA REBE

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 034/2016**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE N° 020/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: NILCE PEBAMO SEREDI, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2341919-9 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **046.103.131-03** e residente a RUA UM, S/N, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **020/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de Nº **020/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº **020/2016**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **23/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2016.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

NILCE PEBAMO SEREDI

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 035/2016**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 021/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: SAM AMILTON SEREDI, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **15027112 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **003.307.471-26** e residente a RUA DAS GARÇAS, S/N, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **021/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de Nº **021/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº **021/2016**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **23/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2016.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

SAM AMILTON SEREDI

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 036/2016**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 026/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: VINICIO TSERE U ADI, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **24919276 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **702.462.921-56** e residente a RUA PROJETADA, S/N, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **026/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de Nº **026/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº **026/2016**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **23/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2016.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

VINICIO TSERE U ADI

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 016/2016**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 016/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: DONIZETE PINI AWE, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **18514243 SEJSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **059.707.181-06** e residente a ALDEIA AGUA LIMPA, S/N, Bairro; ZONA RURAL, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **023/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de Nº **023/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº **023/2016**, o prazo de 03 (três) meses e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **23/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2016.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

DONIZETE PINI AWE

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 037/2016**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 032/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: VANDERLEI CUSTODIO FONSECA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **M-4715175 SSP/MG**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **691.327.986-87** e residente a AVENIDA MATRINCHA, S/N, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **032/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de Nº **032/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº **032/2016**, o prazo de 03 (três) meses, **VENCENDO EM 26/01/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

VANDERLEI CUSTODIO FONSECA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 038/2016**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 038/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27

de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: SILVANO DUTRA GONÇALVES, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1258210-7 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **885.368.151-91** e residente a RUA SEM DENOMINAÇÃO, Nº03, Bairro; JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **031/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de Nº **031/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº **031/2016**, o prazo de 03 (três) meses, **VENCENDO EM 26/01/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

SILVANO DUTRA GONÇALVES

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 039/2016**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 033/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27

de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. n° 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o n° 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: MARIA CARDOSO DOS SANTOS, portador (a) da cédula de identidade RG sob n° **3840694-9 SSP/PR**, e inscrito no CPF/MF sob o n° **507.811.039-91** e residente a RUA SALGADO FILHO, S/N, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato n° **033/2016**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de Trabalho de N° **033/2016** original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Trabalho de N° **033/2016**, o prazo de 03 (três) meses, VENCENDO EM **26/01/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal n° 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 28 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

MARIA CARDOSO DOS SANTOS

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 040/2016

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE N° 034/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória n° 434 de 27

de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. n° 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o n° 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: ELITA JESUS DOS SANTOS DENIZ, portador (a) da cédula de identidade RG sob n° **664907 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o n° **667.125.641-15** e residente a RUA PROJETADA, S/N, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° **034/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de N° **034/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de N° **034/2016**, o prazo de 01 (um) mês e 23 (vinte três) dias, VENCENDO EM **23/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal n° 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vindo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ELITA JESUS DOS SANTOS DENIZ

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 021/2016

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE N° 015/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória n° 434 de 27

de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. n° 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o n° 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: MARTA ROSANA CUSTODIO DOS SANTOS FORNAZA, portador (a) da cédula de identidade RG sob n°. **5152695-3 SESP/PR**, e inscrito no CPF/MF sob o n° **884.402.499-34** e residente a RUA 2 DE JULHO, N°409, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **015/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **N° 015/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato de **N° 015/2016**, o prazo 04 (quatro) meses e 23 (vinte três) dias, **VENCENDO EM 23/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal n° 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2016.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

MARTA ROSANA CUSTODIO DOS SANTOS FORNAZA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 020/2016**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE N°. 012/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória n°. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. n° 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o n° 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: MARLI APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob n°. **11688050 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o n° **966.958.891-04** e residente a AVENIDA KULUENE, N°14, Bairro; NOVO CAMPO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **012/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **N° 012/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato de **N° 012/2016**, o prazo 04 (quatro) meses e 23 (vinte três) dias, **VENCENDO EM 23/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal n° 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2016.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

MARLI APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA****TERMO DE ERRATA**

Foi publicado no dia 29 de setembro de 2016 o Extrato de Contrato nº 099/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Povo e a Empresa **SANTOS E CABRAL LTDA-EPP**, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

Onde se lê: **CONTRATO DE COMPRA Nº 099/2016**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016

Leia-se, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 099/2016**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016

São José do Povo – MT; 28 de outubro de 2016.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO****TERMO DE CANCELAMENTO**

Foi publicado no dia 17 de Outubro de 2016 o Extrato de Contrato de nº 102/2016 firma entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT** e a **SANTOS E CABRAL LTDA - ME**; entretanto torna-se necessário fazer o cancelamento do contrato, pois o mesmo estava sem saldo de dotação orçamentária.

São José do Povo – MT; 28 de outubro de 2016.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2016**

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 07/10/2016 VIGÊNCIA: 06/10/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresas Especializadas para Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, Domésticos e Comerciais com Características Domiciliares do Município de Sinop/MT, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESAS DETENTORAS:

ATA Nº. 268/2016 – SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL S/A - CNPJ 95.391.876/0001-12, ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	32.400	TN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA CONVENCIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DOMÉSTICOS E COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES DA CIDADE DE SINOP - MT	R\$ 149,85	R\$ 4.855.140,00

ATA Nº. 269/2016 – ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA - CNPJ 63.911.028/0001-09, SÃO PAULO/SP

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	32.400	TN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DOMÉSTICOS E COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE SINOP – MT DA ESTAÇÃO DO TRANSBORDO ATE O LOCAL DE SUA DESTINAÇÃO.	R\$ 76,68	R\$ 2.484.432,00

ATA Nº. 270/2016 – SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - CNPJ 10.242.459/0001-55, SORRISO/MT

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	32.400	TN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DOMÉSTICOS, E COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE SINOP – MT EM ATERRO SANITÁRIO OU OUTRO DESTINO LICENCIADO AMBIENTALMENTE.	R\$ 135,44	R\$ 4.388.256,00

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 27 DE OUTUBRO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 469/2016.**

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. **PERCIVAL CARDOSO NOBREGA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **TIAGO DOS SANTOS**, servidor efetivo, admitido em 14/10/2009, com matrícula no RH nº. 1249, no cargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias** e licenciado de 11/03/2014 a 04/01/2015, lotado na Secretaria Mu-

nicipal de Saúde desta Prefeitura, da **Classe B – Nível 05**, para perceber na categoria da **Classe B – Nível 06**, correspondente ao valor de **R\$: 1.090,43 (Um Mil, Noventa Reais, Quarenta e Três Centavos)**, de acordo com as **Leis Municipais nº. 842/2011, 850/2011 e a Constituição Federal**.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 14 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 468/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 13/10/2016 com término em 10/01/2017, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração ao Senhor AMILTON GOMES PEREIRA, servidor efetivo, com matrícula no RH n°. 14, admitido em 21/05/1999, nocargo de **Agente da Administração Pública – Operador de Pá Carregadeira, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal n°. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.287/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - DESIGNAR, o Senhor JOAO PAULO MARTINS DA COSTA, servidor efetivo, no cargo de Técnico de Nível Médio I - Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Tabaporã, para responder no cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL da mesma, de acordo com as Leis Municipais n°. 218/99, 840/2011, 892/2012, Art. 2º, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 489/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder Licença por motivo de Falecimento em família, da senhora **Aparecida de Lima Felício, ocorrido em 21/10/2016 as 17:30 horas, **avó** da senhora **ANA PAULA DOURADO DOS SANTOS**, servidora contratada, no cargo de **Professora**, com matrícula no RH n°. 1620, admitida em 28/07/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, pelo período de 08 (Oito) dias consecutivos, período de 22/10/2016 a 29/10/2016, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo com Lei Municipal n°. 218/1999, c/c 836/2011, Art. 58, Inciso III, letra b e de acordo com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22/10/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 25 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.286/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR o Senhor **MARCIO JOSE SPARVOLLI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.864.660-3 SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n° 663.249.049-20, no cargo em comissão de **Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, de acordo com as Leis Municipais n°.s 218/99, 423/03 e de acordo com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, 10 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 495/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder Licença por motivo de Falecimento em família, do senhor **José Lourenço, ocorrido em 20/10/2016 as 13:05 horas, **Pai** da senhora **MARLI DA ROCHA LOURENCO AIOLFI**, servidora efetiva, no cargo de **Professora**, com matrícula no RH n°. 270, admitida em 01/04/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, pelo período de 08 (Oito) dias consecutivos, período de 21/10/2016 a 28/10/2016, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo com Lei Municipal n°. 218/1999, c/c 836/2011, Art. 58, Inciso III, letra b e de acordo com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 21/10/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 27 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3.285/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR o Senhor **ALBERTO LEITE DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n°. 937.781 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n°. 465.507.391-87, no cargo em comissão de **Secretário Municipal de Desporto e Lazer**, lotado na **Secretaria Municipal de Desporto e Lazer** desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais n°.s 218/99, 479/2004 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3.284/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E RETORNAR AO CARGO DE ORIGEM, a partir do dia 10/10/2016, o Senhor **JOAO PAULO MARTINS DA COSTA**, servidor efetivo, com matrícula no RH n°. 1499, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, Classe A, Nível 02, nomeado em 13/11/2013, através do Decreto n°. 2.847/2013, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de acordo com as Leis Municipais n°. 218/99, 840/11 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n°. 3.242/2016 de 18 de Abril de 2016.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 479/2016.**

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. **PERCIVAL CARDOSO NOBREGA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, de acordo com a Resolução Normativa n° 19/2016 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em 21/06/2016, para comporem a "**Comissão de Transmissão de Governo**".

Membros Titulares:

1. CLAUDEMIRO TEODORO - Secretario Municipal de Finanças

RG: 755946-1 SSP/MT CPF. 811.259.091-53

TELEFONE: 99932-5437

2. JESSIKA ALINE LEITE TOME - Secretaria Municipal de Administração

RG: 2263603-0 SSP/MT CPF: 045.282.861-33

TELEFONE: 99968-9035

3. CLEBIO G. GUIMARÃES GAIA - Contador

RG: M.2277674 SSP/MG CPF: 328.441.156-91

TELEFONE: 99911-3409 CRC/MG 31.181"TT"MT

Membros Suplentes:

1. PAULO KATSUMI TAKEDA - Secretario de Gabinete de Planej. e Coord. Geral

RG: 908592 SSP/PR CPF: 205.155.379-34

TELEFONE: 99609-0784

2. ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA - Controladora Geral da Controladoria Interna

RG: 000903723 SSP/MS CPF: 867.398.751-20

TELEFONE: 99726-4389

3. DR. AGNALDO VALDIR PIRES - Procurador Jurídico

RG: 000647504 SSP/MT CPF: 560.265.951-04

TELEFONE: 99977-3761 OAB/MT 10.999-A

Artigo 2º - Caberá a referida comissão, atender as exigências contidas na Resolução 19/2016 e para tanto, deverá solicitar dos setores responsáveis a apresentação dos documentos contidos em seu Art. 5º e incisos, os quais deverão ser lavrados em papel timbrado e assinados, na Prefeitura, pelo prefeito, pelo secretario da área respectiva e pelo tesoureiro municipal quando for o caso, obedecendo assim o Art. 8º da presente Resolução.

Artigo 3º- Esta Portaria entrar em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 488/2016.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **RITA DE CASIA RIVA**, servidora efetiva, admitida em 30/10/2008, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, com matrícula no RH n°. 1143, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 07, para perceber na Classe A – Nível 08, correspondente ao valor de R\$: 1.249,62 (Um Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais, Sessenta e Dois Centavos), de acordo com a Lei Municipal n°. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 470/2016.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO ao Senhor **VALCENIR ANTONIO SILVA**, servidor efetivo, admitido em 16/10/2002, com matrícula no RH nº. 151, nocargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, e licenciado de 06/03/2009 a 05/03/2011 e de 22/04/2014 a 13/10/2014, lotado na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura da **Classe E – Nível 10 para perceber na Classe E – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 1.962,04 (Um Mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais, Quatro Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 485/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 24/10/2016 com término em 22/11/2016, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração ao Senhor **JOSE RAMOS DOS REIS**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 50, admitido em 19/04/1999, nocargo de **Agente da Administração Pública – Operador de Motoniveladora**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 483/2016.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **REVOGAR** a Portaria nº. 515/2011 de 27/09/2011, da Senhora **VANIA CASSIA MAGAYEVSKI**, servidora efetiva, no cargo de **Especialista da Saude V - Enfermeira**, devido a mesma não ser mais Responsável pelo programa: **SIES e responsável Técnica pelo Hospital Municipal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 484/2016.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder “LICENÇA PATERNIDADE” pelo período de 08 (Oito) dias consecutivos, a contar da data de 15 de Outubro de 2016, sem prejuízo de sua remuneração ao senhor **JOSE DONIZETE RIBEIRO RODRIGUES**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 886, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 78 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15/10/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 482/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder Licença por motivo de Falecimento em família, do senhor **Atelio Petry**, ocorrido em 17/10/2016 as 00:10 horas, **avô da** senhora **NEIDIANA PETRY AGUSTINI**, servidora efetiva, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, com matrícula no RH nº. 1395, admitida em 24/05/2012, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, pelo período de 08 (Oito) dias consecutivos, período de 17/10/2016 a 24/10/2016, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo com Lei Municipal nº. 218/1999, c/c 836/2011, Art. 58, Inciso III, letra b e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17/10/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 19 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 481/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 10/10/2016, com término em 08/11/2016, referente ao período aquisitivo de 01/07/2015 à 30/06/2016, a servidora **MARIA APARECIDA SILVA LIMA, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 378, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde II – Recepcionista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10/10/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 19 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 480/2016.**

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. **PERCIVAL CARDOSO NOBREGA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, indicadas pelo Prefeito Eleito Excelentíssimo Sr. **SIRINEU MOLETA**, de acordo com a Resolução Normativa nº 19/2016 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em 21/06/2016, para comporem a "**Comissão de Transmissão de Governo**".

Membros Titulares:

1. NERI MARCELO BRIXNER - Assessor Pedagógico - Servidor Estadual, que será o Coordenador da Equipe de Transição em conformidade com o § 3º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.038/2016

RG: 16807022-2 SSP/MT CPF. 773.786.520-91

TELEFONE: 99975-0990

2. DR. GERALDINO VIANA DA SILVA - Advogado - Servidor Publico Municipal

RG: 553315-5 SSP/MT CPF: 384.578.731-72

TELEFONE: 99997-5549 OAB: 15814-A

Membros Suplentes:

1. MARILUCIA APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES - Agente Administrativo

RG: 60278894-8 SSP/SP CPF: 535.802.491-34

TELEFONE: 99995-8533

2. ADAIR JOSE SCHNEIDER - Professor Nível Superior

RG: 5058442285 SSP/RS CPF: 899.383.990-53

TELEFONE: 99726-4389

Artigo 2º - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 496/2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

*Considerando que foi instaurado o Processo Disciplinar nº. 001/2016, através da Portaria Nº. 431/2016 de 08/09/2016, contra o Senhor **VANIA CASSIA MAGAYEVSKI**, servidora efetiva no Cargo de Especialista da Saúde V - Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; que houve manifestação expedida pelo Gabinete do Prefeito, através do Memorando nº. 392/GP/2016, informando que não houve prejuízo ao Município de Tabaporã; que não há justa causa para o prosseguimento do PAD nº. 001/2016; que pelo princípio da autotutela, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, podendo anular os ilegais e revogar os inoportunos;*

RESOLVE:

Artigo 1º. - Arquivar o Processo Disciplinar nº. **001/2016**, que foi instaurado através da Portaria nº. 431/2016, para apurar a infração ao **Artigo 112, inciso XV da Lei Municipal nº. 218/99**, em face da Servidora **VANIA CASSIA MAGAYEVSKI** sem julgamento do mérito.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 28 de outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 478/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a Senhora **ALIANE ALVES DE ALMEIDA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 257, admitida em 01/04/2004, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura não Profissionalizado**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura – MT, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionado da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 19/10/2016, transferindo os encargos salariais ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis 482/2004e a Lei 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º, 3º e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 477/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAÇÃO DE CLASSE** do Senhor **GREISIVAL PEREIRA DA SILVA**, servidor estável, admitido em 22/05/2012, no cargo de **Professor**, com matrícula no RH nº. 1393, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe B – Nível 02**, para perceber na categoria da **Classe B – Nível 03, correspondente ao valor de R\$: 2.**

996,06 (Dois Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais, Seis Centavos), nos termos do Art. 6º, Inciso III c/c Art. 44, Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 836/2011 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 476/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 10/10/2016, com término em 08/11/2016, referente ao período aquisitivo de 01/02/2013 à 31/01/2014,** a Senhora **LUZIA RAMOS DE MELO,** servidora efetiva com matrícula no RH nº. 69, no cargo de **Técnico da Saúde I – Escriturário,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10/10/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 475/2016.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Conceder “LICENÇA PATERNIDADE”** pelo período de 08 (Oito) dias consecutivos, a contar da data de 28 de Setembro de 2016, sem prejuízo de sua remuneração ao senhor **GREISIVAL PEREIRA DA SILVA,** servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1393, no cargo de **Professor,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 78 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 28/09/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 474/2016.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 17/10/2016,** a Senhora **IDELMA SILVA DE SOUZA NOGUEIRA,** servidora contratada, com matrícula no RH nº. 1628, admitida em 28/07/2015, no cargo de **Professora,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura – MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 473/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 17/10/2016, com término em 15/11/2016, referente ao período aquisitivo de 04/02/2014 à 03/02/2015,** a senhora **SIRLEI DAS GRACAS AUGUSTO SILVA,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 143, no cargo de **Técnico de Nível Médio I - Escriturário,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 472/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 17/10/2016, com término em 15/11/2016, referente ao período aquisitivo de 20/03/2015 à 19/03/2016,** ao senhor **JOAO CIRLEI ROSOLEM,** servidor com matrícula no RH nº. 950, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Vigilância Profissionalizado,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 471/2016.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **GERALDINO VIANA DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 17/10/2012, nocargo de **Técnico de Nível Superior III - Advogado**, com matrícula no RH n°. 1426, lotado no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral desta Prefeitura Municipal, da **Classe B – Nível 03 para perceber na Classe B – Nível 04, correspondente ao valor de R\$: 4.040,60 (Quatro Mil, Quarenta Reais, Sessenta Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal n°. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL Nº 41/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL Nº 41/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã-(MT)

Contratado: D. E. Mocelin-ME, CNPJ nº 14.222.781/0001-73.

OBJETO: Aquisição de madeira serrada para construção e reparos de pontes nas estradas vicinais e estaduais do Município. Decorrente da Dispensa n. 04/2016, valor total do contrato **R\$ 217.000,00**. Assinatura contrato 26/10/2016 com vigência até 31/12/2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 493/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder “**FÉRIAS**”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 31/10/2016, com término em 29/11/2016, referente ao período aquisitivo de 10/07/2015 à 09/07/2016, a Senhora **CRISTIANE BOBBO**, servidora efetiva, com matrícula no RH n°. 860, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 25 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 486/2016**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 24/10/2016, com término em 22/11/2016, referente ao período aquisitivo de 14/10/2014 à 13/10/2015, ao senhor VALCENIR ANTONIO SILVA**, servidor efetivo, com matrícula no RH n°. 151, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, lotado na Secretaria

Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 24 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 487/2016.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS**, servidor efetivo, admitido em 24/10/2007, nocargo de **Técnico de Nível Superior III - Advogado**, com matrícula no RH n°. 1047, e licenciado de 03/01/2011 a 02/01/2013, lotado no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral desta Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 06 para perceber na Classe A – Nível 07, correspondente ao valor de R\$: 3.898,11 (Três Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais, Onze Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal n°. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 040, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.**

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ABERTO ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 33 DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

O Vereador **SILVIO JOSÉ SOMMAVILLA**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º – Fica prorrogado, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos previsto no art. 2º da Portaria n.º 33, de 23 de agosto 2016.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

SILVIO SOMMAVILLA

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

WELLINGTON BEZERRA

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 90/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT E A EMPRESA BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 90/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT E A EMPRESA BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.978.212/0004/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 104, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO**, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 1003505573 SSP/RS e CPF sob n.º 227.906.930-72, residente e domiciliado na Travessa Lucas Toniazzi, n.º 93, centro, na cidade de Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, **BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME** estabelecida na Cidade de Nova Santa Helena/MT, situada à Rua Paraná, n.º 210, centro, inscrita no CGC/MF 11.379.904/0001-99, neste ato representado por seu procurador **ROQUE CARRARA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade n.º237087 SSP/MT e do CPF n.º 363.043.361-87, residente domiciliado na cidade de Santa Helena-MT; designadas simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento, que reger-se à pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelo Edital de Tomada de Preço n.º. 04/2015 e demais legislações complementares e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste termo aditivo é alterar a Cláusulas Sexta do contrato original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA”

“Subcláusula Terceira – A vigência do contrato de execução de obra n.º. 90.2015 de 26/10/2016 para 26/02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A solicitação fundamenta-se devido ao fato de intemperes climáticos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Terra Nova do Norte/MT, 26 de outubro de 2016.

SR. MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Contratante

BR CARRARA CONTRUÇÃO LTDA-ME

Sr. Roque Carrara

Procurador

Contratada

TESTEMUNHAS

Raquel Aparecida Zdepski Elaine Maisa Maciel

CPF: 020.610.331-05 CPF: 581.769.181-72

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 89/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT E A EMPRESA BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 89/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT E A EMPRESA BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.978.212/0004/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 104, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO**, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 1003505573 SSP/RS e CPF sob n.º 227.896.930-72, residente e domiciliado na Travessa Lucas Toniazzi, n.º 93, centro, na cidade de Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, **BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME** estabelecida na Cidade de Nova Santa Helena/MT, situada à Rua Paraná, n.º 210, centro, inscrita no CGC/MF 11.379.894/0001-99, neste ato representado por seu procurador **ROQUE CARRARA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade n.º237087 SSP/MT e do CPF n.º 363.043.361-87, residente domiciliado na cidade de Santa Helena-MT; designadas simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento, que reger-se à pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelo Edital de Tomada de Preço n.º. 05/2015 e demais legislações complementares e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste termo aditivo é alterar a Cláusulas Sexta do contrato original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA”

“Subcláusula Terceira – A vigência do contrato de execução de obra n.º. 89.2015 de 26/10/2016 para 26/02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A solicitação fundamenta-se devido ao fato de intemperes climáticos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Terra Nova do Norte/MT, 26 de outubro de 2016.

SR. MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Contratante

BR CARRARA CONTRUÇÃO LTDA-ME

Sr. Roque Carrara

Procurador

Contratada

TESTEMUNHAS

Raquel Aparecida Zdepski Elaine Maisa Maciel

CPF: 020.610.331-05 CPF: 581.769.181-72

**CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
BALANCETE FINANCEIRO 09-2016**



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Data : 28/10/2016
Hora : 15:29:05

Balancete Financeiro (Mod. Anexo N° 13) Exercício 2016

(Ate Setembro /2016)

Receita				Despesa			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
ORCAMENTARIA				ORCAMENTARIA			
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES				LEGISLATIVA	827.340,91		
				TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		827.340,91	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL							
				INTERFERENCIAS FINANCEIRAS			
TOTAL DAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				Egressos Realizados			
				TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS			
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS							
Ingressos Realizados	827.000,00			EXTRA-ORCAMENTARIA			
TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		827.000,00		DEPOSITOS - I.N.S.S	27.200,00		
				DEPOSITOS - I.R.R.F	11.088,66		
EXTRA-ORCAMENTARIA				CONTRIBUICAO SINDICAL	561,44		
DESPESA ORCAM.DO EXERCICIO A PAGAR	19.261,88			DEPOSITOS - I.R.R.F TERCEIROS	391,80		
DEPOSITOS - I.N.S.S	27.200,00			DEPOSITOS - I.N.S.S TERCEIROS	90,20		
DEPOSITOS - I.R.R.F	11.088,66			DEPOSITOS - PREVITER	15.067,51		
CONTRIBUICAO SINDICAL	561,44			DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	9.552,35		
DEPOSITOS - I.R.R.F TERCEIROS	391,80			ISSQN	344,01		
DEPOSITOS - I.N.S.S TERCEIROS	90,20			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	51.910,99		
DEPOSITOS - PREVITER	15.067,51			APLICACAO FINANCEIRA	42,99		
DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	9.552,35			TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORCAM.		116.249,95	
ISSQN	344,01						
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	51.910,99			SALDO P/O EXERCICIO SEGUINTE			
APLICACAO FINANCEIRA	42,99			CAIXA			
TOTAL DO EXTRA-ORCAMENTARIO		135.511,83		BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	18.920,97		
				BANCOS - CONTAS VINCULADAS			
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				APLICACOES FINANCEIRAS			
CAIXA				TOTAL DISPONIVEL		18.920,97	
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO							
BANCOS - CONTAS VINCULADAS							
APLICACOES FINANCEIRAS							



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
 CNPJ: 3.130.309/0001.94
 TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
 Telefone (066)3534-1108
 legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Data : 28/10/2016
 Hora : 15:29:05

Balancete Financeiro (Mod. Anexo N° 13) Exercício 2016

(Ate Setembro /2016)

TOTAL DISPONIVEL						
Total			962.511,83	Total		962.511,83

VALDIR ROSA DOS SANTOS
 PRESIDENTE

SAMOEL RIBEIRO PALHANO
 1 SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
 CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 28/10/2016 15:29:15

Página 2
 Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2016

EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSOS DE NÚMEROS: 1414/2016; 1412/2016; 1413/2016; 1415/2016; 1416/2016; 1417/2016; 1420/2016; 1419/2016; 1418/2016; 1421/2016.

O Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, torna público, por intermédio do pregoeiro e equipe de apoio, que se acha aberta a licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 021/2016 – Registro de Preços**, destinada a receber propostas mais vantajosas, para fornecimento de combustíveis diversos, visando atender as secretaria do Município, que ocorrerá no dia **14 (quatorze) de novembro de 2016, às 14h00minh**, quando haverá a abertura dos envelopes com proposta de preços e documentação, em ato público, na sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregões da Prefeitura Municipal de Tesouro - MT, sita à Avenida Humberto Marçílio, n° 173, Bairro Centro, CEP – 78.775-000.

O Edital completo poderá ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregões da Prefeitura Municipal de Tesouro - MT, em seu horário normal de expediente, no endereço supracitado, sendo que outras informações poderão ser feitas pelo telefone (66) 3435-1118, ramal 29, ou pelo e-mail: **licitacaopmt@outlook.com**

Tesouro – MT, 27 de outubro de 2016.

BRUNO LOPES SANTANA PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI N° 454/2016

Dispõe sobre o processo de transição no governo local, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, cria cargos em comissão e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, por seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

§ 1º - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editado após o primeiro dia útil de janeiro de 2017.

§ 2º - O Processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Art. 2º - A equipe de transição será composta de 7 (sete) membros, sendo 3 (três) indicados pelo candidato eleito, dentre pessoas de sua confiança,

02 (dois) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal dentre os servidores da prefeitura, e outros 02 (dois) de assessoramento indicados pela Presidência da Câmara de Vereadores, dentre servidores daquele poder, de livre escolha de cada um.

Parágrafo único – A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º - O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

Parágrafo único - A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de quinze dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

Art. 4º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 5º - A nomeação da equipe de transição será feita pelo chefe do Executivo Municipal, observados os ditames desta lei.

Art. 6º - O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe.

Art. 7º - O Prefeito em Exercício deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários. Art. 7º Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 27 dias do mês de outubro de 2016.

Daniel Gonzaga Correa

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 0632013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: EMELSUL CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DO AERÓDROMO (PBZPA)

DATA: 17/10/2016

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE- PREFEITO MUNICIPAL

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 026/2014

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: MISSÃO CRISTA BRASILEIRA / HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE –MT

VALOR: R\$ 822.968,32 (OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

DATA: 06/10/2016 – PRAZO: 31/12/2016

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 06 DE OUTUBRO DE 2016.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE- PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS N. 044/2016

TOMADA DE PREÇO N. 005/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA - ME

OBJETO: PRORROGAR PRAZO

DATA: 30/09/2016 – PRAZO: 31/12/2016

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE- PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 048/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: HÉLIDA HELOIZE DE ALMEIDA SANTOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA N. 05/46/2016

DATA: 25/10/2016

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE- PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 116/2016, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT”.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda o **Decreto municipal nº 018/2014**, e o item 15 e subitem 15.1.4 do Edital do Concurso Público **001/2013 de 28/11/2013**.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser nomeados e empossados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período das **07:30 hs as 11:30 h, na data de 03 de novembro de 2016 a 02 de dezembro de 2016**, nos dias úteis, para apresentarem documentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho;

II – Para tomar posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

a - Cédula de Identidade;

b - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

c - Certidão de Casamento ou Nascimento;

d - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g - Cartão do PIS/PASEP;

h - Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse.;

i - Título de Eleitor;

j - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;

l - Certidão Negativa de Débitos para como Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

m – Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal. pela Medicina do Trabalho;

n - 01 (uma) foto 3x4, colorida;

o - Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

p - No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com esta exigência;

1) Motorista de Veiculo Leve, CNH Categoria “B”

2) Motorista de Veiculo Pesado, CNH Categoria “D”

3) Motorista de Maquina (todos), CNH categoria “C”

r - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

s - Comprovante de Escolaridade;

t – Declaração contendo endereço residencial e nº de conta bancária no Banco do Brasil;

u – Declaração negativa de acumulo de cargo público;

v – Declaração de bens e valores.

Art. 3º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os referidos cargos constantes do anexo I do presente Decreto estão disponíveis nas Comunidades rurais do Município.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº 116/2016

CARGO (103) VIGIA

	INSCR.	NOME	NASC.	CÓD.	CARGO	NOTA FINAL	CLASSIF. FINAL	
	117890-4	JACQUES PROFETA SANTOS	08/10/86	103	VIGIA	71,00	6	
	118300-3	LEANDRO MARTINS SILVERIO DE ALMEIDA	04/02/92	103	VIGIA	70,00	7	
	118547-9	ADAO EDNEI SUPEPI	21/07/81	103	VIGIA	70,00	8	

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 28 de outubro de 2016.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 089/2015

PREGÃO PRESENCIAL N. 069/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: NEILTON BRAGA GUIMARÃES – MEI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA PREPARAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

DATA: 03/10/2016 – PRAZO: 31/10/2016

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 03 DE OUTUBRO DE 2016.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE- PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS N. 053/2016

TOMADA DE PREÇO N. 006/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA

OBJETO: PRORROGAR PRAZO

DATA: 04/10/2016 – PRAZO: 31/12/2016

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 04 DE OUTUBRO DE 2016.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE- PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 178/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS E INSERÇÕES DE PROPOSTAS DE PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO NO SICONV E SIGCON

DATA: 04/10/2016

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE- PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 067/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

CONTRATADO: A. C. DE B. BERLANDI - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E PAISAGISMO PARA ÁREAS PÚBLICAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO

VALOR: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

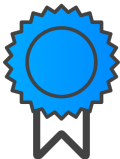
DATA: 06/10/2016 – PRAZO: 31/12/2016

PREGÃO PRESENCIAL N. 079/2016

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 06 DE OUTUBRO DE 2016.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE- PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Oct 30 21:31:00 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)